

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 09 de Janeiro de 2008 ANO X - EDIÇÃO 3760

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**MÁRIO TARGINO REGO**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008973-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**APELADOS: ANDRÉ LUIZ SEVERIANO DA SILVA E OUTRA**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Baixem os autos à vara de origem para o cumprimento das providências determinadas no art. 518 do CPC.

BV, 02/01/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009090-6 – PACARAIMA/RR**  
**APELANTE: ANDERLON SOARES BRASIL**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**  
**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

1. Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (art. 600, § 4º, CPP).

2. Após, encaminhem-se os autos ao Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1º grau para apresentar as contra-razões.

3. Por fim, voltem-me conclusos.

Publique-se. Intimem-se.

Boa Vista – RR, 03 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008329-9 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**AGRAVADA: JANAINA RIBEIRO DE CASTRO**  
**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

## DECISÃO

O Estado de Roraima interpôs este Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo em face da decisão proferida pelo Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca, que deferiu a antecipação de tutela pleiteada na Ação Ordinária nº 001007166800-7, determinando ao Agravante que aplique à Agravada a regra remuneratória prevista no art. 20-E da CE (cumulação dos vencimentos dos cargos efetivos e comissionados).

O Recorrente aduz, em síntese, que: a) é vedada a tutela antecipada no caso em apreço, por força da norma do art. 1º da Lei nº 9.494/97; b) inexiste verossimilhança na alegação da Agravada, em vista da inconstitucionalidade material do artigo 20-E da Constituição Estadual; c) a iniciativa do acréscimo do artigo 20-E na Constituição Estadual somente poderia ter sido exercida pelo governador do Estado, e nunca pela Assembléia Estadual, em face do princípio da simetria.

Ao final, requer a concessão de efeito suspensivo e, no mérito, o provimento do recurso a fim de afastar a decisão atacada.

Juntou os documentos de fls. 18/63.

Às folhas 66/67, proferi decisão negando o efeito suspensivo.

Não houve contra-razões.

O Ministério Público de 2º Grau absteve-se de intervir no feito como fiscal da lei (fls. 72/74).

Voltaram-me conclusos os autos.

É o relatório.

Decido.

Compulsando o andamento processual da ação principal, verifica-se que foi proferida sentença, publicada no DPJ nº 3750, de 20/12/07, pg. 69, que tornou definitivo os efeitos da antecipação de tutela.

A sentença, portanto, passou a substituir a decisão ora combatida, restando, por isso, prejudicado o presente agravo de instrumento.

No mesmo sentido:

**PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO PRINCIPAL. JULGAMENTO DE MÉRITO. PERDA DE OBJETO DO RECURSO ESPECIAL .**

1. Com a prolação de sentença na ação principal, não mais persiste o interesse jurídico deduzido em agravo de instrumento interposto contra decisão que concedeu antecipação de tutela.

2. Recursos especiais prejudicados.

(REsp 745.748/PR, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 23.10.2007, DJ 23.11.2007 p. 456)

\*\*\*

**AGRADO DE INSTRUMENTO. PROLAÇÃO DE SENTENÇA. PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE DE AGIR. RECURSO PREJUDICADO.** Proferida sentença nos autos principais, julga-se prejudicado o agravo de instrumento interposto contra decisão que havia deferido pedido de antecipação de tutela.(TJDF – AGI nº 20070020068990, Relator NATANAEL CAETANO, 1ª Turma Cível, julgado em 22/08/2007, DJ 06/09/2007 p. 120)

\*\*\*

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. CANCELAMENTO DE APONTE PARA PROTESTO. TUTELA ANTECIPADA. PERDA DE OBJETO DO RECURSO EM FACE DA SUPERVENIENTE PROLAÇÃO DE SENTENÇA EM QUE JULGADO O MÉRITO DA DEMANDA. AGRAVO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento Nº 70015516925, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ubirajara Mach de Oliveira, Julgado em 16/11/2006)

Por essas razões, decreto a perda de objeto deste agravo, na forma do art. 175, XIV, do RITJRR..

Boa Vista-RR, 03 de janeiro de 2008.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007979-2 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA**  
**APELADA: RETÍFICA MIRAGE LTDA**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**  
**- CURADOR ESPECIAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Percebi que a Executada-Apelada foi citada por edital (fl. 27) e tem um Defensor Público como seu curador especial (fls. 31/35), mas a intimação para a apresentação de contra-razões deu-se por publicação no Diário do Poder Judiciário (fl. 63).

Por essas razões, baixem-se os autos à vara de origem para que o Curador Especial seja intimado na forma do inc. I do art. 46 da L.C.E. nº 37/2000.

BV, 03/01/08.

Des. Almíro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008206-9 – BOA VISTA/RR**  
**1<sup>a</sup> APELANTE / 2<sup>a</sup> APELADA: AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA**  
**ADVOGADO: DR. SERGIO ANTONIO FERREIRA GALVÃO**  
**2<sup>a</sup> APELANTE / 1<sup>a</sup> APELADO: URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO**  
**FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

#### Vistos, etc.

Trata-se de apelação cível interposta por AMERICAN EXPRESS DO BRASIL TEMPO & CIA em face da r. sentença de fls. 447 a 457, proferida pelo MM. Juiz de Direito da 4<sup>a</sup> Vara Cível, nos autos da ação declaratória nº 001004094410-9, que, confirmados os efeitos da antecipação de tutela, julgou procedentes os pedidos, condenando a ora recorrente e seus litisconsortes ao pagamento de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) a título de indenização por danos morais.

Alega, em síntese, a apelante, não ter qualquer tipo de relação com as outras litisdenunciadas, já que apenas cobrou os valores repassados pelos estabelecimentos Raibow Holdings do Brasil S/A e Ponta do Sol Locadora de Veículos, atribuindo, ainda, culpa exclusiva ao recorrido.

Requer, ao final, o acolhimento da preliminar argüida e, subsidiariamente, a reforma total da sentença, julgando improcedente o pedido do apelado – fls. 463 a 483.

Em contra-razões, apresentando recurso adesivo, sustenta o recorrido/recorrente, preliminarmente, que a apelante protocolizou suas razões de apelação por meio de fac-símile sem, contudo, juntar

no prazo legal os originais do referido recurso, requer, pois, a rejeição do apelo – fl. 488.

Pleiteia, em relação ao mérito, a majoração do *quantum* indenizatório e a fixação dos honorários de advogado nos patamares mínimos, conforme prevê o art. 20, § 4º do CPC.

É o relatório, decidido.

Atento à preliminar suscitada pelo 2º Apelante, verifico ser inadmissível o presente recurso.

Ora, para que um recurso seja conhecido, e, portanto, julgado pelo órgão jurisdicional competente, necessário e essencial que o apelo esteja revestido de certas formalidades, que são os pressupostos ou requisitos de admissibilidade recursal, classificados tradicionalmente em objetivos e subjetivos, conforme a natureza peculiar de cada um.

Dentre os pressupostos objetivos, tem-se a tempestividade, que nada mais é do que a exigência de que os recursos sejam apresentados no prazo previsto em lei. No caso da apelação, o prazo de interposição é de 15 (quinze) dias, conforme disposição expressa do art. 508 do Código de Processo Civil, sendo que a inobservância ao referido prazo conduz ao não-conhecimento do recurso.

Por outro lado, a Lei 9.800/99 (art. 1º) permite que as partes utilizem de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile ou similar para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, o que leva à conclusão de que é permitido o avioamento de apelação via fax.

Contudo, o art. 2º da lei supracitada determina, também expressamente, que os originais das petições apresentadas por fax devem ser juntados aos autos em até 05 (cinco) dias, contados continuamente do término do prazo recursal. E o não-atendimento a tal preceito legal, leva, nos casos dos recursos, à intempestividade e ao não-conhecimento da irresignação.

A jurisprudência do colendo Superior Tribunal de Justiça é pacífica nesse sentido:

*"AGRAVO REGIMENTAL. INTERPOSIÇÃO VIA FAX. APRESENTAÇÃO DOS ORIGINAIS APÓS O PRAZO DE 5 DIAS DA LEI N° 9.800/99. IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO.*  
*1. Este Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento segundo o qual é intempestiva a apresentação da peça original do recurso, correspondente à anterior petição enviada via fac-símile, após o prazo contínuo de cinco dias previsto no artigo 2º da Lei nº 9.800/99. Precedentes.*  
*2. Agravo regimental não-conhecido".*  
*(AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL 2006/0231385-2, Relatora: Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, Órgão Julgador: T6 - SEXTA TURMA, Data do Julgamento: 10/05/2007, Data da Publicação/Fonte: DJ 28.05.2007, p. 409).*

O fax contendo a petição desta apelação foi apresentado tempestivamente (1º/02/2007). Destarte, tendo em vista a preclusão consumativa que se operou, o prazo para a apresentação dos originais iniciou-se em 02/02/2007 (sexta-feira) e tinha como termo final o dia 06/02/2007 (terça-feira).

Porém, o original do recurso só foi protocolizado em 08/05/2007 (fls. 501 v.), ficando patente que houve violação ao art. 2º da Lei 9.800/99, uma vez que o prazo de 05 (dias) não foi respeitado.

Ressalte-se que nesta hipótese, o prazo para a apresentação da peça original é considerado pela doutrina e jurisprudência como mera prorrogação do aludido prazo recursal.

Apesar de a ação principal apresentar pluralidade de réus, tendo se insurgido apenas um deles contra a sentença, não há que se cogitar da aplicação do art. 191 do CPC visando a contagem em dobro do prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99. Este tem sido o entendimento do Superior tribunal de Justiça, *verbis*:

*"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTERPOSIÇÃO VIA FAC-SÍMILE. INTEMPESTIVIDADE. ART. 2º DA LEI 9.800/99. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. PRAZO CONTÍNUO.*  
*1. É intempestivo o recurso interposto por intermédio de fax se o original não der entrada neste Tribunal dentro de cinco dias*

*contados da data do protocolo da petição enviada via fac-simile, em face do princípio da preclusão consumativa. Precedentes.*

*2. Consoante entendimento desta Corte, o prazo previsto no art. 2º da Lei 9.800/99 é contínuo, por tratar-se de simples prorrogação para apresentação do original da petição, não constituindo novo prazo e, portanto, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados. Inadmitida, ainda, a contagem em dobro prevista no art. 191 do CPC. Precedentes.*

*3. Embargos de declaração rejeitados”.*

*(EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO 2007/0061512-9, Relator: Ministro FERNANDO GONÇALVES, Órgão Julgador: T4 - QUARTA TURMA, Data do Julgamento: 20/11/2007, Data da Publicação/Fonte: DJ 03.12.2007, p. 321).*

Portanto, tendo em vista que o original do recurso foi apresentado extemporaneamente, a apelação deve ser considerada intempestiva, tendo a mesma sorte o recurso adesivo.

À vista de tais fundamentos, acolhendo a preliminar de intempestividade, nego seguimento ao presente recurso.

Intimações e expedientes necessários.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008885-0 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: SUELEN MÁRCIA SILVA ALVES**  
**ADVOGADO: DR. FRANCISCO DAS CHAGAS BATISTA**  
**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Analizando a fl. 35 do Diário do Poder Judiciário nº 3688, constatei que, embora tenha havido a publicação do despacho de fl. 117, o Estado de Roraima não foi intimado, apesar de ter comparecido aos autos (fls. 95-98).

Por essas razões, baixe-se o feito à vara de origem para que haja a intimação do Requerido-Apelado.

BV, 03/01/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008989-0 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: F. A. DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. EUFLÁVIO DIONÍZIO LIMA**  
**APELADO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### DESPACHO

Chamo o feito à ordem.

Analizando a fl. 86 do Diário do Poder Judiciário nº 3650, constatei que, embora tenha havido a publicação do despacho dispositivo da sentença, a Autoridade Coatora e o representante legal do ente público não foram intimados de seu teor (fl. 150). Assim, também aconteceu na publicação do despacho de fl. 151 (fl. 152).

Por essas razões, baixem-se os autos à vara de origem para que haja a intimação das pessoas mencionadas.

BV, 03/01/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009019-5 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: CONSTRUTORA BLOKUS LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MÁRIO SÉRGIO DE SALES GURJÃO E OUTRA**  
**AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. DANIEL LOBATO BORGES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Vistos etc.

Construtora Blokus Ltda, qualificada e representada nestes autos, interpôs o presente recurso contra decisão proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível nos autos da ação declaratória de nulidade de procedimento administrativo (processo nº 001007172095-6), que indeferiu o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito fiscal em face da ausência dos requisitos legais ensejadores da medida.

Requereu neste, liminarmente, a antecipação dos efeitos da tutela no presente Agravo e, no mérito, a reforma da decisão vergastada.

Analisando os requisitos de admissibilidade do recurso, decidi pelo seu não conhecimento ante a ausência de peça obrigatória para a formação do instrumento.

Inconformado, o recorrente interpôs agravo regimental (processo nº 01007009098-9), no qual foi exercido o juízo de retratação.

É o breve relato. Decido.

Não obstante os argumentos e fatos trazidos aos autos pelo recorrente, cumpre destacar que a Lei nº 10.352, de 26.12.2001, objetivando maior celeridade na tramitação dos processos, atribuiu ao julgador a faculdade de converter o agravo de instrumento em agravo retido, deixando, assim, a apreciação da matéria como eventual preliminar do recurso de apelação.

Referida lei emprestou nova redação ao artigo 527 do Código de Processo Civil, passando a vigorar a seguinte redação, in verbis:

“Art. 527. Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o relator:

II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa;”

Consoante entendimento sufragado por nossas Cortes de Justiça visando a celeridade na tramitação dos recursos, condicionou-se a apreciação do agravo de instrumento somente aos casos de urgência e de perigo de lesão grave, verbis:

“A Lei nº 11.187/2005 alterou a disciplina do agravo, tornando obrigatória a conversão do agravo de instrumento em agravo retido, salvo em situações excepcionais devidamente comprovadas, e ainda nas hipóteses de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que essa é recebida. 2. A intenção do legislador é dar maior celeridade ao andamento dos feitos e não atravancar os tribunais com milhares de ações, reservando-lhes tão-somente o reexame da questão apenas em casos excepcionais. 3. Agravo regimental improvido.” (TRF 3ª R. – MS 2006.03.00.026040-0 – Relª Desª Fed. Marli Ferreira – DJU 09.10.2006 – p. 278)

“PROCESSUAL CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – RETENÇÃO – INEXISTÊNCIA DE PERIGO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO – Não verificado o perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, deve permanecer inalterada a decisão que determinou a conversão do agravo de instrumento em retido, nos termos do disposto no inciso II do art. 527, com a redação que lhe deu a Lei 10.352/2001.” (TRF 4ª R. – AG-AI 2005.04.01.019475-5 – 2ª T. – Rel. Des. Fed. Otávio Roberto Pamplona – DJU 04.10.2006 – p. 640)

No caso vertente, evidencia-se a inexistência potencial de qualquer prejuízo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação ao recorrente, eis que a infração, verificada no procedimento administrativo iniciado com o Termo de Início de Fiscalização nº 000694, foi lavrada em 04/08/2006.

Assim, deve prevalecer o entendimento de que mera presunção de o agravante poder vir a sofrer prejuízo não fundamenta, por si só, a existência do perigo da demora.

Ademais, convém observar que não se está negando a análise do pleito, mas apenas postergando-a para o devido momento, visto que não restou estampada a urgência em sua apreciação.

Some-se, finalmente, a assertiva de que a apreciação deste agravio certamente ocasionaria o esvaziamento do mérito da ação originária que tramita na 1ª Instância.

Ante o exposto, indefiro o pedido liminar e, por não vislumbrar a presença dos requisitos ensejadores do agravio de instrumento, converto-o em retido nos termos do artigo 527, inciso II, do CPC.

Em consequência, determino a remessa dos autos ao juízo de origem, para os devidos fins.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **APELAÇÃO CRIME N° 0010.07.009151-6 – BOA VISTA/RR**

**1º APELANTE: FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. SÍLVIO ABBADE MACIAS**

**2ª APELANTE: LUCINEA HORBELT DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. RITA CÁSSIA RIBEIRO DE SOUZA**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Defensor Público – SÍLVIO ABBADE MACIAS Advogado do Apelante FRANCIMAR SOUZA DE OLIVEIRA para, no prazo de lei, oferecer as razões do recurso na forma do art. 600, § 4º do Código Processual Penal, conforme solicitado às fls. 201.

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parquet de primeiro grau que apresentará contra-razões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação nesta instância;

IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.

Boa Vista(RR), 19 de DEZEMBRO de 2007.

Des. Carlos Henriques  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.009072-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: RENATO ANDRADE DASILVA**

**1º APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**

**ADVOGADO: DR. LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**

**2º APELADO: OSMAR NOLETO**

**ADVOGADO: DR. PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

1. Verifica-se que não há assinatura do advogado do Apelante nas razões recursais.

2. Por isso, intimem-no para sanar a omissão, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não conhecimento do recurso.

3. Após, voltem-me conclusos.

Boa Vista – RR, 03 de janeiro de 2008.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008520-3 – BOA VISTA/RR**

**AUTORA: BOULEVARD DISTRIBUIDORA LTDA**

**ADVOGADOS: DR. JOSÉ DEMONTIÈ SOARES LEITE E OUTRO**

**RÉU: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. VENUSTO DA SILVA CARDOSO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

Baixem-se os autos em diligência para que o cartório da 2ª Vara Cível certifique se a Autoridade Coatora foi devidamente intimada da sentença, incluindo o representante legal do Estado de Roraima, e se o nome do Procurador do Estado, que atua neste processo, foi incluído na publicação certificada na fl. 173. em caso negativo, intimem-nos.

BV, 03/01/08.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.008773-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANDERSON DA SILVA LIMA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente, a Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

##### **APELAÇÃO CRIMINAL N° 0010.07.009150-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: MARCELO ROCHA DA SILVA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANTÔNIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

#### DESPACHO

Dê-se vista à Defensoria Pública, para oferecimento das razões recursais (CPP, art. 600, § 4.º).

Após, encaminhem-se os autos ao eminente Procurador-Geral de Justiça, a fim de que designe membro do Ministério Público de 1.º grau para apresentar as contra-razões.

Ao final, conclusos.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008893-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER**  
**ADVOGADO: DR. JOSÉ LUIZ ANTONIO CAMARGO**  
**APELADO: NAIR FARIAS MORAIS FERREIRA**  
**ADVOGADO: DR. RONALDO MAURO COSTA PAIVA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

#### DESPACHO

O Juiz de Direito também apreciou o processo de execução para formar seu convencimento, mas apenas os embargos vieram para esta Corte, o que impede a apreciação mais detalhada do caso.

Por esta razão, junte-se cópia do inteiro teor dos autos da execução.

BV, 14/12/07.

Des. Almiro Padilha  
Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.007490-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDA: DULCILENE DOS SANTOS BARROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO N° 0010.07.008343-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: OCICLEIA ANDRADE CRUZ  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008755-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: MARIA SANTOS COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008275-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: WARLENE MACIEL DE MELO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008616-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: IZAILDE DOS SANTOS FURTADO RIBEIRO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007875-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: IZABEL CRISTINA BASTOS BATISTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008751-4 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: LAUDICE VIEIRA DE LUCENA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008608-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: MARINELDE PEREIRA SOBRINHA ALVES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008434-7 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDOS: MARGARETE BRASIL MOURÃO E OUTROS

ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar os recorridos para apresentarem contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008428-9 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: MARIA DE SOUSA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007878-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: NERESLÉIA GONÇALVES DIAS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008294-5 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDO: JOSÉ WALTER DE ARAÚJO FERREIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008611-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: CLÁUDIA MICHELE DE ARAÚJO  
ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008733-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDO: LINGRE EMÍLIO FULIOTTO  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar o recorrido para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008875-1 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: ANTONIA PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.07.008563-3 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDA: SARA MARIA DE ANDRIOLA TABAL  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008752-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: AIRAN DE OLIVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008404-0 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS  
RECORRIDA: TIANE BRASIL DOS SANTOS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.008613-6 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDO: NAZÁRIO SILVÉRIO DA SILVA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008565-8 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDO: CELI ALVES DE SOUZA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008747-2 – BOA VISTA/RR  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA  
RECORRIDO: MARIA DE FÁTIMA DA SILVEIRA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 08 de janeiro de 2008.

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 08 DE JANEIRO DE 2008.**

MÁRIO TARGINO REGO  
Secretário da Câmara Única, em exercício

---

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

INQUÉRITO N° 010 07 009207-6  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
INDICIADO: JALSER RENIER PADILHA  
ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 08 009248-8  
IMPETRANTE: NORTELETRO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA  
ADVOGADO: DR. ANTÔNIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO  
IMPETRADO: EXMO. SR. SECRETÁRIO DE FAZENDA DO ESTADO DE RORAIMA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009246-2  
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES DOS ANJOS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 07 009212-6  
AGRAVANTE: MARIALÚCIA CAVALCANTI MUNIZ  
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES  
AGRAVADO: EXMO. SR. DES. ALMIRO JOSÉ MELLO  
PADILHA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

AGRADO REGIMENTAL N° 010 08 009247-0  
AGRAVANTES: RONILDA SANDRA BARRIO ALVES GURSEN DE MIRANDA E OUTRO  
ADVOGADO: DR. COSMO MOREIRA DE CARVALHO  
AGRAVADO: EXMO. SR. DES. LUPERCINO DE SÁ NOGUEIRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

REPRESENTAÇÃO PARA INTERVENÇÃO ESTADUAL N° 010 06 005326-0  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE CARACARAÍ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. EDSON PRADO BARROS

DESPACHO

Reitere-se o ofício às fls. 163 à Desembargadora Federal Francisca Rita Alencar Albuquerque, Presidente do TRT 11ª Região, remetendo cópia à MM. Juíza da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 05 003818-0  
IMPETRANTES: ANDRÉ SOARES DOS SANTOS E OUTROS  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA  
IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DE RORAIMA  
PROCURADORES DO ESTADO: DR. DIÓGENES BALEIRO NETO E OUTROS

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Superior Tribunal de Justiça.

II – Oficie-se ao Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Roraima, informando sobre o trânsito em julgado da decisão às fls. 588/591.

IV – Após, arquive-se o feito.

V – Publique-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

Des. Robério Nunes  
Presidente

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006721-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: MARIA GERALDA GOMES**  
**ADVOGADO: DR. LAVOISIER ARNOUD**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima em face de Maria Geralda Gomes, com fulcro no artigo 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls. 55/59, confirmado em sede de Embargos de Declaração pelo acórdão às fls. 68/70.

Alega o recorrente, em síntese (fls.74/88), que a decisão vergastada afrontou os artigos 37, incisos II, X e XIII da Constituição Federal e artigo 31 da Emenda Constitucional n. 19/1998. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 91/93.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O acórdão recorrido aplicou ao caso dos autos o disposto no artigo 31 da Emenda Constitucional nº 19/98, reconhecendo a responsabilidade pelo desvio de função, ante a proibição do enriquecimento sem causa do Estado pela prática de ilícito administrativo.

A aplicação do referido dispositivo, destarte, não exclui a responsabilização do Estado, que foi conivente com o desvio de função (fls. 07 a 09) e dele se beneficiou, apenas excetuando a responsabilização da União, em especial, quanto a diferenças remuneratórias eventualmente devidas.

Segue, portanto, precedentes do egrégio Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“Ademais, o acórdão recorrido está em consonância com o entendimento deste Tribunal que se firmou no sentido de que o desvio de função ocorrido posteriormente à Constituição de 1988 não acarreta o reenquadramento. No entanto, tem o servidor direito de receber a diferença das remunerações, como indenização, sob pena de enriquecimento sem causa do Estado. Nesse sentido, AI n. 339.234-AgR, Relator o Ministro Sepúlveda Pertence, DJ de 4.2.2005, RE n. 314.973-AgR, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 25.04.2003, RE n. 275.840, Relator o Ministro Maurício Corrêa, DJ de 01.06.2001, RE n. 191.278, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJ de 17.08.2001, cuja ementa transcrevo: “DESVIO DE FUNÇÃO – EQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO INICIAL – VERBA INDENIZATÓRIA. Não conflita com a Carta da República, antes lhe prestando a devida homenagem, decisão mediante a qual se reconhece o direito ao pagamento de verba indenizatória a servidor que, desviado de função pela Administração Pública, passa a prestar serviços de maior valia. (...)” (AI-AgR 623260-6/MG, Rel. Min. EROS GRAU, Segunda Turma, Publicado DJ 13.04.2007)*

*“EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. DESVIO DE FUNÇÃO. INDENIZAÇÃO. POSSIBILIDADE. I - O servidor público desviado de suas funções, após a promulgação da Constituição, não pode ser reenquadrado, mas tem direito ao recebimento, como indenização, da diferença remuneratória entre os vencimentos do cargo efetivo e os daquele exercido de fato. Precedentes. II - Agravo regimental improvido”. (AG. REG. NO RECURSO EXTRAORDINARIO, Rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Primeira Turma, Publicado DJ 10.11.2006, pp. 54.).*

Não obstante entenda não ter o acórdão recorrido vulnerado os dispositivos constitucionais apontados, ao reconhecer como devida a indenização à servidora, observa que a questão está intimamente relacionada ao mérito do recurso, pelo que se torna imperativo que este Tribunal remeta a análise da matéria ao conhecimento do egrégio STF, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Qualquer aprofundamento na análise do recurso poderia implicar na interpretação sobre a aplicabilidade dos dispositivos legais, o que é vedado durante o juízo de admissibilidade.

Pelas razões expostas, DOU SEGUIMENTO ao recurso.

Subam os autos ao egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

Des. Robério Nunes  
Presidente

### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007727-5 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**  
**RECORRIDO: DENILSON BILIO BRITO**  
**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 61/77, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 116/121.

Alega o recorrente, em síntese (fls.130/147), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida se absteve de apresentar contra-razões, conforme petição à fl. 152.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: I. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)*

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*“EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À*

**CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.  
(STF, 2<sup>a</sup>T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

**"EMENTA; CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".**  
(STF, 2<sup>a</sup>T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008199-6 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL**  
**RECORRIDO: VILSON CARLOS PEREIRAARAÚJO**  
**ADVOGADO: DRA. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 218/234.

Alega o recorrente, em síntese (fls.239/245), que a decisão vergastada afrontou o artigo 57 e parágrafos da Lei nº 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso, conforme certidão à fl. 246.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso interposto encontra óbice na súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos”.*

De fato, a advogada que subscreve o recurso interposto (fl. 239 e 244), não tem procuração nos autos. A regularidade da representação processual deve ser comprovada no momento da interposição do recurso especial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na súmula acima reproduzida.

Segundo esse entendimento, após a publicação do acórdão e o início do prazo para a interposição dos recursos extraordinários, a instância ordinária encerra a prestação jurisdicional, de modo que não é possível suprir, após esse marco, a deficiência na representação, sendo inaplicável na hipótese o artigo 13 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, amplos precedentes do egrégio STJ:

**“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DEFEITO INSANÁVEL NOS RECURSOS DIRIGIDOS À INSTÂNCIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. I. É no momento da interposição do recurso que a representação do advogado deve ser comprovada, não podendo**

*ser suprida a falta do instrumento de procuração após o protocolo do Recurso Especial, ainda que no Tribunal de origem. 2. Publicado o acórdão e correndo prazo para a interposição do especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou o ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, ali, sanado o defeito. O que rege a espécie não é o art. 13, mas o art. 37 do Código de Processo Civil que instrui a Súmula 115.” (EDRESP 100531/SP, 3<sup>a</sup> Turma, Min. Nilson Naves, DJ de 01.12.1997). 3. Agravo Regimental provido”. [AgRg no REsp 877302/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2<sup>a</sup>T, DJ 23.10.2007, p. 232]*

**“PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO – REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 115 DO STJ - RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I – Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos – Súmula n. 115/STJ. II - A regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito. Não se aplica, em instância especial, o artigo 13, do CPC. III – Recurso especial não conhecido”. [REsp 949709 / RS, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 4<sup>a</sup>T, DJ 26.11.2007, p. 212].**

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 115 DO STJ. I. Não constando dos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do Agravo Regimental, aplica-se a Súmula 115 do STJ, que dispõe ser inexistente, na instância especial, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. 2. Agravo Regimental não conhecido. [AgRg no Ag 892240 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MÁIA FILHO, 5<sup>a</sup>T, DJ 26.11.2007, p. 234].**

Por tais razões, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007868-7 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: SUELY ALMEIDA**  
**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**  
**RECORRIDO: JOSÉ DOMINGOS DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. BEATRIZ ARZA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Tratam os autos de Recurso Especial e Extraordinário interpostos por Suely Almeida, com fulcro nos artigos 105, III, alínea “a” e art. 105, II da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.244/248, mantido pelo acórdão às fls. 258/260, após a interposição de embargos de declaração.

Nas suas razões, alega a recorrente, em síntese (fls.264/268 e fls. 534/534/539), que a decisão negou vigência ao art. 1º da MP nº. 2.172/2001. Requer, assim, a reforma do julgado.

Contra-razões do recorrido às fls. 810/812.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

Quanto ao recurso especial interposto, não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade, apesar de ter sido a matéria objeto de discussão no arresto vergastado. O seu seguimento esbarra na súmula 07 do Superior Tribunal de Justiça, que dispõe, *verbiis*:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

Ao fundamentar o pedido de reforma do arresto, a recorrente afirmou ter esta corte negado vigência ao art. 1º da MP nº 2.172/2001, aduzindo que “*tudo o demonstrado nos autos, notadamente a capacidade econômica das partes e a existência de outros processos semelhantes enfileiram o entendimento rumo à agiotagem, fato que por si só, merece análise e declaração deste douto juízo*” (sic-fl. 266). Mais adiante, conclui “*desse modo, outro não poderá ser o entendimento deste douto tribunal senão receber o presente recurso especial e reanalisar a presente matéria, declarando nulo o referido negócio jurídico e retornando ao equilíbrio entre as partes*” (sic-fl. 268). Assim, da leitura das razões, verifica-se claramente que a pretensão da recorrente é obter nova avaliação do conjunto fático-probatório posto nos autos, vedado na instância especial, consoante se depreende da mencionada súmula. Ademais, a finalidade do recurso especial não é reexaminar a matéria, mas prezar pela fiel aplicação da norma infraconstitucional; a confronta a tal dispositivo tem de ser clara e direta.

O seguimento do recurso extraordinário, por sua vez, encontra óbice, primeiramente, na ausência da preliminar de repercussão geral da questão constitucional suscitada. Nos termos do § 2º do art. 543-A do CPC, introduzido pela Lei 11.418, de 19 de dezembro de 2006, e da decisão do STF no julgamento da Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 664567/PA, sessão de 18 de junho de 2007, com acórdão publicado no DJ de 26.06.2007, os recursos extraordinários interpostos após 03.05.2007 (data da publicação da Emenda Regimental nº. 21 de 30.04.2007) devem necessariamente demonstrar, em preliminar, a existência de repercussão geral da pretensão recursal. Na hipótese dos autos, a recorrente não atentou para a exigência estabelecida, deixando de preencher o requisito de admissibilidade da regularidade formal.

Por sobre tudo isto, vislumbra-se que a recorrente fundamentou o recurso extremo (cópia, diga-se, do recurso especial às fls. 264/268) na negativa de vigência ao art. 1º da Medida Provisória nº. 2.171/2001, equiparada à Lei Federal, além de ter citado o art. 105, II da CF (que trata da competência do STJ para julgar recurso ordinário), restando inviável o seu conhecimento, tendo em vista a característica de fundamentação vinculada dos recursos extraordinários.

Diante do exposto, NEGO seguimento a ambos os recursos.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008192-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL**  
**RECORRIDO: FRANCISCO GLAUTER GONDIM**  
**ADVOGADO: DR. FAIC IBRAIM ABDELAZIZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda., com fulcro no artigo 105, III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 219/235.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 240/245), que a decisão vergastada afrontou o artigo 57 e parágrafos da Lei nº 5.250/67. Requer, assim, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões ao recurso, conforme certidão à fl. 247.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O exame prévio do recurso interposto encontra óbice na súmula 115 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

“*Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos*”.

De fato, a advogada que subscreve o recurso interposto (fl. 240 e 245), não tem procuração nos autos. A regularidade da representação processual deve ser comprovada no momento da interposição do recurso especial, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, consubstanciado na súmula acima reproduzida.

Segundo esse entendimento, após a publicação do acórdão e o início do prazo para a interposição dos recursos extraordinários, a instância ordinária encerra a prestação jurisdicional, de modo que não é possível suprir, após esse marco, a deficiência na representação, sendo inaplicável na hipótese o artigo 13 do Código de Processo Civil.

Nesse sentido, amplos precedentes do egrégio STJ:

“*PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO. DEFEITO INSANÁVEL NOS RECURSOS DIRIGIDOS À INSTÂNCIA ESPECIAL. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 115/STJ. I. É no momento da interposição do recurso que a representação do advogado deve ser comprovada, não podendo ser suprida a falta do instrumento de procuração após o protocolo do Recurso Especial, ainda que no Tribunal de origem. 2. Publicado o acórdão e correndo prazo para a interposição do especial, a instância ordinária já cumpriu e acabou o ofício jurisdicional, de modo que não é possível seja, ali, sanado o defeito. O que rege a espécie não é o art. 13, mas o art. 37 do Código de Processo Civil que instrui a Súmula 115. (EDRESP 100531/SP, 3ª Turma, Min. Nilson Naves, DJ de 01.12.1997). 3. Agravo Regimental provido*”. [AgRg no REsp 877302/SP, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, 2ª T., DJ 23.10.2007, p. 232]

“*PROCESSUAL CIVIL – REPRESENTAÇÃO NA INSTÂNCIA SUPERIOR – AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO – REGULARIZAÇÃO POSTERIOR – IMPOSSIBILIDADE – SÚMULA 115 DO STJ – RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO. I – ‘Na instância especial é inexistente recurso interposto por advogado sem procuração nos autos’ – Súmula n. 115/STJ. II – A regularidade de representação deve ocorrer no momento da interposição do recurso para a Instância Superior. A posterior juntada de procuração ou substabelecimento antes ou após o juízo de admissibilidade do Tribunal a quo não sana o defeito. Não se aplica, em instância especial, o artigo 13, do CPC. III – Recurso especial não conhecido*”. [REsp 949709 / RS, Relator Ministro MASSAMI UYEDA, 4ª T., DJ 26.11.2007, p. 212].

**PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA A DECISÃO DE INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA AO ADVOGADO SUBSCRITOR DO AGRAVO REGIMENTAL. SÚMULA 115 DO STJ. 1. Não constando dos autos o instrumento de mandato outorgado ao advogado subscritor do Agravo Regimental, aplica-se a Súmula 115 do STJ, que dispõe ser inexistente, na instância especial, recurso interposto por advogado sem procuração nos autos. 2. Agravo Regimental não conhecido**. [AgRg no Ag 892240 / SP, Relator Ministro NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO, 5ª T., DJ 26.11.2007, p. 234].

Por tais razões, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 10 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007735-8 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**  
**RECORRIDO: MARIA APARECIDA VITOR DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da

Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 91/105, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 138/141.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 146/160), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 162.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO**

**EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".*

(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006200-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: ELIZABETH BARBOSA DA CUNHA**

**ADVOGADO: DR. EDMILSON MACEDO SOUSA**  
**RECORRIDO: BOA VISTA ENERGIA S/A**  
**ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto por Elizabeth Barbosa da Cunha em face da Boa Vista Energia S/A, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a" da Constituição Federal e contra o acórdão às fls. 106/112, mantido, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 121/125.

Nas suas razões, alega o recorrente, em síntese (fls.130/135), que a decisão contrariou os artigos 6º, 22, 83 e 84 da Lei nº. 8.078/90. Requer, assim, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 140/144, argüindo a não admissibilidade e, subsidiariamente, o improviso do recurso.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

A fundamentação apresentada não serve à pretensão de modificação da decisão, esbarrando no princípio da dialeticidade recursal. Segundo esse princípio, para conhecimento do recurso, a parte deverá, necessariamente, atacar de modo direto as razões do julgado, apresentando fundamentação adequada a justificar a sua revisão. Nesses termos:

*Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. (...)*

*Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas "padronizadas", que não observam as peculiaridades do caso concreto".*

(ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, Cristiano Zanin. "Apontamentos sobre o sistema recursal vigente no direito processual civil brasileiro à luz da lei 10.352/2001". In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos*, vol. 6. São Paulo: RT, 2002).

As razões de recurso, contudo, não refutam especialmente a tese posta no acórdão, deixando de rebater, especificadamente, o seu principal fundamento – a aplicabilidade do 808, I do Código de Processo Civil e a falta de especificidade dos dispositivos legais do Código de Defesa do Consumidor para elidir a aplicação supletiva do Código de Processo Civil.

Nesses termos, manifestou-se reiteradamente o egrégio STJ:

*"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NOS EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DEFICIENTE. SÚMULA N° 182/STJ. PRECEDENTE. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. (...)*

*3. O recurso não garnece de condições que ensejam o seu conhecimento, pois não foram demonstradas as razões que induziram à reforma da decisão agraviada. A simples reiteração dos mesmos argumentos já deduzidos na instância originária, sem que se explique os fundamentos da irresignação e o desacerto da decisão recorrida, afronta o princípio da dialeticidade e justifica o seu não-provimento".*

(STJ - AgRg nos EDv. nos EREsp 507592/RS - S1 - Primeira Seção, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ 20.02.2006 p. 188).

*"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. APELO. FUNDAMENTOS. MERA REPRODUÇÃO. PRINCÍPIO DA DIALETICIDADE. VIOLAÇÃO. IMPRÓVIMENTO".*

(STJ - AgRg no Ag 656464/MS, T4 - Quarta turma - Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR - p. DJ 10.10.2005 p. 380).

*"AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. RELATOR. NEGATIVA DE SEGUIMENTO A RECURSO ESPECIAL. ART. 557 DO CPC. POSSIBILIDADE. FUNDAMENTO NÃO IMPUGNADO. APLICAÇÃO DA SÚMULA 182/STJ. (...) Pelo Princípio da Dialeticidade é necessário que os recursos ataquem os fundamentos das decisões contra as quais foram interpostos (...)"*

(STJ - AgRg no REsp 584203 / RJ - T6 - Sexta Turma - Rel. Min. PAULO MEDINA, DJ 10.05.2004 p. 360).

O fundamento principal do acórdão recorrido, destarte, suficiente de *per se* para manter o julgado, permaneceu incólume, o que impede o conhecimento do presente recurso, igualmente, pela aplicação da súmula 283 do Supremo Tribunal Federal, aplicável ao recurso especial, nos termos das ementas abaixo transcritas:

**Súmula nº 283/STF** – “É inadmissível o recurso extraordinário, quando a decisão recorrida assenta em mais de um fundamento suficiente e o recurso não abrange todos eles”.

**“RECURSO ESPECIAL – REVISÃO DE APOSENTADORIA DE EX-COMBATENTE – DECADÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO E ILEGALIDADE DO DECRETO Nº 2.172/97 – RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR FUNDAMENTO ALTERNATIVO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – SÚMULA Nº 283/STF – I. Não se conhece de Recurso Especial em que não se impugna, especificamente, o fundamento do acórdão recorrido relativo à decadência, que permaneceu incólume em sua motivação e é suficiente, por si só, para a preservação da decisão impugnada. 2. Recurso não conhecido”.** (STJ – REsp 200400487474 – (652082 RJ) – 6ª T. – Rel. Min. Hamilton Carvalhido – DJU 19.12.2005 – p. 00488)

**“PROCESSUAL CIVIL – EXECUÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ASSOCIAÇÃO – COISA JULGADA – LEGITIMIDADE ATIVA – FUNDAMENTO INATACADO – SÚMULA Nº 283/STF – Inatacado o fundamento do acórdão relativo à legitimidade ativa do exequente, definida em ação civil pública transitada em julgado, inviável o conhecimento do Recurso Especial em face do óbice da Súmula nº 283 do C. STF. II. Agravo desprovido”.** (STJ – AGRESP 200400100508 – (639103 PR) – 4ª T. – Rel. Min. Aldir Passarinho Junior – DJU 13.12.2004 – p. 00374)

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008287-9 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: MAGLENE DASILVA FARIAZ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 125/134.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 139/161), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 163.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.

2. *Agravo regimental improvido*”.

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, incorrendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008291-1 – BOA VISTA/RR**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO**  
**RECORRIDA: ANTONIA CIRLENE MOURA DASILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 140/149.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 154/176), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 178.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.*

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007835-6 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDA: LUCIENE HENRIQUE DA COSTA  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 138/149, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 188/191.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 196/210), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 214.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.*

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.007839-8 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDA: MARLETE TEIXEIRA BARROS  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 126/137, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 176/173.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 178/192), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 194.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".*

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007811-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: AMARILDO MOREIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 120/132, confirmado e

complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 148/151.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 156/170), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 172.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO.** - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociando o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido".*

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGOU seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 27 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.005706-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS**

**RECORRIDO: MARIA SANDELANE MOURA DA SILVA**

**ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” da Constituição Federal, contra o v. acórdão às fls.44/50.

Alegou o recorrente, em síntese (fls.55/58), que a decisão vergastada violou o art. 293 do CPC. Requeru, assim, a reforma do julgado.

Contra-razões da recorrida às fls.60/65.

É o sucinto relatório. DECIDO.

Ao realizar o juízo de admissibilidade, o Magistrado necessita “tangenciar” o mérito da causa, resguardando, ao máximo, a competência dos Tribunais Superiores. Para isso, faz-se mister verificar, no prévio exame, se atende aos casos onde é possível a interposição dos recursos especial e extraordinário. De outro modo, todo e qualquer recurso deveria ser admitido, o que esvaziaria a fase em questão.

Para tal, o juízo de admissibilidade inclui não só a análise preliminar dos *pressupostos extrínsecos* (tempestividade, regularidade formal e preparo) e *intrínsecos* (cabimento, legitimidade e interesse recursal, além da inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer) do recurso, mas também a verificação do atendimento às fundamentações possíveis previstas nos arts. 102, III e 105, III, da Constituição Federal.

O recurso interposto não reúne condições de superar o juízo prévio de admissibilidade.

A fundamentação apresentada não serve à pretensão de modificação do arresto vergastado, esbarrando no *princípio da dialeticidade recursal*. Segundo este, para conhecimento do recurso, não basta que a parte aleatoriamente manifeste sua inconformidade com o ato judicial impugnado ou indique dispositivo de lei supostamente violado. Deverá, necessariamente, atacar de modo direto as razões do julgado, apresentando fundamentação adequada a justificar a sua revisão, o que, em definitivo, não se verifica no caso em tela. Nesses termos:

*Em atenção ao princípio da dialeticidade dos recursos, o recorrente terá de consignar, em suas razões recursais, os motivos pelos quais a decisão impugnada deverá ser reformada ou cassada pelo órgão ad quem. (...)*

*Da mesma forma, não atendem ao princípio em questão as razões recursais genericamente aduzidas, sobretudo aquelas “padronizadas”, que não observam as peculiaridades do caso concreto”.*

(ALVIM, Eduardo Arruda; MARTINS, Cristiano Zanin. “Apontamentos sobre o sistema recursal vigente no direito processual civil brasileiro à luz da lei 10.352/2001”. In: NERY JÚNIOR, Nelson; WAMBIER, Teresa Arruda Alvim (coords.). *Aspectos polêmicos e atuais dos recursos*, vol. 6. São Paulo: RT, 2002).

As razões recursais, contudo, não refutam a tese posta no acórdão, deixando de rebater, especificadamente, os seus argumentos. O recorrente limitou-se a alegar “*ser inaplicável a forma de cálculo pleiteada pela recorrida, eis que abusiva e ilegal, representando seu enriquecimento sem causa, em detrimento do patrimônio do Estado de Roraima*” (sic-fl.58).

Diante do exposto, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007489-2 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ARTHUR CARVALHO

RECORRIDO: ROZENDO GALDINO DA SILVA FILHO  
ADVOGADOS: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA  
FILHO E OUTROS

## RELATOR EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

## DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 89/96, confirmado em sede de embargos de declaração pelo acórdão às fls. 108/112.

Alega o recorrente (fls. 116/123), em síntese, que a decisão vergastada contrariou o artigo 333, I do Código de Processo Civil e o artigo 1º-F da Lei nº. 9.494/97. Requer, ao final, a anulação ou a reforma do acórdão.

O recorrido apresentou contra-razões às fls.127/130.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange à apontada violação ao artigo 333, inciso I do Código de Processo Civil, observa-se que a matéria não se encontra referida no acórdão, nem de modo expresso nem implicitamente, nem mesmo após a interposição dos embargos de declaração pela parte recorrente.

Incide, assim, a súmula 211 do egrégio Superior Tribunal de Justiça, tornando imperioso o não conhecimento das suas razões. *In verbis:*

*“Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

Além disso, a pretensão igualmente esbarra na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim dispõe:

*“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.*

De fato, a análise sobre a natureza da verba deferida ensejaria o reexame do conjunto fático-probatório do feito, o que é vedado na via estreita do recurso especial. Nesse sentido:

*“TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. VERBAS INDENIZATÓRIAS. RESCISÃO DE CONTRATO SEM JUSTA CAUSA. ‘BENEFÍCIO DIFERIDO POR DESLIGAMENTO’. NATUREZA DAS VERBAS. SÚMULA N. 7/STJ. MATÉRIA CONSTITUCIONAL. EXAME NA VIA DO RECURSO ESPECIAL. IMPOSSIBILIDADE. 1. O recurso especial não é sede própria para o exame de matérias de ordem constitucional. 2. A discussão acerca da origem das verbas percebidas pelo recorrido importa em revolvimento do contexto fático-probatório, atraindo, portanto, a incidência da Súmula n. 7/STJ. 3. A Jurisprudência da Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça é pacífica no sentido de que é devida a incidência de imposto de renda sobre verbas recebidas por ocasião de rescisão contratual de trabalho a título de indenização especial, nominadas, in casu, de ‘benefício diferido por desligamento’. Precedentes. 4. Recurso especial conhecido parcialmente e improvido”. (STJ, REsp 924513/SP, 2ª T., Rel. Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, DJ 26.11.2007 p. 161).*

Analizando a decisão, ademais, verifica-se ter o julgador fundamentado todo seu entendimento com base nas provas dos autos, principalmente na falta de impugnação, pelo recorrente, do conteúdo dos comprovantes de embarque, no pagamento pelo Estado de parte das diárias pretendidas e no certificado que indica a participação no curso.

Para se chegar à conclusão diversa do Tribunal *a quo*, faz-se necessário o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providênciavemente vedada nesta fase processual pela Súmula 7/STJ.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça:

*“PROCESSO CIVIL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE PROVIMENTO – AG. REGIMENTAL – SERVIDOR PÚBLICO MILITAR – REINTEGRAÇÃO – VIOLAÇÃO AOS ARTS. 128 E 460 DO CPC – DECISÃO EXTRA PETITA – NÃO OCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO DO JUIZ – ÔNUS DA PROVA – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – MATÉRIA FÁTICA – SÚMULA 7/STJ – DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL NÃO COMPROVADA – (omissis) 3. A discussão acerca da responsabilidade pelo ônus da prova em*

*hipótese de violação ao art. 333, I, do CPC, importa em reexame de matéria fática, vedada em sede de Recurso Especial por incidência da Súmula 07/STJ. Na mesma esteira encontrando o mesmo óbice, o Recurso Especial não é a via adequada para se proceder à revisão do percentual de honorários advocatícios a que foi condenada a parte, pois demandaria reexame de matéria fática (CF. RESP nº 516.489/RN). 4 (omissis) . 5 - Agravo regimental conhecido, porém, desprovido ". (STJ - AGA 446098 - AM - 5ª T. - Rel. Min. Jorge Scartezzini - DJU 19.12.2003 - p. 00567) JCPC.128 JCPC.460 JCPC.131 JCPC.333 JCPC.333.I JCF.105 JCF.105.III.C*

Posto isso, NEGO SEGUIMENTO ao Recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007415-7 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**  
**RECORRIDO: JULIAN SILVA BARROSO**  
**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial interposto pelo Estado de Roraima em face de Julian Silva Barroso com fulcro no artigo 105, III, alíneas “a” e “c” da Constituição Federal e contra o v. acórdão às fls. 89/94.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 97/109), que a decisão vergastada contrariou o artigo 118 da Lei Complementar 80/94, divergindo de julgado do Superior Tribunal de Justiça. Requer, ao final, a reforma do julgado.

O recorrido apresentou contra-razões às fls. 172/178, argüindo a ausência de violação aos apontados dispositivos legais.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

No que tange ao fundamento da alínea “a”, percebe-se que a pretensão do recorrente tem por óbice o teor das súmulas 211 do Superior Tribunal de Justiça e 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“STJ, súmula 211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo”.*

*“STF, súmula 280. Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

O fundamento da alínea “c”, igualmente, não enseja a admissibilidade do recurso. Não haja semelhança entre os arrestos tidos por divergentes, a redação da alínea “c” do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal é cristalina ao afirmar que é cabível o recurso especial quando a decisão recorrida “*der a lei federal interpretação divergente da que lhe haja atribuído outro tribunal*”.

O acórdão-paradigma, contudo, quanto ao qual se efetuou o cotejo analítico, interpreta o artigo 227 da Lei Complementar nº 75/93, enquanto o acórdão recorrido fundamenta-se, unicamente, na Lei Complementar Estadual nº 37/00 – sequer abordando as Leis Complementares Federais apontadas pelo recorrente.

Os demais acórdãos às fls. 110/129 não são hábeis a serem considerados paradigmáticos, uma vez que deixou o recorrente de proceder, quanto a eles, o cotejo analítico entre as causas, desatendendo ao disposto no artigo 255, § 2º do RISTJ.

Pelas razões expostas, NEGO SEGUIMENTO ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 14 de dezembro de 2007.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.009203-5 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO**  
**PACIENTE: JOÃO PAULO DA SILVA**  
**AUT. COATORA: MMº. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009209-2 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR**

**AGRAVANTE: MARIA LÚCIA CAVALCANTE MUNIZ**  
**ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES**  
**AGRAVADA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BALIZA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DESPACHO

Considerando o término do recesso forense, redistribua-se.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008768-8 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**APELADO: ALCIR GURSEN DE MIRANDA**  
**ADVOGADA: DRA. MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS**

#### DESPACHO

Haja vista dispor a alínea n do inciso I do artigo 102 da Constituição Federal que a competência do Supremo Tribunal Federal somente ocorre em ações onde mais da metade dos membros do tribunal originário estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados, e somente três desembargadores se declararam suspeitos (fls. 236, 238 e 239 verso), redistribua-se o feito.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007829-9 – BOA VISTA/RR**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: FLORES NUBY RAMOS SODRÉ**  
**ADVOGADA: DRA. DIRGINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 128/137.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 142/156), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 158.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociroendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.*

(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006800-3 – BOA VISTA/RR  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. GIERCK GUIMARÃES MEDEIROS**

**RECORRIDOS: ANDRÉIA ADRIANA ALVES DOS SANTOS E OUTROS**  
**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 160/170, confirmado e complementado, após a interposição de embargos de declaração, pelos acórdãos às fls. 266/271 e 241/252.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 277/294), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 296/301), os recorridos arguem a inexistência de qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*  
(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.  
Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo *reflexo ou indireto*. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(STF, 2ªT, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inociroendo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.*

(STF, 2ªT, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007607-9 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: MÁRIO FERREIRA COSTA**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 81/95, confirmado, após a interposição de embargos de declaração, pelo acórdão às fls. 111/114.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 119/133), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 135.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma.

Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inocrindo o contencioso constitucional. III. - Agravo não provido”.*

(STF, 2ª T, AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGO seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**

Presidente

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008289-5 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ**

**RECORRIDOS: FRANCISCO FLÁVIO NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS**

**ADVOGADA: DRA. MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DECISÃO**

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas “a” e “d” da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 191/197.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 202/225), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls. 227/232), os recorridos argüem a inexistência de qualquer violação aos dispositivos constitucionais apontados.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*“Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário”.*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*“EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis nºs 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido”.*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

*EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.*

(STF, 2ª T, RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*“EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrizoadamente a lei, a questão fica*

*no campo da legalidade, inconstitucional. III. - Agravo não provido". (STF, 2ª T., AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).*

Assim sendo, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 03 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008167-3 – BOA VISTA/RR

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO  
RECORRIDO: MARIA LÚCIA LINHARES  
ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 102, III, alíneas "a" e "d" da Constituição Federal, contra o acórdão às fls. 128/137.

Alega o recorrente, em síntese (fls. 142/156), que a decisão vergastada afrontou os artigos 165, § 2º e 169, § 1º, inciso I da Constituição Federal. Requer, ao final, a reforma do julgado.

A recorrida deixou de apresentar contra-razões, conforme certidão à fl. 158.

Vieram-me conclusos.

É o relatório, DECIDO.

O Recurso trata, em verdade, de questões relativas à interpretação da legislação estadual, a saber, as Leis 331/2002 e 339/2002, nas quais se fundamentou, essencialmente, o acórdão recorrido. A pretensão recursal, destarte, tem por óbice o quanto disposto na súmula 280 do Supremo Tribunal Federal, *verbis*:

*"Por ofensa a direito local não cabe recurso extraordinário".*

A referida súmula atende a amplos precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo:

*"EMENTA: 1. Análise do recurso extraordinário que envolve interpretação de legislação de direito local (Leis n°s 4.819/58 e 200/74, do Estado de São Paulo). Incidência da Súmula STF nº 280. Precedentes.*

*2. Agravo regimental improvido".*

(STF, AI n. 419.786-AgR, Rel. Min. Ellen Gracie, 2ª Turma. Publicado DJ 19.11.2004)

De fato, a suposta ofensa à Constituição Federal é inferida pelo recorrente de prévia vulneração ao direito local, de modo que, ainda que houvesse a dita infração à Carta Magna, esta ocorreria de modo reflexo ou indireto. A jurisprudência do egrégio STF desautoriza o acesso à instância superior nesses casos, expressando-se da seguinte maneira:

**E M E N T A: RECURSO EXTRAORDINÁRIO - ALEGADA VIOLAÇÃO A PRECEITO INSCRITO NA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - AUSÊNCIA DE OFENSA DIRETA À CONSTITUIÇÃO - INVIALIDADE DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO - AGRAVO IMPROVIDO. - A situação de ofensa meramente reflexa ao texto constitucional, quando ocorrente, não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária.**  
(STF, 2ª T., RE-AgR 493769 / SP, Rel. Min. Celso de Mello. Publicado DJ 23-02-2007, p. 35)

*"EMENTA: CONSTITUCIONAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. OFENSA À CONSTITUIÇÃO. I. - Somente a ofensa direta à*

*Constituição autoriza a admissão do recurso extraordinário. No caso, o acórdão limita-se a interpretar normas infraconstitucionais. II. - Ao Judiciário cabe, no conflito de interesses, fazer valer a vontade concreta da lei, interpretando-a. Se, em tal operação, interpreta razoavelmente ou desarrazoadamente a lei, a questão fica no campo da legalidade, inconstitucional. III. - Agravo não provido".*

(STF, 2ª T., AI-AgR 507904 / DF, Relator(a): Min. Carlos Velloso, Publicado DJ em 26/08/2005, p. 47).

Assim sendo, NEGÓ seguimento ao recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.009202-7 – SÃO LUIZ DO ANAUÁ/RR

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ  
PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA**

**AGRAVADO: GEOVAN SILVA DE MELO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

#### DECISÃO

O Município de São Luiz do Anauá, via de regular representação, irresignado com a liminar concedida em Mandado de Segurança pelo Exmo. Juiz de Direito da Comarca de São Luiz do Anauá, determinando a nomeação do agravado no prazo de 05 (cinco) dias para o cargo de fiscal de tributos, conforme concurso público realizado, interpôs o presente agravo de instrumento, requerendo, liminarmente, a suspensão da decisão atacada.

Decido.

Para a concessão da liminar devem concorrer os dois requisitos legais essenciais, quais sejam, o *fumus boni juris*, que representa a relevância dos motivos em que se assenta o pedido, e o *periculum in mora*, visando evitar que o lapso de tempo entre a propositura da ação e a decisão de mérito torne inócuo o mandamento final.

A medida liminar, portanto, como bem leciona HELY LOPES MEIRELLES (MEIRELLES, Hely Lopes. *Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção e Habeas Data*, 16. Ed., Malheiros, 1995), não é concedida como antecipação dos efeitos da sentença final, mas sim como meio acautelador do possível direito do requerente, justificado pela iminência de dano irreversível caso seja mantida a decisão recorrida até a apreciação definitiva da causa. Por isso mesmo, não importa prejuízamento, não afirma direitos, preservando somente a parte de eventual lesão irreparável, sustando provisoriamente os efeitos do ato impugnado.

Destarte, no feito em comento, não vislumbro a existência de *fumus boni juris* e *periculum in mora* que justifique a concessão da medida liminar. O pagamento de salários ao agravado não é lesão grave que justifique a suspensão da decisão de primeiro grau, posto que a impossibilidade de repetição de indébito dos subsídios pagos não caracteriza justo motivo para a sua suspensão, haja vista que este estará, durante a vigência da *cautela* concedida, efetivamente prestando serviços ao Município, o que autoriza que este lhe conceda uma *remuneração* em contrapartida. Não haverá, assim, prejuízo efetivo ao agravante, que se beneficiará do trabalho despendido pelo agravado.

Diante de tais fundamentos, indefiro a liminar requerida, determinando que se notifiquem, na forma do artigo 527, inciso V do Código de Processo Civil, o agravado e, em seguida, com ou sem pronunciamento, encaminhem-se os autos à dota manifestação do Ministério Público.

Intimem-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**PORATARIA N.º 011, DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Convocar, “ad referendum” do Tribunal Pleno, os Juízes de Direito, Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET e Dr. ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA, para completarem o quórum de julgamento nas Sessões da Câmara Única, nos dias 08 e 15 de janeiro de 2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORARIAS DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 012 – Alterar as férias concedidas ao Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito Titular da 1.ª Vara Cível, anteriormente marcadas para o período de 21.01 a 19.02.2008, para serem usufruídas no período de 07.02 a 07.03.2008.

N.º 013 – Conceder ao Dr. ELVO PIGARI JÚNIOR, Juiz de Direito Titular da Comarca de São Luiz do Anauá, 16 (dezesseis) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2006, no período de 11 a 26.02.2008.

N.º 014 – Suspender, a contar de 21.01.2008, as férias concedidas à Dr.ª ELAINE CRISTINA BIANCHI, Juíza de Direito titular da 2.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1310, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

N.º 015 – Suspender, a contar de 21.01.2008, as férias concedidas ao Dr. PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, Juiz de Direito titular da 7.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1310, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

N.º 016 – Suspender, a contar de 21.01.2008, as férias concedidas ao Dr. EUCLYDES CALIL FILHO, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1310, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

N.º 017 – Suspender, a contar de 21.01.2008, as férias concedidas ao Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, objeto da Portaria n.º 774, de 15.08.2007, publicada no DPJ n.º 3668, de 16.08.2007.

N.º 018 – Cessar os efeitos, a contar de 21.01.2008, da designação do Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 7.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1311, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

N.º 019 – Cessar os efeitos, a contar de 21.01.2008, da designação do Dr. JEFFERSON FERNANDES DA SILVA, Juiz de Direito titular da 3.ª Vara Cível, para, cumulativamente, responder pela 2.ª Vara Cível, objeto da Portaria n.º 1311, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

N.º 020 – Cessar os efeitos, a contar de 21.01.2008, da designação do Dr. JARBAS LACERDA DE MIRANDA, Juiz de Direito titular da 2.ª Vara Criminal, para, cumulativamente, responder pela 1.ª Vara Criminal, objeto da Portaria n.º 1311, de 17.12.2007, publicada no DPJ n.º 3748, de 18.12.2007.

N.º 021 – Conceder ao Dr. PARIMA DIAS VERAS, Juiz Substituto, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes ao exercício de 2007, no período de 11 a 28.02.2008.

N.º 022 – Designar o Oficial de Justiça **ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA**, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 21.01 a 23.02.2008.

N.º 023 – Determinar que a servidora **KAMYLA KARYNA OLIVEIRA CASTRÔ**, Analista Processual, sirva junto à Comarca de Caracaraí, a contar de 08.01.2008.

N.º 024 – Determinar que a servidora **ALIENE SIQUEIRA DA SILVA SANTOS**, Técnico Judiciário, sirva junto à Comarca de Mucajai, a contar de 08.01.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORATARIA N.º 025, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Conceder férias individuais aos seguintes magistrados, nos períodos abaixo mencionados:

N.º	MAGISTRADO	EXERCÍCIO	PERÍODO
1	Dr. Jefferson Fernandes da Silva	2007	21.01 a 19.02.2008
2	Dr. Jarbas Lacerda De Miranda	2006	21.01 a 19.02.2008
3	Dr. Antônio Augusto Martins Neto	2007	21.01 a 19.02.2008
4	Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	2007	07.02 a 07.03.2008
5	Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	2007	07.02 a 07.03.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORATARIA N.º 026, DO DIA 08 DE JANEIRO DE 2008**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Designar os Juízes abaixo relacionados para responderem pelas seguintes unidades, nos respectivos períodos, em virtude de férias dos titulares:

MAGISTRADO	UNIDADE	PERÍODO
Dr. Paulo Cezar Dias Menezes	1.ª Vara Cível	07.02 a 07.03.2008
Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet	3.ª Vara Cível	21.01 a 05.02.2008
Dr. Alexandre Magno Magalhães Vieira	4.ª Vara Cível	21.01 a 05.02.2008
Dr. Paulo Cezar Dias Menezes	5.ª Vara Cível	21 a 24.01.2008
Dr. Angelo Augusto Graça Mendes	5.ª Vara Cível	25.01 a 05.02.2008
Dr. Rodrigo Cardoso Furlan	6.ª Vara Cível	21 a 24.01.2008
<i>Dr.ª Elaine Cristina Bianchi</i>	8.ª Vara Cível	21.01 a 05.02.2008
<i>Dr. Parima Dias Veras</i>	1.ª Vara Criminal	21.01 a 10.02.2008
<i>Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello</i>	1.ª Vara Criminal	11 e 12.02.2008
<i>Dr. Euclides Calil Filho</i>	2.ª Vara Criminal	21.01 a 19.02.2008
<i>Dr. Jésus Rodrigues do Nascimento</i>	5.ª Vara Criminal	21.01 a 05.02.2008
<i>Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima</i>	4.º Juizado Especial	21.01 a 19.02.2008

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Gabinete da Presidência**

**Precatório N° 005/2007**

**Requerente: Valcyra Figueira Silva**

**Advogado: Jorge da Silva Fraxe**

**Requerido: Município de Boa Vista**

**Procurador: José João Pereira dos Santos**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

Trata-se de precatório expedido em favor de Valcyra Figueira Silva, em Ação de Execução de nº. 0010.05.105525-8, movida contra o Município de Boa Vista.

O ofício requisitório, subscrito pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/48.

Analisamos os autos por força do disposto do art. 438 do Regimento Interno, a Diretoria-Geral desta Corte verificou, à folha 50 a carência da procuração. Os autos, então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

A peça faltante foi juntada aos autos (fl. 55).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 62 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR. O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às folhas 66/67 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 12 de julho de 2006 (fls. 03 e 48).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 10.298,40(dez mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta centavos), em favor da Requerente Valcyra Figueira Silva, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Boa Vista, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Precatório N° 002/2007**

**Requerente: Samuel Moraes da Silva**

**Advogado: em causa própria**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

Trata-se de precatório expedido em favor de Samuel Moraes da Silva, em Ação de Execução de nº. 0010.05.107283-2, movida contra o Estado de Roraima.

O ofício requisitório, subscrito pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, veio acompanhado da documentação de folhas 03/13.

A Diretoria-Geral desta Corte verificou, à folha 15, que as peças não estavam devidamente autenticadas, bem como a carência dos seguintes documentos: transito em julgado do acórdão e certidão de não oposição ou, opostos embargos, o pronunciamento judicial havido. Os autos então, retornaram ao juízo de origem, para complementação da documentação.

As peças faltantes foram juntadas aos autos (fls. 18/25).

A Diretoria-Geral certificou à fl. 32 encontra-se o feito devidamente instruído de acordo com o que dispõe o art. 436 do RITJRR.

O Procurador-Geral de Justiça manifestou-se às folhas 34/35 pelo pagamento da quantia requisitada em favor da pessoa física

beneficiária, observada a ordem de preferência dos créditos de natureza genérica.

Vieram-me os autos conclusos.

E o relatório. Decido.

Estando devidamente instruído precatório, deverá ser pago de acordo com o seu valor original, atualizado até 08 de maio de 2006 (fls. 03 e 12).

Isto posto, DEFIRO o pagamento da importância de R\$ 17.880,19(dezesse mil, oitocentos e oitenta reais e dezenove centavos), em favor do Requerente **Samuel Moraes da Silva**, observada a ordem cronológica de apresentação dos precatórios de natureza genérica, nos termos do art. 100, § 1º da Constituição Federal.

Oficie-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Roraima, requisitando-lhe a inclusão no orçamento de 2009 de verba necessária ao pagamento atualizado do débito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Após, à Diretoria-Geral, para acompanhamento.

P.R.I.

Boa Vista-RR, 18 de dezembro de 2007.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Precatório N° 003/2006**

**Requerente: Jom Welberty Costa Silveira**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 54), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 25.233,23 (vinte e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e três centavos), em nome de **Jom Welberty Costa Silveira**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Precatório N° 010/2005**

**Requerente: S & M Construções e Comércio Ltda.**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 94), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 100.843,78 (cem mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e oito centavos), em nome de **S & M Construções e Comércio Ltda**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Precatório N° 002/2005**

**Requerente: Waldemir das Graças Lucena dos Santos**

**Requerido: Estado de Roraima**

**Procurador: Procuradoria Geral do Estado**

**Requisitante: Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

**Decisão**

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 78), autorizo o pagamento do Precatório em apreço, no valor de R\$ 48.887,62(

quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e dois centavos), em nome de **Waldemir das Graças Lucena dos Santos**.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 08 de janeiro de 2008.

**DES. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3690/07**

**Requerente:** Cláudio de Oliveira Ferreira

**Assunto:** Folga Compensatória

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 14/16; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 17 e 18); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3593/07**

**Requerente:** Nara Pinheiro Barcessat

**Assunto:** Folga Compensatória

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 11/13; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 14 e 15); defiro o pedido, convalidando a folga compensatória já usufruída.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3707/07**

**Requerente:** Geovani de Moura

**Assunto:** Folga Compensatória

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 19 a 21 e 24; bem como as manifestações dos ilustrados Diretores do Departamento de Recursos Humanos e da Diretoria-Geral (fl. 22 e 23); defiro o pedido, nos termos do art. 2º, §§ 1º e 2º, da Resolução 024/07.

2. Publique-se.

3. Remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as demais providências.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 1218/07**

**Requerente:** 5ª Vara Cível

**Assunto:** Equipamentos de Informática

#### **DECISÃO**

Oficie-se, com nossos cumprimentos, ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível encaminhando-lhe cópia dos documentos de fls. 29 a 34; após, arquive-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3639/07**

**Origem:** Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Solicita informações

#### **DECISÃO**

Arquive-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3638/07**

**Origem:** Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Solicita informações

#### **DECISÃO**

Arquive-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3546/07**

**Origem:** Conselho Nacional de Justiça

**Assunto:** Solicita informações

#### **DECISÃO**

Arquive-se.

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**Procedimento Administrativo nº. 3658/07**

**Origem:** Servidor Hamilton Pires Silva

**Assunto:** Antecipação Gratificação Natalina

#### **DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 08/09.

2. Defiro o pedido; remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos, para providenciar o pagamento da gratificação natalina pleiteada, observando-se o valor informado à fl. 07, tendo em vista a existência de disponibilidade orçamentária para custear a mencionada solicitação (fl. 12).

Boa Vista, 04 de janeiro de 2008.

**Des. Robério Nunes**  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDENCIA, BOA VISTA, 08 DE JANEIRO DE 2008.**

**JULIANA MINOTTO**  
Chefe de Gabinete

## **COMARCA DE BOA VISTA** **JUSTIÇA COMUM**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

000336AM-A =>00145, 00146  
000341AM =>00205, 00206  
000686AM =>00113  
002026AM =>00110, 00111  
002275AM =>00092

002659AM =>00105  
002770AM =>00064  
003139AM =>00092  
003171AM =>00113  
003334AM =>00110, 00111  
003351AM =>00193  
004078AM =>00092  
004236AM =>00193  
004766AM =>00144  
004876AM =>00143  
010422CE =>00193  
010423CE =>00193  
012429CE =>00090  
003431DF =>00113  
059736MG =>00107  
059784MG =>00107  
095613MG =>00176  
010790MT =>00179  
010755PA =>00154  
003948PR =>00128  
010635PR =>00128  
012316PR =>00128  
013832PR =>00128  
015328PR =>00128  
020039PR =>00128  
022729PR =>00128  
023067PR =>00128  
023621PR =>00128  
026737PR =>00128  
026787PR =>00128  
036115PR =>00128  
015470RJ =>00113  
019728RJ =>00147  
002365RN =>00113  
000910RO =>00106, 00108, 00109, 00112, 00124  
001731RO =>00108, 00109, 00112  
000000RR =>00119, 00120  
000005RR-A =>00107, 00136, 00212  
000008RR =>00103  
000023RR =>00158, 00201  
000025RR-A =>00202, 00203  
000034RR-B =>00109  
000037RR =>00201  
000041RR-E =>00114, 00161  
000042RR-B =>00103, 00225  
000047RR-B =>00200, 00206  
000052RR-B =>00096  
000056RR-A =>00209  
000058RR =>00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00220, 00221, 00222  
000060RR =>00211, 00213, 00214, 00215, 00216, 00220, 00221, 00222  
000066RR-A =>00138  
000066RR-B =>00108  
000070RR-B =>00125  
000072RR-B =>00224  
000073RR-B =>00076, 00219  
000074RR-B =>00074, 00116, 00122, 00123, 00228  
000077RR-A =>00237  
000077RR-E =>00057, 00164, 00188, 00225, 00226, 00235  
000078RR-A =>00204  
000078RR =>00105  
000079RR-A =>00170  
000086RR-E =>00117  
000087RR-B =>00110, 00111, 00134, 00166  
000087RR-E =>00117, 00140, 00160, 00161, 00174, 00180, 00225  
000090RR-E =>00192  
000092RR-B =>00113  
000094RR-E =>00072, 00195  
000095RR-E =>00139  
000099RR-E =>00102, 00119, 00181, 00231  
000100RR-B =>00165  
000100RR =>00127, 00217  
000101RR-B =>00090, 00113, 00148, 00172, 00192, 00200, 00205, 00206  
000105RR-B =>00162, 00186, 00204, 00239  
000107RR-A =>00141, 00166  
000108RR =>00114  
000110RR-B =>00159  
000111RR-B =>00116  
000112RR-B =>00081, 00249

000113RR-B =>00156, 00170  
000114RR-A =>00117, 00164, 00174, 00180, 00189, 00225, 00227  
000114RR-B =>00108  
000118RR-A =>00122, 00130  
000118RR =>00106, 00159, 00220  
000119RR-A =>00056  
000120RR-B =>00055, 00057, 00058, 00077, 00078, 00079, 00118, 00193, 00241, 00259  
000122RR-E =>00103  
000123RR-B =>00053  
000125RR =>00177, 00209  
000128RR-B =>00134  
000130RR =>00124  
000131RR-B =>00184  
000136RR-E =>00178  
000137RR-E =>00178  
000139RR-B =>00054  
000142RR-B =>00183  
000144RR-A =>00075  
000144RR-B =>00126  
000146RR-A =>00229  
000146RR-B =>00084  
000149RR-A =>00164  
000149RR =>00187, 00224  
000153RR =>00131  
000154RR =>00118  
000158RR-A =>00071  
000160RR-B =>00060, 00069, 00089, 00092  
000160RR =>00169  
000162RR-A =>00115  
000163RR =>00118  
000164RR =>00125, 00158  
000165RR-A =>00083, 00253  
000169RR =>00173  
000171RR-B =>00102, 00119, 00181, 00231  
000172RR-B =>00158  
000175RR-B =>00174, 00189, 00225, 00227  
000177RR-A =>00113  
000177RR =>00123, 00140  
000178RR-B =>00065, 00086, 00095  
000178RR =>00103, 00104, 00163, 00176, 00207  
000181RR-A =>00113  
000184RR-A =>00094, 00246  
000185RR-A =>00094, 00160  
000187RR =>00189  
000189RR =>00170, 00224, 00230  
000190RR =>00131, 00250  
000192RR-A =>00120  
000199RR-B =>00132  
000201RR-A =>00036, 00041, 00055, 00113, 00151, 00209  
000202RR-B =>00166  
000203RR =>00077, 00103, 00104, 00114, 00163, 00176, 00190, 00207, 00218  
000205RR-B =>00099  
000206RR =>00156  
000208RR-A =>00117  
000209RR-A =>00110, 00111  
000209RR =>00061, 00209, 00224, 00245  
000212RR =>00242, 00243, 00252, 00253, 00256, 00261  
000215RR-B =>00020  
000215RR =>00104, 00114  
000222RR =>00059, 00115, 00120, 00130  
000223RR-A =>00081, 00091, 00097, 00159, 00185, 00238  
000223RR =>00116  
000226RR-B =>00021, 00022, 00023  
000226RR =>00114, 00166, 00178, 00194, 00195, 00198, 00199  
000229RR-A =>00151  
000229RR-B =>00247  
000231RR =>00053, 00097, 00129  
000233RR-B =>00117  
000235RR-B =>00200, 00205  
000235RR =>00171  
000236RR =>00068, 00182, 00230  
000237RR =>00231  
000240RR-B =>00231  
000245RR-A =>00231  
000247RR-B =>00133  
000248RR-B =>00135, 00171  
000248RR =>00066  
000250RR-B =>00087, 00096  
000253RR =>00133

000260RR-A =>00228  
 000262RR =>00014, 00057, 00064, 00161  
 000263RR =>00072, 00155, 00166, 00191, 00194, 00195, 00196,  
 00197, 00198, 00199  
 000264RR-A =>00207  
 000264RR-B =>00024  
 000264RR =>00114, 00117, 00140, 00160, 00161, 00164, 00174,  
 00180, 00188, 00225, 00226, 00227, 00235  
 000269RR-A =>00142, 00143, 00149  
 000269RR =>00108, 00112, 00114, 00117, 00160, 00161, 00164,  
 00223, 00225  
 000276RR-A =>00138, 00236  
 000279RR =>00062, 00067, 00083  
 000282RR =>00108, 00112, 00116, 00175  
 000284RR =>00232, 00233, 00234  
 000285RR =>00139  
 000288RR-A =>00096, 00247  
 000292RR-A =>00087, 00096  
 000292RR =>00210  
 000293RR =>00103  
 000295RR-A =>00152  
 000297RR =>00064  
 000299RR =>00121, 00176, 00179  
 000311RR =>00063, 00070, 00082, 00088, 00093  
 000316RR =>00072, 00114, 00169, 00195  
 000321RR =>00167  
 000327RR =>00151  
 000331RR =>00225  
 000332RR =>00170  
 000336RR =>00157  
 000337RR =>00061, 00098, 00119  
 000342RR =>00169  
 000345RR =>00056  
 000350RR =>00103  
 000351RR =>00077  
 000352RR =>00229  
 000358RR =>00232, 00233, 00234  
 000384RR =>00168  
 000385RR =>00170, 00230, 00248, 00260  
 000387RR =>00168  
 000394RR =>00166, 00195, 00199  
 000408RR =>00120  
 000409RR =>00232, 00233, 00234  
 000410RR =>00169, 00240  
 000413RR =>00230  
 000416RR =>00206  
 000417RR =>00142  
 000420RR =>00100  
 000421RR =>00167  
 000425RR =>00085  
 000428RR =>00117, 00174  
 000441RR =>00026, 00253  
 000444RR =>00102, 00150  
 000446RR =>00119  
 000448RR =>00262  
 000457RR =>00252  
 000468RR =>00180, 00258  
 000481RR =>00118  
 008517RS =>00212  
 024304RS =>00158  
 040407RS =>00158  
 044250RS =>00152, 00153  
 009162SC =>00208  
 013212SC =>00208  
 018290SC-A =>00208  
 052207SP =>00113  
 061067SP =>00210  
 062724SP =>00210  
 065566SP =>00113  
 084206SP =>00154  
 094719SP =>00113  
 100785SP =>00113  
 115762SP =>00110, 00111  
 129548SP =>00113  
 134378SP =>00113  
 137687SP =>00113  
 139479SP =>00113  
 146656SP =>00113  
 149072SP =>00113  
 152088SP =>00113  
 196403SP =>00101  
 000220TO =>00056, 00091

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00049 - 001008180716-5

Requerente: S.R.S.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### PRECATÓRIA CÍVEL

00015 - 001008181714-9

Requerente: Wesley Fernando Queiroz Santos  
Requerido: Antonio Giuerlison Rodrigues Santos => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001008181718-0

Requerente: Clovis Araujo de Oliveira  
Requerido: Maria do Socorro Melo Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181719-8

Requerente: Cleusa Fatima Rotilli  
Requerido: Jeronimo de Jesus Schirmer de Mattos => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 846,50. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001008181723-0

Requerente: Pedro Daniel Aguiar da Silva e outros  
Requerido: Hermínio Aguiar Azevedo => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181728-9

Requerente: Auricelle Siqueira Ferreira Galvão  
Requerido: Alexandre Cesar Cavalcanti Galvão => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

### INDENIZAÇÃO

00014 - 001008181713-1

Autor: Moises Duarte Xavier  
Réu: Daniel Pedro Rios Peixoto => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 50.000,00. Adv - Helaine Maise de Moraes França.

### 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00050 - 001008180710-8

Requerente: C.K.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 001008180715-7

Requerente: M.D.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001008181707-3

Requerente: M.C.S.  
Requerido: K.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

### EXECUÇÃO FISCAL

00020 - 001004098104-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: N P S A Leitao e outros => Transferência Realizada em 07/01/2008. Valor da Causa: R 3.408,14. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00021 - 001006128857-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Cristiane Queiroz Feitosa e outros => Transferência Realizada em 07/01/2008. Valor da Causa: R 7.818,17. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00022 - 001006132737-4

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Dias e Coelho Ltda e outros => Transferência Realizada em 07/01/2008. Valor da Causa: R 10.274,82. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00023 - 001006149893-6

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Pinheiro Imp Exp Industria e Comercio Ltda e outros => Transferência Realizada em 07/01/2008. Valor da Causa: R 3.407,33. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00024 - 001007167873-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Comercial Pinheiros Ltda e outros => Transferência Realizada em 07/01/2008. Adv - Marcelo Tadano.

## 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00042 - 001008181796-6

Indicado: E.F.C. => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00043 - 001008181711-5

Autuado: Reginaldo Morais de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001008181712-3

Autuado: Jefferson Pereira França => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001008181747-9

Autuado: José Jardelino da Conceição => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001008181761-0

Autuado: Alex da Silva Soares => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00047 - 001008180720-7

Réu: Arsulino Amancio Rodrigues => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00036 - 001008181801-4

Requerente: Rucilano Saldanha de Oliveira => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001008181732-1

Autuado: Rucilano Saldanha de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001008181741-2

Autuado: Fábio Davi de Souza => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001008181742-0

Autuado: Cristovão Pereira de Matos => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001008181772-7

Autuado: Devanil da Silva Ayalla => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001008181731-3

Requerente: Rucilano Saldanha de Oliveira => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho.

## 3A VARA CRIMINAL

### EXECUÇÃO PENAL

00048 - 001006134026-0

Sentenciado: Ivan Valdivino dos Santos => Inclusão Automática No Siscom em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00025 - 001008181817-0

Indicado: V.S.L. => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### LIBERDADE PROVISÓRIA

00026 - 001008181730-5

Requerente: Nelito de Araújo Andrade => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00027 - 001008181721-4

Autuado: Antonio Alves da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001008181722-2

Autuado: Nelito de Araújo Andrade => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001008181729-7

Autuado: Francisco das Chagas Freitas da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 001008181752-9

Autuado: Jaelson Alves de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00031 - 001008181771-9

Autuado: Dario Ferreira Oliveira => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00032 - 001008181724-8

Indicado: A.A.C. => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001008181806-3

Indicado: J.A.C.J. => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001008181816-2

Indicado: L.M.R.V. => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRISÃO EM FLAGRANTE

00035 - 001008181751-1

Autuado: Eliosmar Canindé Ferreira da Costa => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Gracieta Sotto Mayor Ribeiro

**ALVARÁ P/ VIAGEM EXTERIOR**

00001 - 001008180958-3

Requerente: A.M.P. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008180967-4

Requerente: E.C.S.G => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001008180968-2

Requerente: E.M.V.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008180969-0

Requerente: A.L.A. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008180970-8

Requerente: C.T.P.M. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008180972-4

Requerente: N.M.H. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008.  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00007 - 001008180971-6

Autuado: E.M.M. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARACÍVEL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A) :**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Regina Vasconcelos Veras**

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00053 - 001007172007-1

Requerente: S.E.S.A. e outros => Final da sentença: Assim extinguo o processo, sem entrar no mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Custas pelos requerentes, se houver. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Sebastião Ernestro Santos dos Anjos, Angelia Di Manso.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00054 - 001004087425-6

Embargante: R.C.S.

Embargado: R.R.S. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

**EXECUÇÃO**

00055 - 001003059794-1

Exeqüente: P.H.S.G

Executado: P.J.S.F. => R.H. 01 - O cartório certifique se houve resposta do ofício de fls. 118. 02 - O credor manifeste-se acerca do seu interesse em tentar a penhora on line, diante da certidão do imóvel indicar vários proprietários do bem - fls. 44. Boa Vista, 18/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Luiz Eduardo Silva de Castilho, Orlando Guedes Rodrigues.

00056 - 001003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros

Executado: B.L.S. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Natanael Gonçalves Vieira, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00057 - 001004091509-1

Exeqüente: P.H.S.G

Executado: P.J.S.F. => R.H. Intime-se o credor pessoalmente, a manifestar-se acerca das fls. 76 em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 18/12/2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Orlando Guedes Rodrigues.

00058 - 001005108632-9

Exeqüente: P.H.S.G

Executado: P.J.S.F. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00059 - 001007164448-7

Exeqüente: N.L.S.

Executado: J.A.S. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo devedor. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00060 - 001007168499-6

Exeqüente: D.Y.A.S.

Executado: J.A.M.S. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00061 - 001007168677-7

Exeqüente: D.W.C.W.

Executado: S.W.B. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Custas pelo devedor. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Rogenilton Ferreira Gomes, Samuel Weber Braz.

**GUARDA DE MENOR**

00062 - 001006145999-5

Requerente: F.M.A.

Requerido: F.M.V. => Final da sentença: Dessa forma, extinguo o processo, nos termos do art. 267, III do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00063 - 001006150412-1

Requerente: V.P.M.

Requerido: R.L.C. => Final da sentença: Assim extinguo o processo, sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista, 18/12/2007. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**2AVARACÍVEL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A) :**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Alexandre Martins Ferreira**

**IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA**

00099 - 001007177412-8

Impugnante: O Município de Boa Vista

Impugnado: Leonilda Viana =&gt; DESPACHO: Apensem-se aos autos principais

Certifique-se a sua tempestividade

Intime-se o Autor/Impugnado para falar, em cinco dias (CPC, art. 261). BV, 04.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito em Substituição. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00100 - 001008180714-0

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda

Autor. Coatora: Pres da Com Set de Lic da Secret de Estado da Infra-estrutura =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto, e sendo este o caso presete, reconheço a ocorrência de litespendência, e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito. Apensem-se estes autos ao Mandado de Segurança nº 179713-7, no qual deverá ser juntada cópia desta decisão, e realizada a notificação do impetrado como determinado da decisão indereritória de liminar. Custas pelo impetrante. P.R.I. BV, 07.01.2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito - 3A Vara Cível. Adv - Marcos Guimarães Dualibi.

**3AVARACÍVEL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Jefferson Fernandes da Silva****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Josefa Cavalcante de Abreu****ANULATÓRIA ATO JURÍDICO**

00102 - 001007177570-3

Autor: Henrique Alves Tajuá e outros

Réu: Rosenilda Saraiva Rosa =&gt; FINAL DE DECISÃO:Pelo exposto, não se tratando de "causa que se refere aos registros públicos", reconheço a incopetênciade deste juízo para o processo e julgamento do feito e determino a remessa dos autos a uma das varas genéricas cíveis desta comarca, via Cartório distribuidor, com nossas homenagens. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**DEMARCATÓRIA**

00103 - 001005115598-3

Autor: Antônio Damião de Araújo

Réu: Alcebiades Bruno e outros =&gt; DESPACHO: Confirme o cartório o endereço do perito nomeado, e intime-o no endereço obtido. Boa Vista/RR, 27/12/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Antônia Vieira Santos, Karina Ligia de Menezes Batista, Francisco Alves Noronha, Parima Dias Veras Júnior.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00104 - 001002027949-2

Embargante: João Pegoraro dos Santos =&gt; DESPACHO: Diga o embargante. BV, 07/01/08. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura.

**EMBARGOS DEVEDOR**

00105 - 001007165485-8

Embargante: Dimaco Distribuidora e Transportadora Ltda

Embargado: Manoel da Silva Leitão =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Intimação do embargante para o pagamento das custas processuais, no valor de R 190,00, conforme sentença. Adv - Angélica Maria Monteiro Duarte, Jorge da Silva Fraxe.

00106 - 001007179366-4

Embargante: Eucatur-empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda

Embargado: Sebastiana Magalhaes dos Santos =&gt; ATO

ORDINATÓRIO:Intimação do embargado para querendo, interpor impugnação aos embargos, no prazo de 15 dias, 9art. 740, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 06/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, José Fábio Martins da Silva.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00107 - 001007168579-5

Exequente: Jose Iguatemi de Souza Rosa

Executado: Elena Mieco Fukuda =&gt; ATO ORDINATÓRIO:

Intimação das partes para o pagamento das custas, no valor de R 540,00, à proporção de metade, conforme sentença. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Paulo da Silva, Rosimaria Geralda Silva e Silva.

**EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

00108 - 001001004683-6

Exequente: Josué Augusto Leite e outros

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, deve o feito ser extinto pela satisfação da obrigação, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, liberando, nesta data os valores bloqueados em conta da devedora, que deverá efetuar o pagamento das custas processuais remanescentes. PRI. BV, 19/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Antônio O.f.cid, Wagner José Saraiva da Silva, Rodolpho César Maia de Moraes, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00109 - 001002027844-5

Exequente: Anderson Kleiton Gomes da Costa

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte executada para manifestar-se, nos termos do despacho de fl. 702. Boa Vista/RR, 05/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Lavoisier Arnoud da Silveira, Fernando Borges de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00110 - 001004087080-9

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Margarida Beatriz Oruê Arza =&gt; DESPACHO: Junte-se a promoção, com a anexa petição de emenda à inicial deexecução, que acolho juntamente com a emenda de fls. 171/174, no que lhe for compatível. Execução de sentença condenatória proferida em Embargos de Devedor, antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC. Desapense-se dos correspondentes autos principais, juntando cópia deste despacho e certificando em ambos os autos. Contados, intime-se o exequente para o preparo da execução, sob pena de cancelamento da distribuição (art.257, CPC). Após o preparo, intime-se o devedor, pessoalmente e por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Cumpra-se. BV, 26/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para o preparo da execução, sob pena de cancelamento das distribuições (art. 257 do CPC). Adv - Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00111 - 001004087081-7

Exequente: Bradesco Seguros S/A

Executado: Paulo Cabral de Araujo Franco =&gt; DESPACHO: Junte-se a promoção, com a anexa petição de emenda à inicial de execução, que acolho juntamente com a emenda de fls. 184/188, no que lhe for compatível. Execução de sentença condenatória proferida em Embargos de Devedor, antes da entrada em vigor do dispositivo inserto no art. 475-J, do CPC. Desapense-se dos correspondentes autos principais, juntando cópia deste despacho e certificando em ambos os autos. Contados, intime-se o exequente para o preparo da execução, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC). Após o preparo, intime-se o devedor, pessoalmente e por seu patrono, para pagar, em 15 dias, o valor cobrado, sob consequência de acréscimo de multa no percentual de 10% sobre o valor cobrado, e penhora, conforme pedido. Cumpra-se. BV, 26/10/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do exequente para o preparo da execução, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, CPC).

Adv - Muni Lourenço Silva Junior, Margarida Beatriz Oruê Arza, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Maria Emilia Brito Silva Leite, Renato Tadeu Rondina Mandaliti.

00112 - 001006150345-3

Exequente: Valter Mariano de Moura

Executado: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => FINAL DE SENTENÇA: Assim sendo, deve o feito ser extinto pela satisfação total da obrigação, com base no art. 794, I, CPC, o que faço, condenada a executada no pagamento das custas processuais remanescentes. PRI, BV, 19/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Valter Mariano de Moura, Fernando Borges de Moraes, Rodolpho César Maia de Moraes, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## FALÊNCIA

00113 - 001002027881-7

Requerente: Hilfar Ferragens e Comércio Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o Leilão, designado para o dia 31/01/08, às 10:00 horas, em 1A praça e dia 15/02/08, às 10:00 horas, em 2A praça, a ser realizado no átrio do Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto. Adv - Artemilce Nogueira Montezuma, Gilberto Batista Diniz, Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily, Arquimedes Eloy de Lima, Hellen Cristina P. de Vasconcelos, Roberto Grejo, Luciene Lucas de Almeida, Sandra Cristina do Carmo Lira, Gláucia Barros Martins de Souza, Jair Rodrigues de Lima, Viviane Barros Martins de Souza, Acelves Antônio da Silva, Vilmar Sardinha da Costa, Juvenal Antônio da Costa, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Varlos de Almeida Braga, Adenir Donizetti Andriguetto, Sergio Pedro Martins de Matos, Jari Vargas, Clodoci Ferreira do Amaral.

## INDENIZAÇÃO

00114 - 001004087446-2

Autor: Maria Ynalda Rocha de Oliveira e outros

Réu: Jeferson Linhares e outros => DESPACHO:Estes autos principais da ação de conhecimento encontram-se encerrados, estando em curso apenas a execução por honorários de sucumbência, em apenso, devidamente instruída com cópia da sentença exequenda, desnecessária, sendo a permanência deste feito como "ativo", razão porque determino o seu desapensamento e arquivo, certificando em ambos os autos, salvo manifestação do interessado em prover a execução da respectiva sentença condenatória (475-J, § 5º, CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 28/12/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, José Duarte Simões Moura, Alexander Ladislau Menezes , Silvino Lopes da Silva, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Conceição Rodrigues Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

00115 - 001004089650-7

Autor: Vania Almeida de Matos

Réu: Liete Maria Coutinho => DESPACHO:Junte-se, com o anexo. Para os fins do despacho de fls. 106, designe-se nova data e intime-se a parte, por ser advogado, observado que a testemunha comparecerá independentemente de intimação. DESIGNAÇÃO DE AUIÊNCIA:Designo o dia 18/03/2008, às 10:00 horas, para realização de Audiência de Instrução e Julgamento, a ser realizada nesta 3A Vara Cível.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para comparecerem à Audiência acima designada. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Oleno Inácio de Matos.

00116 - 001004089712-5

Autor: Maria Barbosa Júlia

Réu: Raimundo Pereira da Costa => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e oficie-se à PGE, por via estabelecida, informando haver custas a pagar, por beneficiário da assistência judiciária.ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes da baixa dos autos. Boa Vista/RR, 11/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura, Jaeder Natal Ribeiro.

00117 - 001004093356-5

Autor: Joelson da Silva Lima e outros

Réu: Expresso Roraima => DESPACHO:Contados, intime-se as partes da baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença. ATO ORDINATÓRIO:Intimação das partes para a baixa dos autos e para o pagamento das custas, conforme sentença. Boa Vista/RR, 11/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Keisuke

Sadamatsu, Ronald Rossi Ferreira, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim.

00118 - 001005123157-8

Autor: Iolanda Nascimento Tomé

Réu: Maria Elenir Vaz e outros => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para, no prazo de 48 horas, manifestar-se dizendo se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção (art. 267, III e § 1º, CPC). Em comparecendo a autora, de logo designe-se nova data para audiência de conciliação, e intime-se as partes pessoalmente e por seus patronos, observado que os dois primeiros réus são reveis. BV, 26/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - João Benito Maica Domingues, Iara Leipnitz Domingues, Paulo Luis de Moura Holanda, Orlando Guedes Rodrigues.

00119 - 0010061477803-7

Autor: Francisco Marques de Aguiar e outros

Réu: Julio Romenio Fonseca de Almeida => DESPACHO: Recebo o recurso em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, oferecer contra-razões. BV, 18/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para querendo, oferecer contra-razões ao recurso interposto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Eduardo Almeida de Andrade, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Rogenilton Ferreira Gomes.

00120 - 001007155410-8

Autor: Maria Lucimar de Santana

Réu: Pedro Santos Macêdo => FINAL DE SENTENÇA: Demonstrada assim a ocorrência do acidente e das lesões, o dano material emergente consistente na incapacitação para o trabalho desenvolvido pela autora e o dano moral, decorrentes do evento pelo qual é responsável o réu, em razão de culpa, julgo parcialmente procedentes os pedidos e condeno o réu PEDRO SANTOS MACEDO no pagamento à autora MARIA LUCIMAR DE SANTANA de indenização pelos referidos danos. E julgo improcedente o pedido de condenação em pagamento de dano material no valor de R 485,57, por não especificado, nem provado. pelo dano moral, fixo a indenização a que condenado o réu em R 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), correspondentes a 10 (dez) salários mínimos vigentes à época do fato, que deverá ser atualizado com juros e correção contados do evento. pelo dano material consistente em perda da capacidade laboral, fixo a indenização em pensão mensal no valor de R 350,00 (trezentos e cinquenta reais), correspondente a 1 (um) salário mínimo vigente na data do evento, a ser paga, a partir dessa data, enquanto vida tiver a autora, ou, antes, até comprovada sua recuperação laboral. Veja-se que embora se tenha apresentado na inicial o valor da indenização pedida a título de dano material, possível é que se não condene a ré no quantum pedido, uma vez que, conforme já decidiu o Superior Tribunal de justiça, em julgamento do REsp. 20.104-4 PR-4A Turma, "na ação de perdas e danos a estimativa, na petição inicial, de valor do dano não confere certeza ao pedido" - (THEOTÔNIO NEGRÃO em nota ao art. 459, CPC, 29ª edição).Ainda, considerando que nos casos de incapacitação para atividades laborais, a condenação, quando devida, o é para pagar, em prestações, pensão alimentícia, e mais para constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, conforme art. 950, CC, em combinação com o art. 475-Q, do CPC, condeno os réus a constituir um capital cuja renda assegure o seu cabal cumprimento, capital que deverá ser representado por imóveis , títulos da dívida pública ou aplicações financeiras em banco oficial, no valor total da indenização respectiva fixada, com juros e correção monetária contados da data do evento, bloqueadas as retiradas, salvo a retirada mensal de montante correspondente ao valor da pensão. Outrossim, embora a condenação para pagamento de pensão a título de indenização se tenha dado enquanto vida tiver o ofendido, ou até completa recuperação da autora, deve-se, entretanto, para fins de formação de capital, estipular limite provisório de duração do benefício, com base em previsão de duração de vida para o cidadão brasileiro, o qual tempo estimativo, não havendo orientação jurisprudencial dominante, será estabelecido em 70 anos, conforme atual orientação constante do julgamento do AP 431.973/90-SP-1º TACSP, por sua 2A Câmara, obra referida, 9A edição, pág. 721, que adotou. Ademais, com fulcro no § 2º do art. 475-Q, de logo substituo a constituição do capital pela inclusão, beneficiária da prestação mensal, em folha de pagamento do réu, em valor correspondente a 92.10% (noventa e dois ponto 10 por cento) do salário mínimo vigente à época do pagamento, que é o percentual a que corresponde o valor arbitrado nesta sentença, da prestação alimentícia mensal, frente ao salário mínimo ora vigente, observado o

disposto na SÚMULA 490 do STF, segundo a qual “A pensão correspondente à indenização oriunda de responsabilidade civil deve ser calculada com base no salário mínimo vigente ao tempo da sentença e ajustar-se às variações ulteriores”, devendo o valor ser depositado em conta-corrente de titularidade da autora, a ser aberta, para constar, consigno a advertência ao réu de que, caso não efetue, no prazo de 15 dias, contado da publicação da sentença, o pagamento da quantia certa a que condenado, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento (art. 475-J, caput, CPC). Custas e honorários de sucumbência que arbitro em 10% do valor da condenação, pelas partes, à proporção da metade, observado que ambas são beneficiárias da assistência judiciária, na forma e para os fins do art. 12 da Lei 1060/50. P.R.I. Boa Vista/RR, 26/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Geisla Gonçalves Ferreira, Defensoria Pública do Estado de Roraima, Oleno Inácio de Matos.

00121 - 001007155512-1

Autor: Reinaldo Ferreira Teixeira

Réu: Jedielson Souza Cunha => DESPACHO: Cumpra-se corretamente o despacho de fl. 60. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito.

SENTENÇA: ”REINALDO FERREIRA TEIXEIRA, ingressa com a ação de Reparação de Danos Materiais e Morais em razão de acidente de veículo, em audiência de tentativa de conciliação, obteve-se acordo nos termos constantes da ata de audiência, o qual acordo ora homologo por sentença, para que produza seus legais efeitos, Custas e honorários na forma acordada. Sentença publicada em audiência. partes intimadas em audiência. Registre-se. As partes dispensam o prazo para recurso. Boa Vista/RR, 18/10/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00122 - 001007160074-5

Autor: Inocencio Domingos Mota

Réu: Copan Construção, Pavimentação e Terraplanagem do Norte Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o pagamento das custas, conforme sentença de fl. 175. Boa Vista/RR, 05/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00123 - 001007167009-4

Autor: Matheus Andrade Silva e outros

Réu: Sonia Vieira de Farias e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 29/02/08, às 08:30 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luiz Augusto Moreira.

#### INTERDITO PROIBITÓRIO

00124 - 001006150276-0

Autor: Associação dos Prod Rurais Unidos da Colonia do Trairão Réu: Clicério Marcos Fernandes Pereira => DESPACHO: Extraia-se CDA. Após, arquive-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria da Glória de Souza Lima, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

00125 - 001006151057-3

Autor: Francisco Donizete da Silva

Réu: Xavier, Raimundo, Parazinho, Valdivam => DECISÃO: Defiro o sobretamento pedido. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Augusto Dantas Leitão.

00126 - 001007154395-2

Autor: Maria Marleide de Moura Diogenes

Réu: Jose Pereira => DESPACHO: Intime-se a autora, pessoalmente, para manifestar-se nos autos, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob consequência de extinção do feito sem julgamento de mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). Boa Vista/RR, 14/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis.

#### POSSESSÓRIA

00127 - 001007179588-3

Autor: Arlindo Alves Carrijo e outros

Réu: Benone Farias Chagas => FINAL DE DECISÃO: ”Pelo que indeferido a liminar possessória pretendida, de logo determino seja o réu citado, por carta precatória, para contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, com as advertências de lei (art. 930, do CPC). Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 26/12/2007, Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - João Alfredo de A. Ferreira.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00128 - 001007178258-4

Requerente: Mauricio Buschle e outros

Requerido: Mauro Luis Schmitz Ferreira e outros =>

DESPACHO: Para a realização da perícia de avaliação dos bens relacionados na escritura pública de fls. 09/10, nomeio perito o economista ANTONIO WEDNEY M. DA SILVA, que deverá ser intimado, com cópia das peças dos autos que se façam necessárias, para informar o valor dos seus honorários, que deverá ser pago adiantadamente pelo requerido mediante depósito judicial à ordem do Juízo desta 3A Vara Cível. Informado o valor dos honorários pelo perito, intime-se o requerido para o depósito. Depositado o valor, intime-se o perito para a designação de data para a realização da perícia, observado que a data deverá ser designada com prazo razoável a possibilitar a intimação das partes e respectivos assistentes, pelo cartório, independentemente de novo despacho, restando fixado ao perito o prazo de 10 (dez) dias a entrega do laudo. Os bens não encontrados em poder do requerido deverão ser avaliados indiretamente, conforme decisões de fls. 11, 12, 13 e 14. Apresentado o laudo, intime-se as partes para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Concedo às partes o prazo de 5 (cinco) dias para a apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico (art. 420, § 1º, e incisos, CPC). Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o e solicitando a intimação das partes para os fins deste despacho. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alfredo de Assis Gonçalves Neto, Guilherme Kloss Neto, Marcelo Marques Munhoz, Jair Lima Gevaerd Filho, Nemo Floy Vidal Neto, Adriana de França, Andressa Jarletti Gonçalves de Oliveira, Silvio Nagamine, Luiz Carlos da Rocha, Sandro Marcelo Kozikoski, Otto Luiz Sponholz Júnior, Giogia Bach Malacarne.

#### REGISTRO CIVIL

00129 - 001007165370-2

Requerente: Alícia Alves dos Santos => DESPACHO: Arquive-se, intimando as partes. ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para o arquivamento dos autos. Boa Vista/RR, 21/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00130 - 001004092258-4

Autor: Weldes da Silva Lima

Réu: Maria Aparecida Claudio Ribeiro e outros => DESPACHO: Processo já julgado, com reintegração na posse realizada. Arquive-se, com as devidas anotações. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Geraldo João da Silva, Oleno Inácio de Matos.

00131 - 001007179443-1

Autor: Edivan da Silva

Réu: Josana Silva Gato e outros => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para tomarem conhecimento da degravação de fl. 103. Boa Vista/RR, 05/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00132 - 001007159853-5

Requerente: Marlene Virginia Nunes Saraiva => FINAL DE SENTENÇA: Pelo exposto e com a manifestação favorável do MP, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando que se expeça Mandado de Retificação de Registro Civil de óbito de JOSÉ ARISTIDES NUNES SARAIVA, à ser cumprido pelo cartório competente, fazendo constar o nome correto da requerente, mantendo os demais dados inalterados, conforme requerido na inicial. A.J.G. P.R.I. Boa Vista/RR, 20/12/07. Jefferson Fernandes da

Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00133 - 001007169206-4

Requerente: Norma Padrinho => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para audiência de justificação designada para o dia 18/02/2008, às 09:40 horas, a ser realizada na Sala de Audiências desta 3A Vara Cível. Boa Vista/RR, 05/01/2008, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Alexander Sena de Oliveira, Joênia Batista de Carvalho.

00134 - 001007169208-0

Requerente: Otávio de Almeida Lira => DESPACHO: Aguarde-se manifestação do autor, pelo prazo de 30 dias, sob pena de extinção (art. 267). Intime-se. Boa Vista/RR, 21/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, José Demontiê Soares Leite.

00135 - 001007172145-9

Requerente: Cleuza Aliaga => DESPACHO: Intime-se o autor para os fins da cota do MP. Boa Vista/RR, 20/12/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

## USUCAPIÃO

00136 - 001006147824-3

Autor: Jose Iguatemi de Souza Rosa  
Réu: Expolio de Helio da Costa Campos => DESPACHO: Por ofício, verifique-se se o processo referido às fls. 175 trata-se de ação de inventário, solicitando, em caso positivo o nome e endereço da respectiva inventariante para fins de citação à vista do trâmite do presente processo de Usucapião. Boa Vista/RR, 27/12/2007, Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - José Iguatemi de Souza Rosa.

## 4AVARACÍVEL

### Expediente de 07/01/2008

#### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

#### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Andrea Ribeiro do Amaral Noronha**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00137 - 001006138007-6

Autor: Almir Ferreira Lima

Réu: Ney da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## ANULATÓRIA

00138 - 001007167822-0

Autor: Aldo Custódio Dantas

Réu: Carlos Augusto Melo Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Apresentar réplica. Port. 02/99. Adv - André Luiz Vilória, Maryvaldo Bassal de Freire.

00139 - 001007171418-1

Autor: Aipana Plaza Hotel Ltda

Réu: Class Neg Classificados e Negócios Empresariais Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Camila Arza Garcia.

## ARRESTO/SEQUESTRO

00140 - 001005112676-0

Autor: Construshop Caçari Materiais de Construção Ltda

Réu: Construtora Planeta Comercio e Serviços Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Luiz Augusto Moreira.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00141 - 001006136365-0

Autor: Banco Sudameris Brasil S/A

Réu: Eilson de Albuquerque Rocha Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

00142 - 001006142128-4

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Carmel Pereira Iannuzzi => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99) Adv - Maria Lucília Gomes, André Henrique Oliveira Leite.

00143 - 001006147386-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Carlos Roberto Gomes de Araujo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00144 - 001007163889-3

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Romeu José Ferst => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Aldenora de Arruda Pinheiro.

00145 - 001007164483-4

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Francilene Souza Rocha => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor recolher custas finais no valor de R 250,00 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00146 - 001007164518-7

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Wagner Ribeiro da Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - recolher custas finais no valor de R 75,00 (Port. 02/99) Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00147 - 001007167987-1

Autor: Banco Finasa S/A

Réu: Maximiano da Silva Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Carlos Alberto Baião.

00148 - 001007171306-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Maria do Perpetuo Socorro Souza Bandeira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00149 - 001007177583-6

Autor: Banco Bradesco S/A

Réu: Jose Antonio dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Maria Lucília Gomes.

## COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00150 - 001007166960-9

Requerente: Herneida de Souza Carneiro da Cunha

Requerido: Práxis Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Adriana Paola Mendivil Vega.

## DECLARATÓRIA

00151 - 001006151245-4

Autor: Luzinete Moraes da Silva e outros

Réu: Janio Lira Juca => FINAL DE SENTENÇA: ...Pelo exposto e mais o que consta dos autos, julgo parcialmente procedente o pedido e condeno o réu a pagar às autoras o valor de R 1.600,00 (mil e seiscentos reais), referentes às reformas do telhado e levantamento das paredes do imóvel locado, por via de consequência, ponho termo a esta fase do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios pelas autoras, estes no valor de 10% do valor da condenação, em razão de o réu haver decaído em parte mínima do pedido, nos termos do art. 21, parágrafo único, do CPC. Após o trânsito em julgado, sem requerimento das partes, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 19 de dezembro de 2007. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Telma Maria de Souza Costa.

00152 - 001007174256-2

Autor: Alfredo Guilherme Schmitt-prym

Réu: Valeria Fernandes Paiva Antonio => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor (Port. 02/99) Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski,  
Juclaine Cerbatto Schmitt Prym.

00153 - 001007179848-1

Autor: Pontual Despachante de Imoveis Ltda  
Réu: Banco Abn Amro Real S/A => DESPACHO: Cite-se. Após,  
direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. BV-02/  
01/08. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto  
Adv - Isabel Cristina Marx Kotelinski.

#### DEPÓSITO

00154 - 001006143626-6

Autor: Banco Honda S.A  
Réu: Ismael Pereira Nogueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor  
(Port. 02/99) Adv - Maria Lucilia Gomes, Cristiano José dos Santos  
Paiva.

00155 - 001007174505-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Maria Olanda Rodrigues dos Santos => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Rárison Tataira da  
Silva.

#### DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00156 - 001005114170-2

Autor: Itaú Seguros S/A  
Réu: Weidell Sadar Silva Martins => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor. Port. 02/99. Adv - Daniel José Santos dos Anjos, Lucas  
Noberto Fernandes de Queiroz.

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00157 - 001007154943-9

Requerente: Said Samou Salomao  
Requerido: A Russo de Oliveira Me e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Marize de Freitas  
Araújo Morais.

#### EXECUÇÃO

00158 - 001001005012-7

Exeqüente: Emilly N Breves Ferreira e outros  
Executado: Sabemi Previdência Privada => ATO ORDINATÓRIO:  
Às partes - memória de cálculos (port. 02/99) Adv - Silvia Aurélia  
Baldissera, Mário Junior Tavares da Silva, Homero Bellini Júnior,  
Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00159 - 001001005131-5

Exeqüente: Construcil Ltda  
Executado: Nr de Oliveira e Cia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor (Port. 02/99) Adv - Milton César Pereira Batista, José Fábio  
Martins da Silva, Mamede Abrão Netto.

00160 - 001001005176-0

Exeqüente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil  
Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => ATO  
ORDINATÓRIO: As partes - atualização da dívida (Port. 02/99)  
Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Allan Kardec Lopes  
Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agenor Veloso  
Borges.

00161 - 001001015302-0

Exeqüente: da dos Reis  
Executado: C Agostinho de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor (Port. 02/99) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,  
Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes França,  
Arthur Carvalho, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00162 - 001003063006-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A  
Executado: Antônio Gualberto da Conceição => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Johnson Araújo  
Pereira.

00163 - 001003068066-3

Exeqüente: Lojas Perin Ltda  
Executado: Henrique Alves Tajujá => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor (Port. 02/99) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco  
Alves Noronha.

00164 - 001004083495-3

Exeqüente: Fp de Oliveira e Cia Ltda  
Executado: Brarroz Agroindustrial Ltda => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor - memória de cálculos (Port. 02/99) Adv - Francisco das  
Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César  
Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Maria Eliane  
Marques de Oliveira.

00165 - 001004083535-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
Executado: José Viana Vinhal => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor  
(Port. 02/99) Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00166 - 001004096762-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A  
Executado: Marcio Santiago de Moraes => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor (Port. 02/99) Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Vivian  
Santos Witt, Maria Emilia Brito Silva Leite, Alexander Ladislau  
Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00167 - 001006135150-7

Exeqüente: Costa e Valeria Ltda  
Executado: Fátima Ondite Pereira das Neves => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor-recolher custas finais no valor de R  
75,00 (Port. 02/99) Adv - Ataliba de Albuquerque Moreira,  
Walterlon Azevedo Tertulino.

00168 - 001006147156-0

Exeqüente: Marsell Confecções e Representações Ltda  
Executado: Mariângela Moleta => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor  
(Port. 02/99) Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim  
Godinho.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00169 - 001002041972-6

Exeqüente: Rommel Luiz Paracat Lucena  
Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao requerido-recolher custas finais no valor de R  
25,00 (Port. 02/99) Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição  
Rodrigues Batista, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de  
Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

00170 - 001003065589-7

Exeqüente: Almir Rocha de Castro Junior  
Executado: Oscar Maggi e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao  
autor (Port. 02/99) Adv - Manoel Vieira Pereira, Lucas Noberto  
Fernandes de Queiroz, Messias Gonçalves Garcia, Almir Rocha de  
Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00171 - 001001005580-3

Exeqüente: Diocese de Roraima  
Executado: Gelb Pereira => ATO ORDINATÓRIO: Às partes -  
atualização da dívida (Port. 02/99) Adv - Ana Marceli Martins  
Nogueira de Souza, Francisco José Pinto de Mecêdo.

00172 - 001003063741-6

Exeqüente: Banco Honda S/A  
Executado: Mazenaldo Costa de Souza => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor (Port. 02/99) Adv - Sivirino Pauli.

00173 - 001003065318-1

Exeqüente: Paulo Roberto Francisco da Silva  
Executado: Sebastião Tomaz Vasconcelos Santos => ATO  
ORDINATÓRIO: Ao autor-certidão de fls. 183/184 (Port. 02/99)  
Adv - José Aparecido Correia.

00174 - 001005115587-6

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A  
Executado: Lidiane de Souza => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor  
(Port. 02/99) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar  
Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim,  
Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00175 - 001006142541-8

Exeqüente: Pr da Silva e Cia Ltda  
Executado: Jesmé José Fraga de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:  
Ao autor - memória de cálculos (Port. 02/99) Adv - Valter Mariano  
de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00176 - 001005114188-4

Autor: Roque J de Sousa

Réu: Escritorio de Contabilidade 5.7 e outros => ATO

ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Francisco Alves Noronha, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Carlos Alberto Gonçalves, Bernardino Dias de S. C. Neto.

00177 - 001007164926-2

Autor: José de Anchieta Junior

Réu: Edersen Lima e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00178 - 001007171788-7

Autor: Edimilson Sousa Silva

Réu: Boa Vista Energia S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor. Port. 02/99. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Daniele de Assis Santiago, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00179 - 001007173397-5

Autor: José Joaquim Thomé Barros

Réu: Jose Alves de Lima => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Leydijane Vieira E. Silva.

## MONITÓRIA

00180 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

00181 - 001007158542-5

Autor: Amazon Distribuidora Ltda

Réu: Eliana Ribeiro dos Santos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00182 - 001007166355-2

Autor: Gessoraima

Réu: Tabela Veículos Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Josué dos Santos Filho.

## ORDINÁRIA

00183 - 001007179778-0

Requerente: Anaconda Tours Ltda

Requerido: Iata International Air Transport Association Brasil => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. BV-02/01/08. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

## REIVINDICATÓRIA

00184 - 001007179362-3

Autor: Roma Angelica de França

Réu: Rozilda Maria de Lima => DESPACHO: Cite-se. Após, direi quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 28/12/07. Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto Adv - Roma Angélica de França.

## REPETIÇÃO INDÉBITO

00185 - 001007173410-6

Autor: Auto Sport Comércio e Representação Ltda-me

Réu: Fn Distribuidora de Peças Automotivas Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99) Adv - Mamede Abrão Netto.

## 5AVARACÍVEL

**Expediente de 07/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Â):**

**Tyanne Messias de Aquino**

## EXECUÇÃO

00186 - 001003062634-4

Exequente: Banco do Brasil S/A

Executado: Paulo Cezar Bento Rufino => Leilão DESIGNADO para o dia 29/01/2008 às 10:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 13/02/2008 às 09:40 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00187 - 001007174485-7

Autor: Marcos Vitor Carvaho de Souza

Réu: Vivo - Norte Brasil Telecom S/A => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 39, no prazo de 05(cinco) dias. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

## 6AVARA CÍVEL

**Expediente de 07/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Angelo Augusto Graça Mendes**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00188 - 001005102571-5

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Rosilda da Silva Feitosa => Despacho: Defiro requerimento de fl146.Diligências necessárias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00189 - 001005116388-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Eletrofrio Refrigeração => Ato Ordinatório: Conforme Portaria nº02/01, remeto a publicação via DPJ a intimação da parte requerida para pagamento de custas finais no valor de R25,00(vinte e cinco reais). Boa Vista, 02 de janeiro de 2008. (a) Hudson Luis Viana Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, José Milton Freitas.

00190 - 001007157016-1

Autor: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda e outros

Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Francisco Alves Noronha.

## BUSCA E APREENSÃO

00191 - 001007162913-2

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Eduardo Vieira Gonçalves => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Rárisson Tataira da Silva.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00192 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Jhonys Duarte Maduro => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Sivirino Pauli, Alexander Bruno Pauli.

00193 - 001007159849-3

Autor: Banco Volkswagen S/A

Réu: Antônio Bento Medrado => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão

Judicial Adv - Eliete Santana Matos, Edmarie de Jesus Cavalcante, Fabiola Vasconcelos Mitoso, Orlando Guedes Rodrigues, Hiran Leão Duarte.

00194 - 001007164428-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Hugo Ferreira Evangelista => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes .

#### DEPÓSITO

00195 - 001006135080-6

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Rogério Alves de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Rárison Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva.

00196 - 001006144149-8

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Maracy Carmo de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Rárison Tataira da Silva.

00197 - 001007157882-6

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Genivaldo Amaral de Brito => Despacho: Defiro requerimento de fl.72.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00198 - 001007165868-5

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Maria Francisca dos Santos Pimentel => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva.

00199 - 001007168628-0

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Steve Revys Pinheiro Almeida => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

#### EXECUÇÃO

00200 - 001001005620-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Ângelo Romário Arnoud Batanoli => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00201 - 001001007168-5

Exeqüente: Polimpex Com Serv e Rep Ltda

Executado: Francimar Oliveira de Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro.

00202 - 001001007202-2

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A

Executado: Comercial Figueiredo Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00203 - 001001007268-3

Exeqüente: Banco Econômico S/A

Executado: Maria Darcy Bezerra Fernandes => Despacho: Atente a parte autora que ainda não houve transferência do valor bloqueado para conta judicial. Requeira, destarte, o que entender cabível. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alvaro Rizzi de Oliveira.

00204 - 001001007630-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Rovel Roraima Veículos Ltda => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Johnson Araújo Pereira, Helder Figueiredo Pereira.

00205 - 001001007751-8

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: José Raimundo de Souza dos Santos e outros => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Antônio Vidal de Lima, Marcus Vinícius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

00206 - 001001007997-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A

Executado: João Paiva Moraes => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Karina Silva Santos Oliveira, Sivirino Pauli.

00207 - 001004079027-0

Exeqüente: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00208 - 001004087858-8

Exeqüente: Cris Metal Moveis para Banheiro

Executado: R da S Castro => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Jackson Andre de Sa, Edson Andre de Sa, Osvaldo Francisco Junior.

00209 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda

Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz, Erivaldo Sérgio da Silva, Pedro de A. D. Cavalcante, Luiz Eduardo Silva de Castilho.

00210 - 001005113855-9

Exeqüente: Bunge Fertilizantes Sa

Executado: Fazenda Sossego Ltda => Despacho: Defiro requerimento de fl.88.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Arivaldo Moreira da Silva, José Antonio Moreira, Andréia Margarida André.

00211 - 001005116623-8

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer

Executado: Izaias Ferreira Azevedo => ATO

ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V Bezerra.Escrivão Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00212 - 001005116688-1

Exeqüente: Auto Posto Karakas

Executado: Eliseu de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão,

intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - José Iguatemi de Souza Rosa, José Iguatemi de Souza Rosa.

00213 - 001006131334-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Maria Cibele Magalhães => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00214 - 001006135452-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Executado: Raimunda Fernandes de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00215 - 001006136493-0

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Rocilene Briglia => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Evan Felipe de Souza.

00216 - 001006138880-6

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Esoete Soares Sobrinho => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00217 - 001006141303-4

Exeqüente: Jô Pneus Ltda Executado: Souza e Albuquerque Ltda => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - João Alfredo de A. Ferreira .

00218 - 001006142073-2

Exeqüente: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda Executado: Marly Alves Fernandes => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Francisco Alves Noronha.

00219 - 001006142168-0

Exeqüente: e Queiroz de Sousa Executado: Gedeão Rodrigues dos Santos => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00220 - 001006142257-1

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Ednaldo Gomes Vidal => Despacho: Diga a parte autora.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza, José Fábio Martins da Silva.

00221 - 001006142264-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Damiana da Silva Pontes => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

00222 - 001006142607-7

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima Caer Executado: Janice de Souza => ATO ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Evan Felipe de Souza.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00223 - 001005125657-5

Exeqüente: Rodolpho César Maia de Moraes Executado: Br Petrobras Distribuidora S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00224 - 001001007536-3

Exeqüente: Julio Gomes Moraes Executado: L Kotinscki => Ato Ordinatório: Conforme Portaria Cartório nº02/01, remeto a publicação via DPJ a intimação da parte executada para pagamento de custas finais no valor de R250,00(duzentos e cinqüenta reais).Boa Vista, 07 de janeiro de 2008. (a) Hudson Luis Viana Bezerra - Escrivão Judicial. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Marcos Antônio C de Souza, Josimar Santos Batista, Samuel Weber Braz.

00225 - 001002048543-8

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Francisca P. Rodrigues => Despacho: Defiro requerimento de fl.305.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00226 - 001005101618-5

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Cr Cavalho => Despacho: Aguarde-se por mais 30(trinta) dias.Boa Vista, 19 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00227 - 001005116408-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A Executado: Raimunda Real Chaves => Despacho: Defiro requerimento de fl.132.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista.

00228 - 001006129685-0

Exeqüente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição Executado: Megas Eventos => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach.

#### INDENIZAÇÃO

00229 - 001001007740-1

Autor: Getúlio Alberto de Souza Cruz Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => Despacho: Intime-se na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Stélio Baré de Souza Cruz.

00230 - 001005112530-9

Autor: Fernando Pereira e outros Réu: Colônia dos Pescadores Z 1 de Roraima => Despacho: Cumpra-se com o item III, da decisão de fls.58/59.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Silas Cabral de Araújo Franco, Almir Rocha de Castro Júnior, Josué dos Santos Filho.

## MONITÓRIA

00231 - 001004087657-4

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda  
 Réu: Essen Huascar Pinheiro Melo => Despacho: Expeça-se o referido mandado (fls.280/281).Diligências necessárias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Silvana Borghi Gandur Pigari, Anair Paes Paulino, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

00232 - 001007173463-5

Autor: Gomes e Gontijo Ltda  
 Réu: Renato dos Reis Feliciano => Despacho: Defiro requerimento de fl.32.Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00233 - 001007173474-2

Autor: Gomes e Gontijo Ltda  
 Réu: Leônidas Severino da Silva => Despacho: Defiro requerimento de fl.30 Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

00234 - 001007173479-1

Autor: Gomes e Gontijo Ltda  
 Réu: Atacadão Melo Materiais de Construção => Despacho: Defiro o requerimento de fl.35. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 26 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Liliana Regina Alves, Tarciano Ferreira de Souza, Faic Ibraim Abdel Aziz.

## ORDINÁRIA

00235 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A  
 Requerido: Sebastião Leci da Silva => ATO  
 ORDINATÓRIO:Conforme Portaria Cartório de nº 02/01, e em razão do término da suspensão, intimo a parte autora(exequente) a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias.Boa Vista, 07/01/2008.Hudson L.V.Bezerra.Escrivão Judicial Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00236 - 001007179698-0

Autor: Omar Xaud Araujo  
 Réu: Beatriz Bispo do Nascimento => Despacho: Designe-se data para realização de audiência de justificação. Cite-se a ré para comparecer ao aludido ato. Boa Vista, 27 de dezembro de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luiz Vilória.

## 7AVARACÍVEL

## Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo Cézar Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Â) :**

**Maria das Graças Barroso de Souza**

## ALIMENTOS - PEDIDO

00064 - 001001008799-6

Requerente: R.F.S.C.  
 Requerido: R.D.C. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)s requerente, para manifestação acerca dos documentos de fls. 119/124, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcus Paixão Costa de Oliveira, Cosmo Moreira de Carvalho.

00065 - 001004087678-0

Requerente: A.R.L.M.  
 Requerido: W.J.M. => DESPACHO: Requisite-se ao Sr. Oficial de Justiça a devolução do mandado de fls. 59. Boa vista-RR, 18/12/

2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001005113890-6

Requerente: T.I.A.C. e outros  
 Requerido: J.T.A.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00067 - 001005114672-7

Requerente: G.S.S.  
 Requerido: R.T.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito, no prazo de 10(dez) dias. Intimação Pessoal. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Neusa Silva Oliveira.

00068 - 001006130451-4

Requerente: E.S.P.J. e outros  
 Requerido: E.S.P. => DESPACHO: Intime-se os exequentes, para que apresentem planilha de cálculo atualizada. Boa vista-RR, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho.

00069 - 001007161447-2

Requerente: A.S.B.  
 Requerido: V.A.B. => DECISÃO:Posto isso, torno sem efeito todos atos processuais praticados a partir da fls.155. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/113. Aguarde-se eventual execução do Tribunal de Justiça. Intime-se. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Meneses. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00070 - 001007170836-5

Requerente: T.O.V.  
 Requerido: S.T.C.V. => DESPACHO: Intime-se os(a) requerente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7º Vara Cível. Adv - Emilia Latife Lago Salomão.

## ALVARÁ JUDICIAL

00071 - 001007164175-6

Requerente: Joel da Silva Mesquita Pimentel => DESPACHO: Intime(m)-se o(s) a(s) exequente, pessoalmente, para efetuar(em) o pagamento das custas processuais finais, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista-RR, 18/1207. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Dircinha Carreira Duarte.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00072 - 001004083615-6

Inventariante: Avani Lopes Farias  
 Inventariado: de Cujus Valdomiro Barbosa da Silva => DESPACHO: Intime-se a inventariante, para que apresente a devida prestação de contas ao juízo, no prazo de 10 (dez) dias. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva.

00073 - 001006129654-6

Inventariante: União (fazenda Nacional)  
 Inventariado: de Cujus Anesio Carlos Amorim => DESPACHO: Renove(m)-se o(s) mandado(s) de fls. 57, observando o novo endereço indicado às fls. 61. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001007156220-0

Inventariante: Francilene Araújo da Costa e outros  
 Inventariado: de Cujus Gilson Jose dos Santos => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) inventariante sobre o interesse na continuidade do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimação pessoal. Boa Vista-RR, 18/10/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## BUSCA E APREENSÃO

00075 - 001007171892-7

Requerente: L.S.S.

Requerido: W.A.S.C. => DESPACHO: considerando o que consta nos autos, aguarde-se a data da audiência designada. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00076 - 001005114064-7

Requerente: A.L.S.

Requerido: A.B.S. => DESPACHO: Considerando o que nos autos consta, arquivem-se os autos, nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

**EMBARGOS DE TERCEIROS**

00077 - 001003075652-1

Embargante: U.L.

Embargado: C.E.S.S. => DESPACHO: Como resultado de improcedência da pretensão nos embargos, a execução deve ter seu curso normal nos autos próprios. Assim: 1) Extraia-se cópia da sentença dos embargos, juntando-se via nos autos da execução. 2) A seguir, arquivem-se os presentes autos. 3) Outrossim , face ao pedido do próprio Embargador, à fls. 85, intime-se a exequente a ficar com depósito do veículo descrito à fls. 85, mediante assinatura do respectivo termo e de dar prosseguimento à execução nos autos próprios. Boa vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Francisco Alves Noronha, Orlando Guedes Rodrigues.

**EXECUÇÃO**

00078 - 001003063088-2

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A. => DESPACHO: O pedido retro é incontrovertido diante da manifestação do outrora embargante à fls. 85 dos autos de embargo de terceiros. Naquele feito, autorizei a exequente a ficar com o depósito do veículo. Portanto, o pedido retro, em nome da credora, já foi deferido. Após a avaliação do bem penhorado, expeçam-se os editais para leilão do veículo. Boa Vista-RR, 19/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00079 - 001003063090-8

Exequente: C.E.S.S.

Executado: J.S.A. => DESPACHO: À contadora para atualização dos valores em execução. Boa Vista-RR, 07/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00080 - 001004078675-7

Exequente: B.L.R.D. e outros

Executado: J.D. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005101487-5

Exequente: H.P.

Executado: J.L.A. => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 170v, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00082 - 001005124281-5

Exequente: K.B.S. e outros

Executado: W.N.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00083 - 001006134636-6

Exequente: D.D.O.

Executado: R.D.O. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 17/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira, Paulo Afonso de S. Andrade.

00084 - 001006142024-5

Exequente: E.M.L.

Executado: D.O.L. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 90 (noventa) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00085 - 001006149904-1

Exequente: J.V.M.

Executado: F.B.M. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do CPC, considerando os valores da planíflia de fls. 60. Boa Vista, 17/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular 7º Vara Cível. Adv - Juliano Souza Pelegrini.

00086 - 001006150726-4

Exequente: D.B.C.O.

Executado: D.J.M.O. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobrese -se o andamento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Intimem -se. Após transcorrer o prazo, vista à DPE/RR. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001007164649-0

Exequente: J.M.O.

Executado: E.P.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s), sobre eventual pagamento do débito. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00088 - 001007165708-3

Exequente: F.B.B.L.

Executado: M.S.S.L. => DESPACHO: Cumpra -se integralmente, o despacho de fls. 24. Boa Vista-RR, 14/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00089 - 001007167262-9

Exequente: L.G.A. e outros

Executado: M.D.G.S. => DESPACHO: Diga(m) o(s) (a)(s) exequente (s) sobre a justificativa apresentada. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

**INVENTÁRIO NEGATIVO**

00090 - 001002021925-8

Inventariante: Banco da Amazônia S/A

Inventariado: Etelvina Macêdo(espólio) => DESPACHO: 1) Defiro o pedido de fls. 99. 2) Após arquive -se nos termos da sentença de mérito. Boa Vista-RR, 28/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivirino Pauli.

**INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00091 - 001003072431-3

Requerente: D.S.

Requerido: F.F.M.N. => 1. DESPACHO: 1) Considerando o que nos autos consta, inscreva(m)-se (o)(s)(a)(s) devedo(res) (a) (as) na dívida ativa correspondente. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Mamede Abrão Netto.

00092 - 001004097706-7

Requerente: S.M.S.

Requerido: J.W.M. => DESPACHO: Oficie -se ao juízo deprecado, solicitando informações sobre os depoimentos do réu e testemunhas. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite, Antônio Fábio Barros de Mendonça, Adriana Lo Presti Mendonça Cohen, Sandro Abreu Torres.

00093 - 001006146409-4

Requerente: S.T.S. e outros

Requerido: F.D.B. => DESPACHO: Cumpra -se o despacho de fls. 47. Boa Vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

**ORDINÁRIA**

00094 - 001007158682-9

Requerente: A.A.S.  
 Requerido: F.F.S. e outros => DESPACHO: Decreto a revelia do(s) ré(ú)(é)(s), sem os efeitos do artigo 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito titular da 7A Vara Cível. Adv - Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00095 - 001006139459-8

Autor: V.S.S.

Réu: C.S.S. => DESPACHO: Considerando o teor da fls. 35v, expeça-se o competente edital. Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 18/10/07. Boa Vista, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00096 - 001007170825-8

Autor: J.C.S.P. e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho de fls. 22, integralmente. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Maria Leila Rodrigues de Araújo, Marcelo Amaral da Silva, Warner Velasque Ribeiro, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00097 - 001005120301-5

Requerente: F.J.F.B.C.G.

Requerido: R.A.G. e outros => DESPACHO: Intime(m)-se o(s)(a)(s) requerente, para manifestação acerca do ofício de fls. 20v, no prazo de 10 (dez) dias. Antes, renumere-se os presentes autos a partir das fls. 88. Boa Vista-RR, 18/12/07. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00098 - 001007171297-9

Requerente: M.L.P.

Requerido: A.C.S.P. => DESPACHO: Aguarde-se realização de audiência designada. Boa vista-RR, 18/12/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Cesar Henrique Alves**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Eliana Palermo Guerra**  
**Francivaldo Galvão Soares**

#### EXECUÇÃO FISCAL

00101 - 001001009780-5

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: RI Boyle e outros => SENTENÇA: O Estado de Roraima interpôs Execução Fiscal em face de Rejane Lanius, amparado em certidão de dívida ativa lavrada regularmente. O processo teve desenvolvimento normal, com decreto de indisponibilidade de bens na forma do art. 185-A, CTN, às fls. 122/130 o Exequente noticia a quitação do débito e pede a extinção. É o relatório. DECIDO. Com efeito, com a satisfação da dívida, o devedor satisfaz a obrigação, impondo a consequente extinção desta execução, conforme previsto no art. 794 I, do CPC. Isto posto, e tudo o que mais consta nos autos, julgo extinta a presente execução fiscal pela liquidação da dívida, condenando porém a executada a pagar as custas processuais. Proceda-se com o desbloqueio. Libere-se os bens da restrição da indisponibilidade. Oficie-se ao Detran e o Cartório de Registro de Imóveis. Pagas as custas ou extraída a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de janeiro de 2008. Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

#### 1AVARACRIMINAL

##### Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins**  
**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Shyraly Ferraz Meira**

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00237 - 001001010047-6

Réu: Francisco de Assis da Silva Roque => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/08/2008 às 09:00 horas. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00238 - 001001010742-2

Réu: Marcos Henrique Moraes dos Santos => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 22/08/2008 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

00239 - 001005104699-2

Réu: Raimundo Alves Silva => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 25/08/2008 às 11:00 horas. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00240 - 001005118898-4

Réu: Jean Alessandro Silva de Andrade => DIGA À DEFESA SOBRE A CERTIDÃO DE FLS. 563. BOA VISTA-RR, 10/12/07. LANA LEITÃO MARTINS. JUÍZA DE DIREITO SUBSTITUTA. Adv - Gil Vianna Simões Batista.

00241 - 001007177635-4

Réu: Luiz Carlos Alves Ferreira => Audiencia de para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 15/01/2008 às 09:00 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### 2AVARACRIMINAL

##### Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
**Djacir Raimundo de Sousa**

#### CRIME C/ COSTUMES

00242 - 001003068025-9

Réu: Edivan Santana do Nascimento => DESPACHO: 1) Designo o dia 18/01/2008, às 08h30min, para audiência de inquirição das testemunhas arroladas na exordial acusatória de fls. 02/04  
 2) Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 04 dos autos  
 3) Requisitar a apresentação do acusado, junto ao DESIPE, para esta audiência. 4) Notifiquem-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00243 - 001003073375-1

Réu: Jose Rodrigues de Souza => DESPACHO: 1) Designo o dia 17/01/2008, às 10h30min, para audiência de inquirição da testemunha VICENTE ARAÚJO PEREIRA. 2) Expeça-se mandado de condução coercitiva em desfavor da testemunha Vicente Araújo Pereira. 3) Requisitar a apresentação do acusado, junto ao DESIPE, para esta audiência. 4) Notifiquem-se o Ministério Público, bem como o Defensor Público. 5) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00244 - 001004096774-6

Indicado: M.M.S.O. => Procedimento findo. Baixa realizada.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00245 - 001007165212-6

Réu: Raimundo Benedito Vieira da Silva dos Prazeres Fiel => FINALIDADE: Intimação do Ilustre Advogado para os fins e no prazo do artigo 499 do Código de Processo Penal, conforme despacho de fls. 112. Os autos encontram-se em Cartório à disposição. Adv - Samuel Weber Braz.

#### CRIME DE TÓXICOS

00246 - 001006150821-3

Réu: Deyve de Araujo Viana e outros => FINALIDADE: Intimação do Advogado do acusado Deyve de Araújo Viana para apresentar suas alegações finais, no prazo legal. Os autos encontram-se em Cartório à disposição. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00247 - 001006151257-9

Réu: Marcelo Ferreira Costa => INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO, PARA APRESENTAR SÚAS ALEGAÇÕES FINAIS, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS ENCOMTRA-SE EM CARTÓRIO À DIPOSIÇÃO. Adv - Warner Velasque Ribeiro, João Fernandes de Carvalho.

00248 - 001007170737-5

Réu: Valcy da Silva Castro e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 15/01/2008. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00249 - 001007170742-5

Réu: Antonio Almir Vieira de Mesquita => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO ADIADA para o dia 11/01/2008 às 09:30 horas. Ficando intimado o I. Advogado da Parte da Audiência designada Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00250 - 001007171281-3

Réu: Francisco Mota Sousa => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 11/01/2008. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00251 - 001007172204-4

Réu: Vanessa Oliveira dos Santos => DESPACHO EM ATA:1) Reconheço o excesso de prazo para a conclusão da instrução criminal, não podendo ser atribuído à defesa tal circunstância, pois já por duas oportunidades não foi possível concluir a audiência pela ausência das testemunhas arroladas na denúncia

2) Ademais, a acusada encontra-se grávida e no sexto mês de gestação e a demora no término da instrução criminal configura constrangimento ilegal reparável pelo relaxamento de sua prisão processual

3) Em face disso, reconheço o excesso de prazo, para via de consequência, relaxar a prisão provisória da acusada VANESSA OLIVEIRA DOS SANTOS, qualificada nos autos, colocando-a em liberdade imediatamente, se por outro motivo não tiver presa

4) Expeça-se Alvará de Soltura em favor da acusada

5) Dou por publicada em audiência, ficam as partes intimadas

6) Defiro o pedido da defesa para inquirição de suas testemunhas nesta audiência

7) Por fim, da mesma forma, defiro os pedidos do Ministério Público. Expedientes necessários

8) Apó s, conclusos. 9) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista/RR, em 07 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00252 - 001007173471-8

Réu: Leo Ronaldo Jonas Nascimento e outros => DECISÃO: (...) Por ora, contudo, em âmbito de mera deliberação penal, entendo que a acusação possui fundamentos suficientes ao recebimento, assim, hei por bem receber a denúncia ofertada em desfavor de LEO RONALDO JONAS NASCIMENTO, FLORENTINO BARBOSA DOS SANTOS NETO e LUCAS GARCIA

Designo o dia 18 de janeiro de 2008, às 10h30min, para audiência de instrução e julgamento, nos termos do artigo 56 da nova Lei Antidrogas - Lei Federal n.º 11.343/2006

Determino a citação e intimação dos acusados (pessoalmente), a intimação das testemunhas arroladas na denúncia e na(s) defesa(s) preliminar(es), bem como do(s) advogado(s) particular(es) do(s) acusado(s), via Diário do Poder Judiciário, e pessoalmente o honrado Defensor Público e o nobre representante do Ministério Público (...). Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Stélio Dener de Souza Cruz.

00253 - 001007174328-9

Réu: Aderaldo Marinho de Oliveira e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/01/2008, às 10:00 horas, ficando o I. Advogado, Dr. LIZANDRO ICASSATTI MENDES, intimado da designação supra. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade, Lizandro Icassatti Mendes, Stélio Dener de Souza Cruz.

#### CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00254 - 001007179324-3

Indiciado: A.M.G => DESPACHO: 1) Deixo, por ora, de receber a denúncia de fls. 02/04

2) Designo o dia 15 de janeiro de 2004, às 15horas, para audiência preliminar, nos termos do artigo 16 da Lei Federal n.º 11.340/06, (Lei Maria da Penha). 3) Requisitem-se os antecedentes criminais do acusado à Secretaria de Segurança Pública Estadual, Departamento da Polícia Federal, Justiça Estadual, Justiça Federal - Seção Judiciária de Roraima (via internet, se possível) e Tribunal Regional Eleitoral. 4) Intimem-se a vítima, o acusado (pessoalmente), seu Defensor Público e o Representante de Ministério Público. 5) Cumpra-se com URGÊNCIA. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00255 - 001006134352-0

Réu: Erivan de Oliveira Costa => DESPACHO: 1) Ao cartório para certificar se houve expedição de mandado de intimação da sentença de fls. 152/160, para o acusado ERIVAN DE OLIVEIRA COSTA. 2) Em caso positivo, junte-se o respectivo mandado de intimação, para análise judicial quanto a tempestividade do recurso apresentado às fls. 167. 3) Em caso negativo, proceda-se a intimação pessoal do acusado da sentença de fls. 152/160. 4) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00256 - 001006135621-7

Réu: Franciso Emiliano Pinto de Souza => DESPACHO EM ATA: 1) Com a identificação da pessoa mencionada na exordial acusatória, determino vista dos autos ao Ministério Público, com fotocópia da carteira de identidade de Tailon da Costa pinto  
2) Após, retornem os autos conclusos  
3) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista, em 07 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito titular. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00257 - 001006147186-7

Réu: Carlos Augusto da Silva Teixeira => DESPACHO: 1) Vista ao(à) ilustre representante do Ministério Público com assento nesta Vara Especializada. 2) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 14 de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00258 - 001007171391-0

Réu: Raimundo Nonato Fernandes Moreira => DESPACHO: 1) Com o parecer favorável do Ministério Público às fls. 260-verso, defiro o pedido do i. advogado de fls. 255, para adiamento da audiência de interrogatório do acusado RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA. 2) Em face disso, determino ao cartório que designe nova data para audiência de interrogatório. 3) Intime-se o acusado RAIMUNDO NONATO FERNANDES MOREIRA (pessoalmente). 4) Intime(m)-se o(s) advogado(s), via Diário do Poder Judiciário. 5) Notifique-se o(a) ilustre representante do Ministério Público  
6) Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2008. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Allan Kerdec Lopes Mendonça Filho.

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00259 - 001007177434-2

Requerente: Jose Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com estrita consonância com o parecer ministerial de fls. 58 e 58 verso, o qual adoto como razão de decidir, e ainda com fulcro no artigo 312 do Código de Processo Penal, com a finalidade de garantir a ordem pública, bem como por conveniência da instrução criminal, INDEFIRO o pedido de Liberdade Provisória, mantendo a prisão processual do requerente JOSÉ PEREIRA DA SILVA, nos autos 010.07.177434-2 desta Vara Especializada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00260 - 001007177611-5

Requerente: Valdemar Lima Pereira e outros => DECISÃO: (...) Em face do exposto, com fulcro na Súmula n.º 697 do Supremo Tribunal Federal, não admito o pedido, sem análise da matéria de fundo - mérito da impetração, mantendo a prisão processual dos requerentes VALDEMAR LIMA PEREIRA e JOCIMAR LIMA PEREIRA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 18

de dezembro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00261 - 001007177948-1  
 Requerente: José Pereira da Silva => DECISÃO: (...) Pelo exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO do acusado JOSÉ PEREIRA DA SILVA, referente ao Pedido de Relaxamento de Prisão n.º 010.07.177948-1, em trâmite na 2A Vara Criminal de Boa Vista/RR. Intimem-se o Defensor Público e o Defensor Público. Boa Vista/RR, 04 de janeiro de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ronaldo Barroso Nogueira**

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00262 - 001006148062-9  
 Réu: Abraao Rodrigues do Nascimento e outros => DESPACHO: - "VISTA A DEFESA (Para se manifestar acerca da ata de abertura de audiência, às fls. 124 dos autos.) Boa Vista/RR, 26 de dezembro de 2007. - Lana Leitão Martins - Juiza de Direito respondendo pela 5A Vara Criminal". Adv - Francisco Firmino dos Santos.

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Márcio Rosa da Silva**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Gianfranco Leskewscz Nunes de Castro**

#### AÇÃO SÓCIO-EDUCATIVA

00008 - 001007176991-2  
 Infrator: F.C.A. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 15/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007176992-0  
 Infrator: Y.C.F. e outros => Audiência de APRESENTAÇÃO designada para o dia 16/01/2008 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA INFRACIONAL

00010 - 001007162574-2  
 Infrator: S.S.M. => SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001006139138-8  
 Educando: P.P.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 19/12/2007 às 09:30 horas.  
 SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007153734-3  
 Educando: P.P.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 19/12/2007 às 09:40 horas.  
 SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007176977-1  
 Educando: A.O.S. => Audiência de REMISSÃO c/c APLICAÇÃO DE MEDIDA designada para o dia 19/12/2007 às 09:00 horas.

Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 19/12/2007.  
 SENTENÇA: Advertência art. 112 inc.I. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2008

000008RR =>00028  
 000042RR-B =>00028, 00038  
 000099RR-E =>00026  
 000114RR-A =>00030  
 000125RR-E =>00030, 00031, 00034  
 000130RR-E =>00034  
 000136RR-E =>00031  
 000156RR =>00032  
 000160RR =>00029  
 000169RR-B =>00036  
 000171RR-B =>00026, 00027  
 000180RR-B =>00034  
 000189RR =>00033  
 000206RR =>00028  
 000226RR =>00029  
 000231RR =>00037  
 000240RR-B =>00026  
 000245RR-A =>00027  
 000263RR =>00029, 00038  
 000264RR =>00030, 00031, 00034  
 000285RR =>00027  
 000300RR =>00032  
 000316RR =>00029  
 000356RR =>00027  
 000394RR =>00026, 00029  
 000410RR =>00030  
 000449RR =>00032  
 000457RR =>00035  
 147456SP =>00030

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 001008181320-5  
 Indicado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001008181322-1

Indicado: F.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00003 - 001008181331-2

Indicado: M.A.A. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001008181332-0

Indicado: D.V.B. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001008181334-6

Indicado: J.F.M. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001008181336-1

Indicado: J.D.V.M. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001008181324-7

Indiciado: A.P.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001008181325-4

Indiciado: S.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**2º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00009 - 001008181319-7

Indiciado: E.J.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00010 - 001008181333-8

Indiciado: A.C.R. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001008181335-3

Indiciado: I.U.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00012 - 001008181250-4

Indiciado: A.A.O. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00013 - 001008181327-0

Indiciado: A.H.A.B. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001008181328-8

Indiciado: C.B.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

**CONTRAVENÇÃO PENAL**

00015 - 001008181249-6

Indiciado: R.N.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00016 - 001008181329-6

Indiciado: E.C.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001008181338-7

Indiciado: A.D.C.F. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00018 - 001008181309-8

Indiciado: A.G.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001008181323-9

Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4º JUIZADO CRIMINAL**

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

**CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00020 - 001008181251-2

Indiciado: L.F.N. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00021 - 001008181321-3

Indiciado: T.N.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001008181330-4

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001008181337-9

Indiciado: D.F.G. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME C/ PESSOA**

00024 - 001008181252-0

Indiciado: F.F.S.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00025 - 001008181326-2

Indiciado: M.M.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS****3º JUIZADO CÍVEL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Rodrigo Cardoso Furlan

**PROMOTOR(A):**

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Janaína Carneiro Costa Menezes

Ricardo Fontanella

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

**ESCRIVÃO(Á):**

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

Marley da Silva Ferreira

**EXECUÇÃO**

00026 - 001006137817-9

Exeqüente: Silvana Borghi Gandur Pigari

Executado: Telemar Norte Leste S/A => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

**INDENIZAÇÃO**

00027 - 001005111575-5

Autor: Sebastiana Brazao de Lima

Réu: Tv Caburaí => DESPACHO: 1. Diante do pedido de transferência, aguarde-se a resposta quanto à efetivação pela instituição financeira

2. Após, expeça-se alvará e intime-se para levantamento. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Alberto Jorge da Silva, Emerson Luis Delgado Gomes.

00028 - 001006133426-3

Autor: Maria de Fátima Cantão dos Santos

Réu: Ponte Irmão e Cia Ltda-esplanada => DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a exeqüente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias, Daniel José Santos dos Anjos.

00029 - 001006134266-2

Autor: Fabiola de Nazareth de Lima Figueiredo

Réu: Amazônia Celular S/A =&gt; DESPACHO: 1. Diante do pedido de transferência, aguarde-se a resposta quanto à efetivação pela instituição financeira

2. Após, expeça-se alvará e intime-se para levantamento. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Luciana Rosa da Silva, Alexander Ladislau Menezes , Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

00030 - 001006137986-2

Autor: Dayvison Figueiredo de Oliveira

Réu: Lira e Cia Ltda e outros =&gt; DESPACHO: 1. Tendo em vista o bloqueio integral, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias

2. Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência dos valores penhorados para conta judicial  
3. Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal

4. Efetuada a transferência, expeça-se alvará e intime-se para levantamento e quitação. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Gil Vianna Simões Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Waldir Carneiro França Júnior, Camila Araújo Guerra.

00031 - 001006148513-1

Autor: Fernando Mendes Ross

Réu: Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda =&gt; DESPACHO: Diante da penhora integral, intime-se o executado para em 15 dias, apresentar impugnação. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00032 - 001007153264-1

Autor: Onilda Costa de Menezes

Réu: Losango =&gt; DESPACHO: 1. Tendo em vista o bloqueio integral, intime-se a executada, para, querendo, oferecer impugnação no prazo de 10 dias

2. Não oposta a impugnação, certifique-se o transcurso do prazo e efetue-se a transferência dos valores penhorados para conta judicial  
3. Oposta a impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se o impugnado para resposta no prazo legal  
4. Efetuada a transferência, expeça-se Alvará e intime-se para levantamento e quitação. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva, Azilmar Paraguassu Chaves.**MONITÓRIA**

00033 - 001005099450-7

Autor: Antonia Nubia Pinho Moreira

Réu: Jeane Coimbra Rodrigues =&gt; DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se a exequente para em 48 horas, indicar bens passíveis de penhora, sob pena de extinção. BV/RR, 07 de janeiro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

**RESCISÃO/RESTIT./CAUTELAR**

00034 - 001006138639-6

Requerente: Jucimar Castro da Silva

Requerido: Telemar Norte Leste S/A =&gt; DESPACHO: Diante da penhora negativa, intime-se o exequente para indicar bens passíveis de penhora em 48 horas, sob pena de extinção. BV/RR, 27 de novembro de 2008. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helder Figueiredo Pereira, Alan Johnnes Lira Feitosa, Camila Araújo Guerra.

**3º JUIZADO CRIMINAL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):  
Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
Elba Crhistine Amarante de Moraes  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
Ricardo Fontanella  
Stella Maria Kawano Dávila  
Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):****Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira  
Marley da Silva Ferreira****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00035 - 001007169707-1

Indicado: A.S.A. =&gt; DESPACHO: (...) 2. Designo o dia 14/02/2008, às 15h10min, para audiência de conciliação (...) BV/RR, 18/12/2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Aguarda expedição de mandado. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

**CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00036 - 001007163628-5

Indicado: J.P.J.C. e outros =&gt; DESPACHO: 1. Designo o dia 11/02/2008, às 14h50min, para audiência preliminar

2. Intimem-se as Autoras do Fato  
3. Notifiquem-se o MP. BV/RR, 17 de dezembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Rogério de Sales.**CRIME C/ PESSOA**

00037 - 001007156287-9

Indicado: O.C.M. =&gt; DECISÃO: 1. Recebo a queixa-crime quanto ao delito do artigo 140, do Código Penal, por entender que existem elementos nos autos, que evidenciam ações aparentemente ilícitas, perpetradas pelo Autor do Fato contra a Vítima

2. Designo o dia 28 de janeiro de 2008, às 9h10min, para audiência de instrução e julgamento, na forma do artigo 78, da Lei 9.099/95  
3. Intimem-se a Vítima e o Autor do Fato, advertindo-os para que compareçam com advogados e testemunhas  
4. Notifiquem-se o Ministério Pùblico da audiência, ocasião em que também deverá ou não formular denúncia quanto ao ilícito do artigo 147, do CP, porquanto a manifestação de fls 38/40 é também entendida como representação. BV/RR, 18 de dezembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - Angela Di Manso.**QUEIXA CRIME**

00038 - 001007154171-7

Querelante: RAIMUNDO MAIA FILHO

Indicado: N.D.S. =&gt; DESPACHO: 1. Designo o dia 14/02/2008, às 14h50min, para audiência de conciliação

2. Intime-se as partes  
3. Notifiquem-se o MP. BV/RR, 18 de dezembro de 2007. Juiz Rodrigo Cardoso Furlan. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Rárison Tataira da Silva.**COMARCA DE BOA VISTA  
TURMA RECURSAL****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

000087RR-E =&gt;00001

000136RR-E =&gt;00001

000144RR =&gt;00001

000182RR =&gt;00002

000186RR =&gt;00002

000221RR-B =&gt;00003

000223RR-A =&gt;00003

000233RR-B =&gt;00001

000264RR =&gt;00001

000428RR =&gt;00001

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****TURMA RECURSAL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) MEMBRO:**Cristovão José Suter Correia da Silva  
Elaine Cristina Bianchi

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**JUIZ(A) SUPLENTE:**Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
Antônio Augusto Martins Neto  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A):**

**Ulisses Moroni Junior  
Zedequias de Oliveira Junior  
ESCRIVÃO(Â):  
Antônio Alexandre Frota Albuquerque**

**APELAÇÃO CÍVEL**

00001 - 001007153124-7

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Elizabeth Pereira Costa => DESPACHO: "Aguarde-se o retorno dos autos de agravo de instrumento do colendo STF ou outra providência a ser determinada por aquele Juízo. Por ora, mantenham-se os autos em escaninho próprio junto ao cartório." Tânia Maria Vascocelos Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Leandro Leitão Lima, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Edmilson Macedo Souza, Tatiany Cardoso Ribeiro.

00002 - 001007160903-5

Apelante: Luzia Fontinele Alves Caetano

Apelado: Francisco Ermandes Gomes Messa => DESPACHO: "Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens." Boa Vista, 19/12/2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal Adv - Wallace Rodrigues da Silva, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00003 - 001007160948-0

Apelante: Terezinha Vale Lima

Apelado: Walter Ferreira da Silva => DESPACHO: "Devolva-se ao Juízo de origem, com nossas homenagens." Boa Vista, 19/12/2007 - Tânia Maria Vasconcelos Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal Adv - Mamede Abrão Netto, Carlos Alberto Meira.

**MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 001006127907-0

Impetrante: Justiça Pública

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Jesp Criminal de Bv/rr => DESPACHO: "Arquivem-se." Tânia Maria Vascocelos Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

## **COMARCA DE BOA VISTA JUSTIÇA ITINERANTE**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

---

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

---

**VARA ITINERANTE**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

**DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00001 - 001007178598-3

Autor: R.S.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO CONSENSUAL**

00002 - 001007176479-8

Requerente: R.K.F. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 001007176671-0

Requerente: L.M.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001007178643-7

Requerente: F.L.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 001007178668-4

Requerente: R.S.R.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 64.800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001007178669-2

Requerente: R.F.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007178673-4

Requerente: V.A.J.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00008 - 001007178674-2

Requerente: M.J.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007178675-9

Requerente: A.S.C. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 10.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DIVÓRCIO POR CONVERSÃO**

00010 - 001007176437-6

Requerente: E.G.R.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**EXECUÇÃO**

00011 - 001007176435-0

Exequente: Gilvan Barbosa Ferreira Executado: Leônidas Severino da Silva => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007176436-8

Exequente: Auridete Deodato da Silva Executado: Benedito de Paula Souza => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**GUARDA DE MENOR**

00013 - 001007176667-8

Requerente: I.E.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007176676-9

Requerente: F.J.E. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO**

00015 - 001007176672-8

Requerente: F.P.O. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 960,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 001007178577-7

Requerente: R.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007178596-7

Requerente: E.V.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REVISÃO DE ALIMENTOS**

00018 - 001007176476-4

Requerente: R.S.M. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 20.160,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007178645-2

Requerente: M.D.S.A. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00020 - 001007176701-5

Requerente: A.S.A.S. e outros => Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em 05/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2008

005399AM =>00012  
000083RR-E =>00011  
000112RR-B =>00012  
000124RR-B =>00010  
000144RR-A =>00010  
000177RR-B =>00011  
000216RR-B =>00011  
000245RR-B =>00010  
000368RR =>00011  
000374RR =>00011  
000382RR =>00006  
000457RR =>00013;

### **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002008011715-1

Réu: Carlos Alberto Fonseca => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00002 - 002008011710-2

Requerente: A.L.B.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002008011711-0

Requerente: Marinete Andrade Ribeiro

Requerido: Prefeitura Municipal de Caracaraí => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002008011712-8

Requerente: I.C.S.S. e outros

Requerido: A.R.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 1.035,17. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002008011713-6

Requerido: I.S.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002008011714-4

Requerente: Jussara Pereira da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 95.000,00. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

00007 - 002008011716-9

Requerente: R.A.L. e outros

Requerido: R.N.L. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 1.166,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RECONHECIMENTO PATERNIDADE

00008 - 002008011709-4

Autor: A.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00009 - 002008011717-7

Requerente: Marinho Soares da Silva => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

#### VARACÍVEL

**Expediente de 07/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Á) :**

Sandro Araújo de Magalhães

#### INDENIZAÇÃO

00010 - 002005007968-8

Autor: Município de Caracaraí

Réu: Antonio da Costa Reis => Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/03/2008, às 09:00hs. Adv - Edson Prado Barros, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

#### ORDINÁRIA

00011 - 002006008885-1

Requerente: Amelia Pinto Nascimento

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - Inss => Audiência de Tentativa de Conciliação, designada para o dia 28/02/2008, às 11:00hs. Adv - José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros, Jeovan Rodrigues da Silva, Winston Regis Valois Júnior, Dário Quaresma de Araújo.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00012 - 002006008626-9

Autor: Sueli Cunha Rodrigues

Réu: Jorge Santos de Carvalho => Audiência de Conciliação, designada para o dia 06/03/2008, às 11:30hs. Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Vanessa Rodrigues de Oliveira.

#### VARA CRIMINAL

**Expediente de 07/01/2008**

**JUIZ(A) TITULAR:**

Marcelo Mazur

**PROMOTOR(A) :**

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

**ESCRIVÃO(Á) :**

Sandro Araújo de Magalhães

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00013 - 002005007504-1  
 Réu: Gilmar de Sena Silva e outros => Aguarde-se realização da audiência prevista para 31/01/2008. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araújo.

## **COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

000118RR =>00007  
 000468RR =>00004

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **VARACRIMINAL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **PRISÃO EM FLAGRANTE**

00001 - 003008010388-7

Indiciado: L.S.M. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 003008010389-5

Indiciado: L.P.S. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

### **RELAXAMENTO DE PRISÃO**

00003 - 003008010387-9

Requerente: José Lopes Ferreira => Distribuição por Dependência em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARACÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **MANDADO DE SEGURANÇA**

00004 - 003008010386-1

Impetrante: Ecildon de Souza Pinto Filho  
 Autor. Coatora: Câmara Municipal de Mucajá => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Alan Kardec Lopes.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **VARACÍVEL**

Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### **DIVÓRCIO LITIGIOSO**

00005 - 003007009643-0

Requerente: P.F.A.  
 Requerido: J.B.A. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 22/01/2008 às 10:00 horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **GUARDA DE MENOR**

00006 - 003006007283-9  
 Requerente: F.B.S. e outros  
 Requerido: M.O.A.S. e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 04/03/2008 às 11:00 horas.  
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **VARACRIMINAL**

Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### **CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00007 - 003007010216-2

Réu: Jerônimo Machado Damasceno e outros => Audiência especial de oitiva de testemunha designada para o dia 14/01/2008 às 11:00 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva.

## **COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

### **POSSESSÓRIA**

00001 - 003008010385-3

Autor: José de Ribamar Gomes Malhão  
 Réu: Jerenaldo Oliveira Mendes => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 6.000,00 - Audiência Conciliação: Dia 12/02/2008, às 15:30 Horas.

## **PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS**

### **JUIZADO CÍVEL**

Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(A) :**  
**Iarly José Holanda de Souza**

### **POSSESSÓRIA**

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 12/02/2008 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### **JUIZADO CRIMINAL**

Expediente de 07/01/2008

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Adriano ávila Pereira**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**ESCRIVÃO(A) :**

**Iarly José Holanda de Souza****CRIME C/ MEIO AMBIENTE**

00002 - 003006006702-9

Indiciado: I.O.F. => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 03/03/2008 às 16:00 horas. Oficie-se 3 vrcr. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
JUSTIÇA COMUM**


---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

000074RR-B =&gt;00009

000212RR =&gt;00011

---

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**


---

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**ALVARÁ JUDICIAL**

00001 - 004708007697-0

Requerente: S.A.W. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARACRIMINAL**

Juiz(iza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**CRIME C/ PESSOA**

00002 - 004708007746-5

Indiciado: G.S.G. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00003 - 004708007748-1

Réu: Augusto Alberto Iglesias Ferreira e outros => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00004 - 004708007749-9

Autuado: Erlino Alves Damasceno => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(iza): Maria Aparecida Cury

**CRIME C/ PESSOA**

00005 - 004708007667-3

Réu: Gecivaldo da Silva Gomes => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**LIBERDADE PROVISÓRIA**

00006 - 004708007750-7

Requerente: Ricardo Gonçalves dos Santos => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CRIME**

00007 - 004708007747-3

Réu: Lourivan Lima Freitas => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**REPRESENTAÇÃO**

00008 - 004708007686-3

Réu: Paulo Dias dos Reis => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

---

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**


---

**VARACÍVEL****Expediente de 07/01/2008****JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****Hevandro Cerutti****José Rocha Neto****Luiz Antônio Araújo de Souza****Marco Antônio Bordin de Azeredo****ESCRIVÃO(Â):****Francisco Firmino dos Santos****EXECUÇÃO**

00009 - 004707007379-7

Exequente: Israel Diniz de Souza e outros

Executado: Municipio de Rorainópolis => Expedição efetivada de mandado de citação. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00010 - 004707007414-2

Requerente: União Fazenda Nacional

Requerido: José da Luz Tomas Emiliano => EDITAL DE 1A e 2A PRAÇAO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM. Juiz de Direito da Vara Única Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, torna público que será realizada a seguinte Praça REFERENTE: Ação:

PRECATÓRIA CÍVEL Processo nº 0047 07 007414-2 Requerente: União Fazenda Nacional Requerido : José da Luz Tomas Emiliano OBJETO DA PRAÇA: 01 (um) veículo, marca/modelo VW/SAVEIRO CL1.6MI, cor azul, ano de fabricação 1998, placa RR JWO- 8241, chassi 9BWZZZ376WP034474. O mesmo encontra-se em ótimo estado de conservação e funcionamento, apresenta uma saliência no pára-lama dianteiro do lado esquerdo, paste externa, a parte inferior da carenagem, lado esquerdo está quebrada, todos os demais acessórios, faróis, lanternas, etc, estão em perfeito estado de conservação. O veículo possuir um puxador de trailer, avaliado em R 17.000,00 ( dezessete mil ) reais. DATA, HORÁRIO e LOCAL: 1A Praça dos bens penhorados: Dia 29.01.2008, às 10:00h 00min., na sede deste Juízo, sito na Av. Pedro Daniel da s Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR. Não alcançando lance superior ao da avaliação, seguir-se-á 2A Praça, no dia 12.02.2008, no mesmo horário e local, sendo sua alienação pelo maior lance, não sendo aceito preço vil. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão Judicial em exercício, assino e subscrevo de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos Santos Escrivão em exercício Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL**

00011 - 004705004793-6

Autor: D.F.A.

Réu: L.L. e outros => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO Dr. Luiz Alberto de Moraes Júnior, MM Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Etc.FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação Reconhecimento e Dissolução de União Estável nº 0047 05 004793-6, que Denilson Ferreira de Almeida move contra L. L e outros, ficando CITADA: a menor L. M. S. na pessoa de sua representante legal a Sra. LENI MARIANO DE QUADROS, brasileira, demais dados ignorado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência dos autos em epígrafe, e caso, queira contestar a presente ação que o faça no prazo de 15 (quinze) dias, que será contado da data da realização da audiência abaixo designada ADVERTINDO-A que na falta de contestação, se presumirão verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial (art. 285, CPC). INTIMANDO -A do ônus de comparecer na sala de

audiências do Fórum, sito na Av. Pedro Daniel da Silva, s/n, Centro, Rorainópolis/RR, no dia 22 de janeiro de 2008, às 09:30 hs., para audiência de Instrução. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM Juiz expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e e oito. Eu, Francisco Firmino dos Santos, Escrivão em exercício, subscrevo e assino de ordem do MM Juiz de Direito Titular desta Comarca. Francisco Firmino dos SantosEscrivão em Exercício. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

## **COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUIZADOS ESPECIAIS**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

### **AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004708007696-2

Autor: Jandison dos Santos

Réu: Lucelia Araujo de Sousa => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 700,00 - Audiência Conciliação: Dia 08/02/2008, às 11:00 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUSTIÇA COMUM**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

000157RR-B =>00001

000285RR =>00002

000379RR =>00001

## **PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**

### **VARACÍVEL**

Expediente de 07/01/2008

#### **JUIZ(A) TITULAR:**

Elvo Pigari Junior

#### **PROMOTOR(A) :**

Ademir Teles de Menezes

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

#### **ESCRIVÃO(A) :**

Wallison Larieu Vieira

### **ANULATÓRIA**

00001 - 006004017046-0

Autor: Edson Pereira Leite

Réu: Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA" ... Diante do exposto, com fundamento no artigo 267, Código de Processo Civil, Declaro extinto processo, sem resolução de mérito e, ainda, condeno o autor ao pagamento de custas e despesas processuais, bem como de honorários advocatícios, que fixo em R 5.000,00(cinco mil reais), com fulcro no art. 20, parágrafo 4º do CPC. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos.

### **CAUTELAR INOMINADA**

00002 - 006007021348-7

Requerente: Maria Lucia Cavalcante Muniz

Requerido: Camara Municipal de São João da Baliza => Mantendo a decisão de fls. 646/648 por seus próprios fundamentos. Dê-se ciência a parte contrária. São Luiz do Anauá, 03/01/2008. Elvo Pigari Junior Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

## **DISSOLUÇÃO SOCIEDADE**

00003 - 006006019410-1

Autor: M.G.C.

Réu: J.N.A. => FINAL DE SENTENÇA" ... Posto isso, Julgo extinto processo, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. e, certificado trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **GUARDA - MODIFICAÇÃO**

00004 - 006006018978-8

Requerente: R.C.

Requerido: P.S.S. => FINAL DE SENTENÇA" ... Isto posto, e considerando-se o judioso parecer ministerial, nos termos do art. 22 e 33, parágrafos 2º e 3º do Estatuto da criança e do Adolescente, Lei 8.069/90, Julgo procedente o pedido, para o fim de conceder, em definitivo, aguarda de Raniel Silva do carmo ao requerente e, assim, extinguo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Termo de Guarda definitivo. Sem custas e honorários. Cumpridas as formalidades processuais e certificado o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. São Luiz do Anauá(RR), 26 de Dezembro de 2007. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **INVEST.PATERN / ALIMENTOS**

00005 - 006006019256-8

Requerente: D.A.C. e outros

Requerido: J.E.C. => FINAL DE SENTENÇA" ... Pelo exposto, extinguo o processo sem resolução de mérito, o que faço nos termos do art.267, inciso III, combinadado com o paragrafo 1º do mesmo artigo, ambos do CPC, tendo em vista o abandono da causa. Sem custas. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado,arquive-se, observadas as formalidades legais. São Luiz do Anauá(RR), 02 de Janeiro de 2008. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## **COMARCA DE SÃO LUIZ JUIZADO ESPECIAL**

### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 07/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

## **CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**

### **JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Junior

### **INDENIZAÇÃO**

00001 - 006008021440-0

Autor: Alexandre Pereira Nascimento

Réu: Cer (rorainópolis) => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 6.500,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 006008021441-8

Autor: Aurelino Modesto Nascimento

Réu: Oi Fixo => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Valor da Causa: R 5.700,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 07/01/2008

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00001 - 000508006710-0

Indiciado: M.S.P. => Distribuição por Sorteio em 07/01/2008. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 5ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 144836-0/2006 – INDENIZAÇÃO**

**Autor:** Jaciara da Silva Viana

**Réu:** Banco General Motors

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** da parte autora, **JACIARA DA SILVA VIANA**, brasileira, solteira, servidora pública estadual, portadora do RG nº 1324117 SSP/PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 769.119.504-49, para que regularize a sua representação processual, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção dos autos do processo acima.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, 666, Centro, Boa Vista/RR, Tel. (095) 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de novembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

**Tyanne Messias de Aquino**  
Escrivã Judicial em Exercício

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito desta 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 93849-9/2004 – AÇÃO DE COBRANÇA**

**Autor:** Boa Vista Energia S/A.

**Adv.:** Dr. Alexandre Dantas

**Réu:** Jeane Regia de Oliveira

Estando a parte ré adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade:

**INTIMAÇÃO** de **JEANE RÉGIA DE OLIVEIRA**, portadora do RG. 58005 SSP/RR e do CPF nº 225.109.742-20, para efetuar o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), referente às custas finais nos autos do processo acima identificado.

**SEDE DO JUÍZO:** SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666 - Boa Vista RR – fone: 3621-2727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum

local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, 19 de dezembro de 2007. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Wander do Nascimento Menezes (Escrivão Judicial em Exercício), o assina de ordem.

*Wander do Nascimento Menezes  
Escrivão Judicial em Exercício*

### 8<sup>a</sup> VARA CÍVEL

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 06 129378-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **GLOBALTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 918,60** (novecentos e dezoito reais e sessenta centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o senhor(es) **GLOBALTECH COMÉRCIO SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querer oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES MM.** Juiz de Direito 8<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 159350-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **LAURINDO FERREIRA BRASIL**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 576,00** (Quinhentos e setenta e seis reais).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **LAURINDO FERREIRA BRASIL** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tanta quantia quanto bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tanta quantia quanto bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intimar-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para,

querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 158082-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **F LOPES DANTAS SANTOS – ME**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 6.139,48** (seis mil e cento e trinta e nove reis e quarenta e oito centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **F LOPES DANTAS SANTOS – ME** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157817-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **SEVERINO DO RAMO BENICIO – OAB/RR 084-A**

Executado(s): **DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA.**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 1.106,00** (Hum mil e cento e seis reais).

**FINALIDADE: CITAR** a empresa **DISTRIBUIDORA BOA VISTA LTDA.** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

#### EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30 DIAS)

O Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES** MM. Juiz de Direito 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da Lei, **MANDA**.

N.º do Processo: **0010 07 157582-2**

Espécie: **EXECUÇÃO FISCAL**

Exequente: **O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

Advogado(a): **LÚCIA PINTO PEREIRA – OAB/RR 052**

Executado(s): **BRAULIO PIRES DA SILVA**

Advogado(a): -

Valor da Dívida: **R\$ 738,24** (setecentos e trinta e oito reais e vinte e quatro centavos).

**FINALIDADE: CITAR** o(s) senhor(es) **BRAULIO PIRES DA SILVA** para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem, ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não manifestação do(a) Executado(a) (s), nos termos da inicial e despacho, referente ao processo de Execução Fiscal acima descrito e, em caso de nomeação, penhora ou arresto, intima-se, desde já, o(a)(s) executado(a)(s) para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do mandado de penhora/arresto devidamente cumprido.

**Cumpre-se** na forma da Lei. Para constar eu, **Francivaldo Galvão Soares**, Escrivão, mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz de Direito, o assino.

**SEDE DO JUIZO:** FÓRUM ADVOGADO SOBRAL PINTO, Praça do Centro Cívico, n.º 666, Centro, Boa Vista - RR.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e oito.

#### 1º JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Proc. n.º: 010.2007.901.883-3

Promovente: **CLEOVÂNIA FURTADO DA SILVEIRA**

Promovido: **Maria Evileni**

S E N T E N Ç A

Vistos, etc.

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). DECIDO.

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquive-se o feito.

P.R.I.

Boa Vista, 19 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.902.749-5

Promovente: JOFRE ROZENDO DA SILVA

Promovido: TAFAREL EUCLIDES OLIVEIRA MARQUES

#### SENTE

Vistos, etc.

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

DECIDO.

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

Proc. nº.: 010.2007.901.928-6

Promovente: JOSÉ RIBAMAR SALES LIRA

Promovido: REGIANE TAVÁRES DA SILVA

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

A parte autora, devidamente intimada para a audiência de conciliação, não compareceu à sessão nem justificou sua ausência.

Assim, face a ausência da parte autora à sessão de conciliação, a teor do art. 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

Custas pela parte autora, conforme art. 51, § 2º, da mesma Lei.

P.R.I.

Após o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.901.661-3

Promovente: JOSÉ VALMIR GADELHA DE FRANÇA

Promovido: RISIMAR GONZAGA DE ARAÚJO

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

1. O pedido do promovente faz presumir que, até hoje, o mesmo não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.  
2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.900.757-0

Promovente: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

Promovido: YASMIN ALVES MARQUES

#### SENTE

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). DECIDO.

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.900.898-2

Promovente: J.A DE ALBUQUERQUE - ME

Promovido: ROGÉRIO MAZ SILVA DOS SANTOS

#### SENTE

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). DECIDO.

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.900.973-3

Promovente: FERNANDO GOMES CRUZ

Promovido: MANOEL DOCA DE SOUZA NETO

#### SENTE

Vistos, etc.

1. O silêncio do exequente há mais de 30 (trinta) dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.

2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de

título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.901.788-4

Promovente: Iraziel da Silva Gomes

Promovido: Francisco das Chagas Sobrinho Filho

**S E N T E N Ç A**

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). DECIDO.

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção ( Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.902.421-1

Promovente: OSELIA MOREIRA SANTOS

Promovido: AUCIONE VIDAL MINHÕES

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

1. A manifestação da exequente faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.

2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.902.025-0

Promovente: MARCELO DUARTE DE OLIVEIRA

Promovido: ALESSANDRA VIEIRA

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

DECIDO.

Tendo da parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 28 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.901.398-2

Promovente: JONES MIGUEL DA SILVA

Promovido: KELCIO DE TAL

**SENTENÇA**

Vistos, etc.

1. O silêncio do exequente há mais de 30 (trinta) dias faz presumir que, até hoje, não localizou o paradeiro da parte Executada e/ou de seus bens.

2. Estabelece o Enunciado 45 do Fórum Permanente de Coordenadores dos Juizados Especiais do Brasil que a hipótese do § 4º, do art. 53, da Lei n.º 9.099/95, também se aplica às execuções de título judicial, entregando-se ao Exequente, no caso, certidão de seu crédito.

3. Desta forma, a teor do art. 53, § 4º, da Lei n.º 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO de execução e determino o arquivamento dos autos, após a expedição da certidão do crédito do Exequente, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 20 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente).

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.903.322-0

Promovente: DELCIO LEVEL MAGALHAES

Promovido: VIVO - NORTE BRASIL TELECOM S/A

**ENTENÇA**

Vistos, etc.

Dispenso relatório com fundamento no art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

DECIDO.

Tendo a parte devedora satisfeita a obrigação, JULGO EXTINTO o processo de execução, com fundamento no art. 794, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado desta, arquive-se, observadas as formalidades legais.

P.R.I.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)

**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.901.506-0

Promovente: MARLUCE ANDRADE DO NASCIMENTO

Promovido: HERLEN SILVA BARBOSA

## SENTEÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.901.784-3

Promovente: MARIA ESTER AGUIAR DE ARAUJO

Promovido: IRENE CARLA LIMA SANTOS

## SENTEÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.902.368-4

Promovente: TASSIANO DA SILVA RONDON

RAIMUNDO FREIRE MARQUES

Promovido: CARLINHOS FERREIRA COELHO

## SENTEÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.903.151-3

Promovente: JOSE MARIA MONTEIRO

Promovido: SERGIO DA SILVA ASSUNÇÃO

## SENTEÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Verifica o Juízo que o presente feito encontra-se sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por inércia da parte autora, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 24 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Proc. nº.: 010.2007.901.120-0

Promovente: L.S. DE ARAUJO LIMA-ME (NOME DE FANTASIA KEFF JOIAS)

LUCIANA SANTOS DE ARAUJO LIMA

Promovido: CRISTIANE BARBOSA DE ARAUJO

## SENTEÇA

Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput).

Verifica-se que o presente feito se encontra sem movimentação há mais de 30 (trinta) dias.

A paralisação do processo pelo mencionado período, por desídia do autor, é causa ensejadora de sua extinção (Lei 9.099/95, art. 51, § 1º).

ISTO POSTO, julgo extinto o presente feito sem apreciação de mérito (CPC, art. 267, inciso III, c/c Lei 9.099/95, art. 51, caput).

Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

P.R.I.

Boa Vista, 11 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA**  
JUIZ DE DIREITO

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Processo nº: 1020079017330

Promovente(s): JOSE RIBAMAR SANTOS DE MELO

Promovido(s): GOL LINHAS AEREAS INTELIGENTES

## SENTENÇA

Vistos.

Relatório dispensado, conforme art. 38, da Lei n.º 9.099/95.

Decido.

O promovente, devidamente intimado da sessão de conciliação (EP 4), não compareceu à audiência, conforme termo anexado ao EP 10.

Destarte, tendo em vista a ausência injustificada do promovente à audiência de conciliação, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e determino, após o trânsito em julgado desta, o arquivamento do processo, observadas as formalidades legais.

Custas pelo promovente.

P.R.I.

Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

(Assinado digitalmente)  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.097-9

Promovente: SÉRGIO ANTONIO ADONA

Promovido: EDITORA GLOBO S/A

#### SENTENÇA

SÉRGIO ANTONIO ADONA propôs ação de nulidade de contrato c/c indenização por danos morais contra EDITORA GLOBO, sob o fundamento, em síntese, de que houve a cobrança de assinatura de uma revista em seu cartão de crédito, a qual não foi solicitada pelo promovente, tendo o mesmo tentado sem êxito junto à promovida o cancelamento de tal cobrança, situação que persiste até a presente data, padecendo o mesmo de abalos de ordem moral.

Designada audiência de conciliação, a empresa requerida, devidamente citada, não compareceu à audiência de instrução e julgamento, o que motivou a decretação de sua revelia.

Audiência de instrução e julgamento realizada.

Relatos, decidido.

Estabelece o artigo 20, da Lei n.º 9.099/95, que o não comparecimento da parte ré à audiência, importa na decretação de sua revelia, o que, uma vez caracterizada, faz com que se reputem verdadeiros os fatos articulados na inicial, desde que presente a verossimilhança entre o alegado e a prova dos autos.

Como prova do alegado, a autora anexou documentos nos EP's 01 e 11, onde pode-se verificar os descontos das parcelas da aludida assinatura e as providências tomadas para o cancelamento da mesma, incluindo boletim de ocorrência policial, o que, somados à revelia da empresa ré faz impor-se, ao sentir do Juízo, a procedência do pedido.

Quanto ao pedido de indenização por dano moral, insta salientar que o mesmo se caracteriza pelo fato do promovente estar sendo indevidamente cobrado por uma assinatura que não solicitou e ser obrigado, ainda, a ter que tomar providências e fazer várias ligações na tentativa de resolver o problema, sem obter qualquer êxito, tendo a parte promovida, por outro lado, ignorado o seu pleito, não se dignando sequer a comparecer à audiência de instrução e julgamento.

Concernente ao chamado *premium dollaris*, cumpre ressaltar que o sofrimento moral é, muitas vezes, maior que o físico, a ele se sujeitando tanto o homem comum, pobre e sofrido, como aquele de posses, pois todos têm direito à incolumidade de sua esfera espiritual, sendo indenizáveis os abalos que lhes perturbem a tranqüilidade.

A indenização monetária *in specie*, por outro lado, deve ser prudentemente arbitrada, posto que indefinida em lei, devendo ser o bastante para servir de conforto ao ofendido, que não tem a honra paga, mas sim uma resposta ao seu desalento, sem configurar enriquecimento indevido.

A doutrina vem conferindo à indenização do dano moral um caráter duplice, tanto punitivo do agente, quanto compensatório, em relação à vítima (cf. CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, Responsabilidade Civil, Editora Forense, 1989, pág. 67). Quem sofrer lesão a direitos de natureza não patrimonial (Constituição da República, artigo 5º, incisos V e X) deve receber um valor compensatório da dor e da humilhação sofridas, que deverá ser

arbitrada de forma prudente, à luz de alguns parâmetros, posto que, embora não deva constituir fonte de enriquecimento, não poderá resultar inexpressiva (CAIO MÁRIO DA SILVA PEREIRA, ob. e loc. Cit.).

Seguindo tal linha de raciocínio, considerando-se a capacidade econômica da promovida e as circunstâncias do caso concreto, tenho que o valor de R\$ 3.500,00 é suficiente para reconfortar a parte autora e bastante como advertência para a adoção de cuidados para que futuras reincidências sejam evitadas.

Isto posto, JULGO PROCEDENTES os pedidos para condenar a empresa promovida a proceder o cancelamento da assinatura e respectivos descontos mensais na fatura do cartão de crédito do promovente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a ciência desta decisão, bem como a indenizar o promovente no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), à título de danos morais.

Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo da ré, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito.

Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 07 de dezembro de 2007.

(ass. digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

Proc. nº.: 010.2007.902.348-6

Promovente: JOANICE BARBOSA SANTOS

Promovido: SÔNIA MATHEUS DA SILVA

#### SENTENÇA

Vistos, etc.

JOANICE BARBOSA DOS SANTOS propôs ação de Cobrança em face de SÔNIA MATEUS DA SILVA, informando a causa em que se fundamenta o pedido, ou seja, cobrança de valores relativos à venda de confecções que a promovida deixou de pagar.

Designada audiência de conciliação, a promovida, devidamente citada (EP 27), não compareceu à sessão (EP 28).

Relatos, decidido.

Diante da ausência injustificada da promovida à audiência de conciliação, nos termos do art. 20, da Lei n.º 9.099/95, decreto sua revelia.

Nesse passo, estabelece o artigo aludido que o não comparecimento da parte requerida à sessão de conciliação importa na decretação de sua revelia o que, uma vez caracterizada, faz com que se reputem verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Assim, e ainda destacando que a pretensão da promovente encontra respaldo na nota promissória anexada com a inicial, impõe-se, in casu, ao sentir do Juízo, a procedência do pedido.

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e condono a promovida a pagar à promovente a quantia de R\$ 1.128,73 (um mil, cento e vinte e oito reais e setenta e três centavos), devidamente atualizada desde o ajuizamento da ação.

Em razão da procedência do pedido, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC.

Após o trânsito em julgado da sentença, aguarde-se o pagamento espontâneo do réu, no prazo de 15 dias, sob pena de multa no percentual de 10%, nos termos do artigo 475-J, do CPC.

Transcorrido o prazo aludido sem manifestação da demandada, proceda-se a apuração e atualização do débito.

P. R. I.

Boa Vista, 31 de outubro de 2007.

(Assinado digitalmente)  
**Alexandre Magno Magalhães Vieira**  
Juiz de Direito

Proc. nº.:

Promovente:

Promovido:

Proc. nº.:  
Promovente:  
Promovido:

Proc. nº.:  
Promovente:  
Promovido:

Proc. nº.:  
Promovente:  
Promovido:

## 2º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

**PORTRARIA N.º 001/2008** Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

O Dr. **Erick Linhares**, MM. Juiz de Direito do 2.º Juizado Especial, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO o período de férias da escrivã deste Juizado e a necessidade imprescindível da presença de um escrivão para pleno funcionamento cartorário,

### RESOLVE:

I - Designar o servidor MARCOS ANDRÉ DE SOUZA PRILL, Assistente Judiciário, matrícula 3010608, para responder pela escrivanaria deste juizado, no período em que a titular estiver afastada;

II - Dê-se ciência ao servidor;

III – Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

**Erick Linhares**  
Juiz de Direito

## 4º JUIZADO ESPECIAL

### Processo nº 010.2007.900.623-4

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 58), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (eventos 56 e 57), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.901.608-4

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### AUTOS: 901.761-1

RQTE: BLOCK DE LIMA REIS

RQDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.901.907-0

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de

descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.901.915-3

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.901.996-3

DESPACHO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 26), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 25), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.902.347-8

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.903.776-7

DESPACHO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 26), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 25), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.903.815-3

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.904.240-3

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.904.268-4

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

### Processo nº 010.2007.904.276-7

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.904.331-0**

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.904.335-1**

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.900.070-8**

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela antecipada concedida initio litis, e, condeno a ré, BANCO FINASA S/A, a indenizar o autor, ELDER CASTRO COSTA, com a importância de R\$ 4.063,70 (quatro mil, sessenta e três reais e setenta centavos), sendo R\$63,70 a título de dano material e R\$4.000 pelo danos morais ocasionados. O valor total deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. P. R. I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 010.2007.900.497-3**

Rqte: VALDECI RODRIGUES DE MACEDO

Rqda: VIVO – NORTE BRASIL TELECOM

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALDECI RODRIGUES DE MACEDO em relação a VIVO – NORTE BRASIL TELECOM, para o fim de condená-la ao pagamento ao autor da quantia de R\$229,48 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) a título de repetição de indébito, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Proc. n.º 010.2007. 900.773-7**

Autor: RAFAEL ALBERTO BARROZO

Ré: AIR EUROPA

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a empresa ré, AIR EUROPA, a pagar ao autor, RAFAEL ALBERTO BARROZO, a quantia de R\$678,40 (seiscentos e setenta e oito reais e quarenta centavos) a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.025-1**

Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão retro, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 10 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.901.252-1**

Verifica-se que o feito se encontra sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.901.269-5**

Verifica-se que o feito se encontra sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

**PROCESSO N° 102007901293-5**

RQTE: NÉLIO ALVES LOPEZ

RQDO: TIM CELULAR S/A e MOTOROLA DO BRASIL S/A Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por NÉLIO ALVES LOPEZ em relação a TIM CELULAR S/A e MOTOROLA DO BRASIL S/A, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária ao pagamento de 3.149,00 (três mil, cento e quarenta e nove reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de resarcimento por danos morais e R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais) como resarcimento pelo valor pago para aquisição do aparelho, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº: 1020079014014**

Promoventes: ANTÔNIO DO NASCIMENTO COSTA e ANA RAKELL CAMPOS

Promovidos: ANTÔNIO REGIS DE SÁ ARAÚJO e GETÚLIO LEÔNIDAS COELHO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando os réus ANTÔNIO RÉGIS DE SÁ ARAÚJO e GETÚLIO LEÔNIDAS COELHO a pagarem aos autores ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA e ANA RAKELL CAMPOS a quantia de R\$ 829,57 (oitocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos) a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Devem os réus ser também intimados para efetuarem o pagamento do valor acima, com as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do

trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante disposto no art.475-j, do CPC, além de execução forçada. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº: 1020079014055**

Promovente: RAFAEL FROES DA SILVA  
Promovido: BANCO DIBENS S/A

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de: 1) – determinar à instituição ré BANCO DIBENS S.A. que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença, promova a efetiva e definitiva BAIXA DO GRAVAME nos registros do veículo objeto deste processo, sob pena de MULTA DIÁRIA no valor R\$ 500,00 (quinientos reais), limitada a 30 dias, que será revertida em prol do FUNDEJURR; 2) – condenar o réu BANCO DIBENS S.A a pagar ao Autor RAFAEL FRÓES DA SILVA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais; quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para cumprir o item “2” acima, no prazo de 15 (quinze) dias contado do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.901.437-8**

Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Tendo em vista o que consta no evento 51 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, em 03 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### **PROC. Nº:102007901538-3**

RQTE: JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA  
RQDO: BANCO REAL S/A

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da exordial para condenar o requerida BANCO REAL S/A ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, extinguo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P.R. Intimem-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Proc. nº 010.2007.901.708-2**

Autora: DALVANICE RODRIGUES DUARTE  
Ré : NORTE BRASIL TELECOM

Pelo exposto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte requerida NORTE BRASIL TELECOM ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) à demandante DALVANICE

RODRIGUES DUARTE, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, extinguo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forçada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista para as anotações

devidas. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.901.767-8**

Tendo em vista o que consta nos eventos 19 e 20 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III e IV do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 09 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo n. 102007901771-0**

Rqte: L. BEATRIZ DE SIQUEIRA

Rqda: ANA CAROLINA LAURIANO DE LIMA

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito. P. R. I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: COMINATÓRIA

#### **Processo nº: 1020079018999**

Promovente(s): MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Promovido(s): BANCO ITAÚ S/A

Vistos. Regularmente citado, não compareceu o requerido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia neste momento, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem a parte autora para, querendo, apresentar eventuais documentos que entender necessário à apreciação do pedido, no prazo de 10 dias. Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. Publique-se. Boa Vista, em 17 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

#### **Processo nº: 102007901952-6**

Promovente(s): ABIAS RODRIGUES DA COSTA

Promovido(s): JORDÂNIA ROSA BERNARDO

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 13), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, bixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº: 010.2007.902.004-5**

Rqte: LÍBIA MARQUES CARVALHO

Rqda: NORTE BRASIL TELECOM S/A

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LÍBIA MARQUES CARVALHO em relação a NORTE BRASIL TELECOM S/A, para o fim de determinar que a ré promova a revisão da conta de julho de 2007 do telefone (095) 9114-4192, e, emitir nova fatura no prazo de 30 dias, com vencimento em, no mínimo, 10 dias, considerando a taxa de deslocamento a R\$0,52 (cinquenta e dois centavos), e aplicação de 410 minutos promocionais a todas as ligações contidas na fatura impugnada para o código de área 95, inclusive aquelas realizadas a longa distância, sob pena de ser arbitrado valor por este juízo correspondente à média aritmética das contas juntadas aos autos, qual seja, R\$106,20 (cento e seis reais e vinte centavos). Ainda, condeno a ré a se abster de suspender o fornecimento do serviço de telefonia móvel com relação à conta impugnada, enquanto não sobre vier o vencimento da nova fatura a ser emitida. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.902.581-2**

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, FRANCISCO NETO DA SILVA, a quantia de R\$ 7.332,50 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15

(quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forçada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

#### Ação: AÇÃO INIBITÓRIA

#### Processo nº: 1020079027123

Promovente(s): DAVID DA NATIVIDADE SILVA

Promovido(s): PAULO MARTINS SILVA

Vistos etc... Relatório dispensado. Face ao termo de quitação do evento 11, reputo cumprida a obrigação pelo Promovido. Isto posto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se a ordem do evento 9, no que diz respeito à retificação da autuação. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

#### Processo nº 010.2007.902.808-9

Tendo em vista o que consta no evento 21 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, em 23 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

#### Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

#### Processo nº: 1020079029566

Promovente(s): ELIZABETH MENDES DE MORAIS

Promovido(s): KRIS PEREIRA LEITE

Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação , condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 17 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

#### Processo n. 102007902964-0

Rqte: Roberto Carvalho de Oliveira Junior

Rqda: Evânia Melo Borges

SENTENÇA. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Cuida-se de desistência implícita apresentada após a citação do requerido (evento 16). No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (Lei 9.099/95, art. 51, inc. I). Pelo exposto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito. P. R. I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### Processo nº 010.2007.903.819-5

Consoante a certidão do evento 13, a ré quitou a dívida extrajudicialmente, em vista do que acolho a manifestação ali registrada como pedido tácito de desistência da ação. Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.903.880-7

Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 14), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.904.205-6

Trata-se de ação monitoria, tendo por objeto um cheque emitido pela devedora indicada na inicial. Analisando detidamente o referido título, todavia, constato que está nominal a "E. QUEIROZ DE SOUZA" pessoa diversa do autor (ALCEU DIAS DA SILVA), configurando evidente ilegitimidade ativa ad causam. Pelo exposto, com fulcro no 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.900.623-4

Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 58), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (eventos 56 e 57), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.901.608-4

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### AUTOS: 901.761-1

RQTE: BLOCK DE LIMA REIS

RQDO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.901.907-0

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.901.915-3

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.901.996-3

DESPACHO: Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 26), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 25), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 05 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### Processo nº 010.2007.902.347-8

HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de

descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 18 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.903.776-7**

**DESPACHO:** Considerando a ausência injustificada da parte ré à audiência de conciliação (evento 26), mesmo tendo sido regular e tempestivamente intimada (evento 25), DECRETO SUA REVELIA (art.20 da Lei 9099/95); Publique-se. Após, retorno o feito concluso para sentença. Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.903.815-3**

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.904.240-3**

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.904.268-4**

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.904.276-7**

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.904.331-0**

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.904.335-1**

**HOMOLOGO O ACORDO** celebrado entre as partes, para que surta os efeitos legais, na forma do art. 57 da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Após, arquive-se, sendo assegurado às partes, a qualquer tempo, a execução do presente acordo, no caso de descumprimento, desde que o interessado compareça em Juízo para solicitar tal providência, que poderá, inclusive, ser feita de forma verbal, nos termos do inciso IV do art. 52 da citada lei. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.900.070-8**

POSTO ISSO, julgo PROCEDENTE o pedido, confirmando a tutela antecipada concedida initio litis, e, condono a ré, BANCO FINASA

S/A, a indenizar o autor, ELDER CASTRO COSTA, com a importância de R\$ 4.063,70 (quatro mil, sessenta e três reais e setenta centavos), sendo R\$63,70 a título de dano material e R\$4.000 pelo danos morais ocasionados. O valor total deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. P. R. I. Boa Vista/RR, 09 de novembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº: 010.2007.900.497-3**

Rqte: VALDECI RODRIGUES DE MACEDO

Rqda: VIVO – NORTE BRASIL TELECOM

Ante o exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por VALDECI RODRIGUES DE MACEDO em relação a VIVO – NORTE BRASIL TELECOM, para o fim de condená-la ao pagamento ao autor da quantia de R\$229,48 (duzentos e vinte e nove reais e quarenta e oito centavos) a título de repetição de indébito, devidamente corrigida e acrescida de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da parte sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Proc. n.º 010.2007. 900.773-7**

Autor: RAFAEL ALBERTO BARROZO

Ré: AIR EUROPA

Posto isso, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, para condenar a empresa ré, AIR EUROPA, a pagar ao autor, RAFAEL ALBERTO BARROZO, a quantia de R\$678,40 (seiscientos e setenta e oito reais e quarenta centavos) a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, efetivando o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.901.025-1**

Vistos. Relatório dispensado. Considerando o teor do termo/certidão retro, noticiando o não comparecimento da parte autora à audiência, embora regularmente intimada, com fulcro no art. 51, I, da Lei 9.099/95, EXTINGO O PROCESSO sem julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, ficando a parte autora obrigada ao pagamento das custas processuais, para o que fixo o prazo de 10 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, 28 de junho de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo nº 010.2007.901.252-1**

Verifica-se que o feito se encontra sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 06 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

#### **Processo nº 010.2007.901.269-5**

Verifica-se que o feito se encontra sem movimentação há mais de trinta dias, caracterizando-se o abandono da causa pela parte autora. Diante do exposto, extinguo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, e

do artigo 51, §1º, da Lei 9099/95. Transitada em julgado, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 08 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antônio Martins. Juiz de Direito

#### **PROCESSO N° 102007901293-5**

RQTE: NÉLIO ALVES LOPES

RQDO: TIM CELULAR S/A e MOTOROLA DO BRASIL S/A  
Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido formulado por NÉLIO ALVES LOPES em relação a TIM CELULAR S/A e MOTOROLA DO BRASIL S/A, para o fim de condenar as requeridas, de forma solidária ao pagamento de 3.149,00 (três mil, cento e quarenta e nove reais), sendo R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de resarcimento por danos morais e R\$149,00 (cento e quarenta e nove reais) como resarcimento pelo valor pago para aquisição do aparelho, tudo devidamente corrigido e acrescido de juros moratórios na razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a citação. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação das partes sucumbentes para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda a parte requerente seja advertida de que a eventual necessidade de execução da sentença dependerá de solicitação expressa, que poderá ser feita inclusive de forma verbal, consoante previsão do artigo 52, IV da LJE. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 1020079014014**

Promoventes: ANTÔNIO DO NASCIMENTO COSTA e ANA RAKELL CAMPOS

Promovidos: ANTÔNIO REGIS DE SÁ ARAÚJO e GETÚLIO LEÔNIDAS COELHO

Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da inicial, condenando os réus ANTÔNIO RÉGIS DE SÁ ARAÚJO e GETÚLIO LEÔNIDAS COELHO a pagarem aos autores ANTONIO DO NASCIMENTO COSTA e ANA RAKELL CAMPOS a quantia de R\$ 829,57 (oitocentos e vinte e nove reais e cinqüenta e sete centavos) a título de indenização por danos materiais, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros de 1% ao mês, a partir da citação. Declaro, em consequência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R. Intimem-se. Devem os réus ser também intimados para efetuarem o pagamento do valor acima, com as devidas correções, no prazo de 15 (quinze) dias contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante disposto no art.475-j, do CPC, além de execução forcada. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n°: 1020079014055**

Promovente: RAFAEL FROES DA SILVA

Promovido: BANCO DIBENS S/A

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido da inicial, para o fim de: 1) – determinar à instituição ré BANCO DIBENS S.A. que, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da intimação desta sentença, promova a efetiva e definitiva BAIXA DO GRAVAME nos registros do veículo objeto deste processo, sob pena de MULTA DIÁRIA no valor R\$ 500,00 (quinhetos reais), limitada a 30 dias, que será revertida em prol do FUNDEJURR; 2) – condenar o réu BANCO DIBENS S.A a pagar ao Autor RAFAEL FRÓES DA SILVA a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a título de indenização por danos morais; quantia essa que deverá ser corrigida monetariamente e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Intime-se o réu para cumprir o item “2” acima, no prazo de 15 (quinze) dias contado do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, RR, 17 de dezembro de 2007. (processo virtual – assinado digitalmente). ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n° 010.2007.901.437-8**

Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95).

Tendo em vista o que consta no evento 51 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada

da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, em 03 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente) Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### **PROC. N°:102007901538-3**

RQTE: JOSÉ CLEAN DA SILVA SOUSA

RQDO: BANCO REAL S/A

Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da exordial para condenar o requerida BANCO REAL S/A ao pagamento da importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao requerente JOSÉ CLEAN DA SILVA SÓUSA, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, extinguo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Proc. n° 010.2007.901.708-2**

Autora: DALVANICE RODRIGUES DUARTE

Ré : NORTE BRASIL TELECOM

Pelo exposto, considerando tudo mais que nos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a parte requerida NORTE BRASIL TELECOM ao pagamento da quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais) à demandante DALVANICE RODRIGUES DUARTE, devidamente corrigida e acrescida de juros na razão de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da citação. Em consequência, extinguo o presente feito, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, I, do CPC. Determino, desde já, a intimação da sucumbente para cumprir a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do CPC e execução forcada. Determino ainda que a parte autora seja intimada acerca do quanto disposto no inciso IV do artigo 52 da LJE. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao 2º Tabelionato de Protesto de Títulos de Boa Vista para as anotações devidas. Sem custas e honorários de sucumbência (art. 55 da Lei n.º 9.099/95). P. R. Intimem-se. Boa Vista, 23 de novembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

#### **Processo n° 010.2007.901.767-8**

Tendo em vista o que consta nos eventos 19 e 20 deste feito e com fulcro no art.51 da Lei 9099/95, c/c o art.267, III e IV do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após, arquive-se, independentemente de novo despacho. Boa Vista, em 09 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

#### **Processo n. 102007901771-0**

Rqte: L. BEATRIZ DE SIQUEIRA

Rqda: ANA CAROLINA LAURIANO DE LIMA

Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III, CPC. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, *caput*). Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito. P. R. I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

Ação: COMINATÓRIA

#### **Processo n°: 1020079018999**

Promovente(s): MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA

Promovido(s): BANCO ITAÚ S/A

Vistos. Regularmente citado, não compareceu o requerido à audiência conciliatória, razão pela qual decreto sua revelia neste momento, com fulcro no artigo 20 da LJE. Intimem a parte autora para, querendo, apresentar eventuais documentos que entender necessário à apreciação do pedido, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação, retornem conclusos para sentença. Publique-se. Boa Vista, em 17 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

**Processo nº: 102007901952-6**

Promovente(s): ABIAS RODRIGUES DA COSTA

Promovido(s): JORDÂNIA ROSA BERNARDO

SENTENÇA. Vistos. Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (evento 13), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº: 010.2007.902.004-5**

Rqte: LÍBIA MARQUES CARVALHO

Rqda: NORTE BRASIL TELECOM S/A

Posto isso e considerando tudo mais que dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado por LÍBIA MARQUES CARVALHO em relação a NORTE BRASIL TELECOM S/A, para o fim de determinar que a ré promova a revisão da conta de julho de 2007 do telefone (095) 9114-4192, e, emitir nova fatura no prazo de 30 dias, com vencimento em, no mínimo, 10 dias, considerando a taxa de deslocamento a R\$0,52 (cinquenta e dois centavos), e aplicação de 410 minutos promocionais a todas as ligações contidas na fatura impugnada para o código de área 95, inclusive aquelas realizadas a longa distância, sob pena de ser arbitrado valor por este juízo correspondente à média aritmética das contas juntadas aos autos, qual seja, R\$106,20 (cento e seis reais e vinte centavos). Ainda, condono a ré a se abster de suspender o fornecimento do serviço de telefonia móvel com relação à conta impugnada, enquanto não sobrevier o vencimento da nova fatura a ser emitida. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários (art. 55 da Lei nº 9.099/95). P.R.I. Boa Vista, 11 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.581-2**

Posto isso, julgo PROCEDENTE a demanda, para condenar a empresa ré, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGURO, a pagar ao autor, FRANCISCO NETO DA SILVA, a quantia de R\$ 7.332,50 a título de complementação de seguro obrigatório – DPVAT, devidamente corrigida desde a época em que o sinistro foi liquidado e acrescida de juros legais a contar da citação, com base no artigo 186, do Código Civil, e na Lei 6194/74. Em consequência, declaro extinto o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a intimação da ré para cumprir a presente decisão, no prazo de 15 (quinze) dias a contar de seu trânsito em julgado, sob pena de ser acrescida à condenação multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J e execução forcada. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Boa Vista, 12 de dezembro de 2007. (processo virtual - assinado digitalmente). Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

Ação: AÇÃO INIBITÓRIA

**Processo nº: 1020079027123**

Promovente(s): DAVID DA NATIVIDADE SILVA

Promovido(s): PAULO MARTINS SILVA

Vistos etc... Relatório dispensado. Face ao termo de quitação do evento 11, reputo cumprida a obrigação pelo Promovido. Isto posto, declaro resolvido o mérito, nos termos do artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Cumpra-se a ordem do evento 9, no que diz respeito à retificação da autuação. P.R.I. Após, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se. Boa Vista, RR, 16 de outubro de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.902.808-9**

Tendo em vista o que consta no evento 21 deste feito e com fulcro no art.51, inciso I, da Lei 9099/95, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência, condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do citado artigo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o transcurso do prazo recursal, independentemente de novo despacho, calculem-se as despesas e intime-se a parte autora para pagá-las em 15 dias, sob pena de inclusão na dívida ativa. Boa Vista, em 23 de novembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO -

Ação: AÇÃO DE COBRANÇA

**Processo nº: 1020079029566**

Promovente(s): ELIZABETH MENDES DE MORAIS

Promovido(s): KRIS PEREIRA LEITE

Vistos. Dispenso o relatório. Nos termos do art. 51, I da Lei n.º 9.099/95, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO, em virtude da ausência injustificada da parte autora à audiência de Conciliação , condenando-a ao pagamento das custas processuais, consoante dispõe o § 2º do artigo retomencionado. Decorrido o prazo do recurso, independentemente de novo despacho, remetam-se os autos ao contador judicial para cálculo das despesas processuais. P.R.I. Boa Vista, em 17 de outubro de 2007. ANTONIO MARTINS. Juiz de Direito

**Processo n.º 102007902964-0**

Rqte: Roberto Carvalho de Oliveira Junior

Rqda: Evânia Melo Borges

SENTENÇA. Relatório dispensado (Lei 9.099/95, art. 38, caput). Cuida-se de desistência implícita apresentada após a citação do requerido (evento 16). No rito dos Juizados Especiais é desnecessário o consentimento do réu para que o autor desista da ação (Lei 9.099/95, art. 51, inc. I). Pelo exposto, homologo a desistência e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução do mérito (Lei 9.099/95, art. 51, caput e CPC, art. 267, inc. VIII). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquive-se o feito. P. R. I. Boa Vista, 05 de dezembro de 2007. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO. Juiz de Direito

**Processo nº 010.2007.903.819-5**

Consoante a certidão do evento 13, a ré quitou a dívida extrajudicialmente, em vista do que acolho a manifestação ali registrada como pedido tácito de desistência da ação. Dessa forma, nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida, para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 16 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.903.880-7**

Relatório dispensado (art.38, caput, parte final, Lei 9.099/95). Nos termos do art.267, VIII, do CPC, HOMOLOGO a DESISTÊNCIA requerida (conforme termo no evento 14), para que surta os efeitos de direito, extinguindo o processo sem julgamento do mérito. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Transcorrido o prazo recursal, independentemente de novo despacho, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

**Processo nº 010.2007.904.205-6**

Trata-se de ação monitoria, tendo por objeto um cheque emitido pela devedora indicada na inicial. Analisando detidamente o referido título, todavia, constato que está nominal a "E. QUEIROZ DE SOUZA" pessoa diversa do autor (ALCEU DIAS DA SILVA), configurando evidente ilegitimidade ativa ad causam. Pelo exposto, com fulcro no 51, caput, da Lei 9.099/95 c/c art. 267, VI, do CPC, EXTINGO O PROCESSO SEM APRECIAÇÃO DO MÉRITO. P.R. Intimem-se. Transcorrido o prazo recursal, certifique-se, baixe-se e arquive-se. Boa Vista, em 12 de dezembro de 2007. (assinado digitalmente). Antonio Augusto Martins Neto. JUIZ DE DIREITO

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia **08 de janeiro de 2008**, para ciência e intimação das partes.

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO:

#### **PROCESSO N.º 521 – CLASSE XV**

**ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006**

**INTERESSADO: PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE - PHS**

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

À Coordenadoria de controle Interno desta corte, para os devidos fins.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1292 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. BRASILSIA ALVES OLIVEIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

REQUERIDO BRASILSIA ALVES OLIVEIRA  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Acolho a manifestação ministerial (fls. 30/34).  
Expedientes necessários.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1286 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE IRACEMA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA – PPS/RR, POR SEU PRESIDENTE REGIONAL.

REQUERIDO ANTÔNIO PEREIRA NEVES GALVÃO  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Acato o parecer da dnota Procuradoria Regional Eleitoral de fls. 41/43.

Ultimem-se os atos necessários.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1331 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. VALTERVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE CARACARAÍ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO VALTEVANIA NELIS DE BARROS PEREIRA  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1332 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. VANUZA LIMA FERNANDES, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ DO ANAUÁ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO VANUZA LIMA FERNANDES  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1326 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DA SRA. MARIA DE LOURDES PINHEIRO, ELEITA AO CARGO DE VEREADORA PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
REQUERIDO MARIA DE LOURDES PINHEIRO  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1297 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DE RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL NAS ELEIÇÕES DE 2006, E DE PAULO FRANCISCO DA SILVA, RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA, SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E MANOEL GOMES DOS SANTOS, TODOS SUPLENTES DO PRIMEIRO REPRESENTADO, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

REQUERENTE: EDVALDO CLÁUDIO AMARAL

ADVOGADO: LUIZ TRAVASSOS DUARTE NETO

REQUERIDO: RONALDO MOREIRA MATOS TRAJANO, PAULO FRANCISCO DA SILVA, RAIMUNDO ANTÔNIO DE SOUZA, SALOMÃO LIMA DA SILVA FILHO E MANOEL GOMES DOS SANTOS  
**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

**DESPACHO**

Cite-se os requeridos e os partidos em que estiverem inscritos para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**  
Relator

**PROCESSO N.º 1302 – CLASSE XI**

ASSUNTO: PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO SR. PAULO PEIXOTO BARROS,

GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO, ELEITOS AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DOS RESPECTIVOS SUPLENTES, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** EDVALDO MARQUES DA SILVA E NATANAEL FAUSTINO SILVA

**ADVOGADO:** FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO  
**REQUERIDO:** PAULO PEIXOTO BARROS, GENILSON COSTA E SILVA E ADILSON PEDROSO

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Cite-se os requeridos e os partidos em que estiverem inscritos para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator

#### **PROCESSO N.º 1306 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** ANTÔNIO BARBOSA DA SILVA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator

#### **PROCESSO N.º 1308 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** ANTÔNIO JÚNIOR BEZERRA LIMA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator

#### **PROCESSO N.º 1324 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. MANOEL PEREIRA, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE UIRAMUTÃ NAS ELEIÇÕES DE 2004, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
**REQUERIDO:** MANOEL PEREIRA

#### **RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

A Secretaria Judiciária, para oficiar ao Cartório Eleitoral solicitando certidão de diplomação do representado, certidão de filiação e desfiliação a ambos partidos, e, ainda, cópia da comunicação aludida no art. 21 da Lei n.º 9.096/95, feita pelo mandatário ao Juízo Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator

#### **PROCESSO N.º 1294 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. IDELMAR DA SILVA ABREU, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE MUCAJÁI NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** MARIA MARLENE PRADO DE ARAÚJO  
**ADVOGADO:** JANUÁRIO MIRANDA LACERDA  
**REQUERIDO:** IDELMAR MIRANDA LACERDA

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator

#### **PROCESSO N.º 1296 – CLASSE XI**

**ASSUNTO:** PEDIDO DE DECRETAÇÃO DE PERDA DE CARGO ELETIVO DO SR. ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO, ELEITO AO CARGO DE VEREADOR PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA NAS ELEIÇÕES DE 2004, BEM COMO A POSSE DO RESPECTIVO SUPLENTE, COM FULCRO NA RESOLUÇÃO TSE N.º 22.610/2007.

**REQUERENTE:** AMAURY CARVALHO BARBOSA  
**ADVOGADO:** LUIZ EDUARDO SILVA DE CASTILHO  
**REQUERIDO:** ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

Cite-se o mandatário e o partido em que estiver inscrito para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem defesa; Resolução TSE n.º 22.610/2007, art. 4.º, parágrafo único.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator

#### **PROCESSO N.º 516 – CLASSE XV**

**ASSUNTO:** PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

**INTERESSADO:** PARTIDO SOCIAL CRISTÃO (PSC)

**RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA**

#### **DESPACHO**

À Coordenadoria de Controle Interno. Após, ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 07 de janeiro de 2008.

**JUIZ CHAGAS BATISTA**

Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 02

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **DOLANE PATRÍCIA SANTOS SILVA SANTANA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 03

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal da Bel<sup>a</sup>. **CHRISTIANE CALDAS DE OLIVEIRA MAFRA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos oito dias do mês de janeiro de dois mil e oito.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTARIA N° 028, DE 08 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 026/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3759, de 08JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

### **PORTARIA N° 029, DE 08 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE:**

Tornar sem efeito, a Portaria nº 027/08, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3759, de 08JAN08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

### **PORTARIA N° 030, DE 08 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, no período de 07JAN a 03FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
- em exercício -

### **PORTARIA N° 031, DE 08 DE JANEIRO DE 2008**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

#### **RESOLVE:**

Designar o Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA**, para responder pela Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, no período de 07JAN a 03FEV08.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
em exercício -

#### **ERRATA:**

- Na Portaria nº 023, publicada no DPJ nº 3758, de 05JAN08:  
Onde se lê: "... 01FEV04 ..."  
Leia-se: "... a partir de 01FEV04 ..."



## **PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE 1.<sup>ª</sup> INSTÂNCIA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### **ÍNDICE POR ADVOGADOS**

RJ 30573 => 001  
RJ 60067 => 001  
RR 190 => 002  
RR 315 => 003  
RR 118 => 004, 043  
RR 432 => 005  
RR 184-A => 006  
CE 15168 => 007  
RR 237-B => 008  
RR 288-A => 011  
RR 226 => 012  
RR 008 => 013, 014  
RR 125 => 015, 027  
RR 231-B => 016  
RR 299 => 017, 031  
RR 171-B => 018  
RR 105-B => 019, 020, 021, 022, 023, 039, 040  
DF 15978 => 024  
RR 169-B => 025  
RR 205-B => 026, 041  
RR 164 => 028  
RR 223 => 029  
DF 4125 => 030  
RR 160 => 032  
RR 258 => 034  
RR 094-B => 035  
RR 208-A => 036  
RR 185-A => 037  
RR 191-B => 038  
RR 155 => 042  
PB 10064 => 044  
RR 169 => 045, 046  
RR 158-A => 048  
RR 260-B => 049, 051  
RR 368 => 050  
RR 51-B => 052

### **1.<sup>ª</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
**HELDER GIRÃO BARRETO**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2008  
AUTOS COM DESPACHO**

001 - 2005.42.00.000975-3  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉU : GERHARD ARTHUR SCHAILBE E OUTRO  
 ADVOGADO : JORGE FERREIRA DA SILVA, OAB/RJ 30573;  
 FRANCELLINO DE ALMEIDA COSTA, OAB/RJ 60.067 M

DESPACHO: “Vista à defesa do réu **Gerhard Arthur Shaible** para manifestação acerca da certidão de fl. 403. Publique-se.”

**AUTOS COM DECISÃO**

002 - 2007.42.00.002723-8  
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA FILHO  
 ADVOGADO : MOACIR JOSÉ BEZERRA MOTA, OAB/RR 190  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... defiro o pedido de restituição **com ressalva** das providências administrativas porventura já adotadas. Expeça-se alvará. Publique-se, vista ao MPF e arquive-se.”

003 - 2007.42.00.002625-3  
 CLASSE : 15301 – INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA  
 REQUERENTE : SELMAR DE SOUZA ALMEIDA LEVINO  
 ADVOGADO : JEAN PIERRE MICHETTI, OAB/RR 315  
 REQUERIDO : JUSTIÇA PÚBLICA

DECISÃO: “... DIANTE DO EXPOSTO, pela superveniente perda de objeto, julgo prejudicado o pedido. Publique-se. Vista ao MPF. Arquive-se.”

**ATO ORDINATÓRIO**

004 - 2007.42.00.002081-4  
 CLASSE : 13101 – PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR  
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
 RÉUS : MARIM SOARES CORREA  
 ADVOGADOS : JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA, OAB/RR 118

ATO ORDINATÓRIO: “... fica o advogado da defesa, Dr. **José Fábio Martins da Silva**, OAB/RR 118, **intimado** da redesignação da audiência assinalada à fl. 259, para o **dia 21 de fevereiro de 2008, às 09h30min**, para oitiva do rol de acusação.”

---

**2ª VARA FEDERAL**


---

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
 Diretora de Secretaria  
**DILMA ALVES GONÇALVES**

**EXPEDIENTE DO DIA 07 DE JANEIRO DE 2008**
**AUTOS COM SENTENÇA**
**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

005 - 2006.42.00.000058-6  
 CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
 EMBTE : FABÍOLA DO VALE MATIAS  
 ADV.: ROSA CLÁUDIA SILVA QUEIROZ – OAB/RR 432  
 EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **sentença**: Vistos etc. Homologo, por sentença, a desistência dos embargos requerida pela embargante Fabíola do Vale Matias, com a concordância da embargada CEF, conforme art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e sem honorários. P. R. I-se. Oportunamente, arquivem-se.

006 - 2007.42.00.002727-2  
 CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : JOSÉ RIBEIRO CAMPOS  
 ADV.: DOMINGOS SÁVIO MOURA REBELO – OAB/RR 184-A  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **sentença**: Rejeito os presentes embargos, com

fundamento no § 1º, art. 16, da Lei 6.830/80. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

007 - 2004.42.00.000231-1  
 CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : IMPORTADORA VIDRORAIMA PACARAIMA LTDA  
 ADV: RENAN COELHO – OAB/CE 15.168  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **sentença**: Compulsando os presentes autos e o da execução, verifico que o juízo não se encontra garantido, já que a penhora foi efetivada em valor inferior ao do débito. Assim, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho de fl. 94. Consequentemente, rejeito os presentes embargos, com fundamento no § 1º, art. 16, da Lei 6.830/80. Publique-se. Intimem-se. Desapensem-se. Após, arquivem-se.

008 - 2005.42.00.00049-3  
 CLASSE: 3300 - EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE RORAIMA  
 ADV.: EDUARDO SILVA MEDEIROS – OAB/RR 237-B  
 EXCDO: CLAUDINEI FLORENTINO - ME  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 33 o exequente informa a satisfação do crédito e requer a extinção do processo, julgo extinto o mesmo, pelo pagamento, em consonância ao disposto no art. 794, inciso I do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Proceda-se ao desbloqueio dos valores retidos eletronicamente. Transitada em julgado e satisfeitas as custas, acaso devidas, arquivem-se com as baixas pertinentes. Na hipótese das custas possuírem valor inferior a R\$ 1.000,00 (mil reais), com base no art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

009 - 2007.42.00.00339-3  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: A LINCOLN DE SOUZA LIMA - ME  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 52 o exequente informa o desmembramento do débito objeto da presente execução, o qual gerou o processo nº 2007.0680-0, 1ª Vara Federal, e requer a extinção do processo, **julgo extinto o mesmo, pelo cancelamento da inscrição, em consonância ao disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80**. Sem custas. Desconstitua-se a penhora de fl. 45-46. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

010 - 2006.42.00.002355-2  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: P GADELHA DE OLIVEIRA  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Sentença**: Vistos etc. Tendo em vista que à fl. 17 o exequente informa a extinção da dívida por liquidação e requer a extinção do processo, **julgo extinto o mesmo, pelo cancelamento da inscrição da Dívida Ativa, em consonância ao disposto no art. 26 da Lei nº 6.830/80**. Sem custas. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS COM DECISÃO**
**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

011 - 2007.42.00.002914-2  
 CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : AVANISIO DO NASCIMENTO  
 EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 ADV: WARNER VELASQUE RIBEIRO – OAB/RR 288-A  
 O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte **Decisão**: Vistos etc. Rejeito os presentes embargos, com fundamento no § 1º, art. 16, da Lei 6.830/80. Determino, entretanto, o **desbloqueio de valores identificados como provento/benefícios** na conta corrente nº 9749, agência 522 – Banco Bradesco, em nome do executado Ananisio do Nascimento, realizado por meio do sistema BACEN-JUD de penhora *on line*, diante da impenhorabilidade dos proventos, conforme art. 649, inc. IV, introduzido pela Lei nº 11.382/2006 no Código de Processo

**Civil. Mantenham-se os demais bloqueios e valores identificados**, como quaisquer outras receitas na conta corrente mencionada. Expeça-se ofício e remeta-se ao banco para imediato desbloqueio dos valores identificados como proventos, e transferência para a agência 3991 – Caixa Econômica Federal dos valores remanescentes em depósito judicial à disposição deste Juízo da 2ª Vara. Publique-se. Após, arquivem-se.

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

012 - 2003.42.00.002058-7

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
EMBTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A E OUTRO  
ADV.: ALEXANDER LADISLAU MENEZES – OAB/RR 226  
EMBDO: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intimem-se os embargantes para, no prazo de 10(dez) dias, atender à solicitação do perito de fl. 390, sob pena de ser considerada a desistência da prova. Publique-se.

013 - 2003.42.00.001606-6

CLASSE: 11500 – EMBARGOS DE TERCEIRO  
EMBTE : FABÍOLA DO VALE MATIAS  
ADV.: MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – OAB/RR 008  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Nada mais a prover nos autos, arquivem-se. Publique-se.

014 - 2003.42.00.001589-7

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : TRANSPORTES RIO BRANCO LTDA  
ADV.: MARIA DIZANETE DE S. MATIAS – OAB/RR 008  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o embargante para o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Desapensem-se. Publique-se.

015 - 2004.42.00.000929-0

CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBTE : SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADV.: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125  
EMBDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o embargante para o pagamento dos honorários advocatícios, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de multa de 10%, nos termos do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Desapensem-se. Publique-se.

016 - 2000.42.00.000680-1

CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
EXCDO: MARATUR MARACA TURISMO LTDA  
ADV.: OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA – OAB/RR 231-B  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Tendo em vista que as custas finais representam valor irrisório, a teor do Provimento nº 58, de 15/04/1998, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como nos termos do art. 1º, inciso I, da Portaria MF nº 49/2004, determino que não sejam cobradas, uma vez que é inviável o custo/benefício da implementação judicial dessa exigência. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se, com as baixas devidas. Publique-se. Intime-se.

017 - 2002.42.00.001338-2

CLASSE: 3200 – EXECUÇÕES / INSS  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
EXCDO: ROVEL RORAIMA VEÍCULOS LTDA  
ADV.: MARCOS ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR 299  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: (...) Fixo prazo de 10(dez) dias para o executado apresentar manifestação do proprietário do bem oferecido à penhora (fl. 78/79), bem como consentimento expresso do respectivo cônjuge, conforme dispõe o art. 9º, IV, § 1º, da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo, dê-se vista ao INSS para, inclusive,

proceder à unificação dos débitos. Publique-se.

018 - 2005.42.00.001877-0

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: R S A COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP E OUTRO

ADV.: DENISE CAVALCANTI – OAB/RR 171-B

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Nada mais a prover nos autos, arquivem-se. Publique-se.

019 - 2006.42.00.000869-7

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
EXCDO: L J CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para informar se houve o pagamento. Publique-se.

020 - 2006.42.00.000717-4

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
EXCDO: ESTRELA DO SUL CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA

O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para informar se houve o pagamento. Publique-se.

021 - 2007.42.00.000108-8

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
EXCDO: IRISLAN DA SILVA BISPO  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para informar se houve o pagamento. Publique-se.

022 - 2007.42.00.001802-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO RÉGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
EXCDO: MARIA DE NAZARÉ BRASIL DE MELO  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para informar se houve o pagamento. Publique-se.

023 - 2007.42.00.000103-0

CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
EXQTE : CONSELHO RÉGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
EXCDO: ORLANDO OLIVEIRA JUSTINO  
O Exmo. Juiz Federal Dr. ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte **Despacho**: Intime-se o exequente para informar se houve o pagamento. Publique-se.

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

024 - 2006.42.00.000289-1

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: LUCIA STOCK MEDINA  
ADV.: ERIK FRANKLIN BEZERRA – OAB/DF 15.978  
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

025 - 2003.42.00.001106-7

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
EXCDO: INDUSTRIA DE PREMOLDADOS UNIDOS LTDA E OUTROS  
ADV.: JOSÉ ROGÉRIO DE SALES – OAB/RR 169-B  
ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

026 - 2005.42.00.001899-2

CLASSE: 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: EUGÉNIA GLACY MOURA FERREIRA  
 ADV.: MARCO ANTONIO SALVIATO F. NEVES – OAB/RR 205-B  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

027 - 1999.42.00.001407-7  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: JOSÉ MARIA GOMES CARNEIRO  
 ADV.: PEDRO DE ALCANTARA DUQUE CAVALCANTI – OAB/RR 125  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

028 - 2006.42.00.001308-9  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: MARLUCE DE MELO PONTES  
 ADV.: MARIO TAVARES – OAB/RR 164  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

029 - 2002.42.00.001477-1  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: WILDEMIR FERNANDES MUNIZ  
 ADV.: JAEDER NATAL RIBEIRO – OAB/RR 223  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

030 - 2000.42.00.0002251-5  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: DORACI DE MAGALHÃES SILVA  
 ADV.: VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO – OAB/DF 4.125  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

031 - 2007.42.00.000587-3  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: MARIA CRISTINA GUIMARÃES  
 ADV.: MARCO ANTONIO DA SILVA PINHEIRO – OAB/RR 299  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

032 - 1997.42.00.001282-9  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: ROSA DE FÁTIMA LEAL DE SOUZA  
 ADV.: ROMMEL LUCENA – OAB/RR 160  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

033 - 2000.42.00.001503-4  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: HERONDINA DO CARMO SCHUERTZ  
 ADV.: ROBERTO GUEDES DE AMORIM– OAB/RR 077-A  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

034 - 1999.42.00.001393-1  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: J P CHRIST E OUTRO  
 ADV.: PÚBLIO RÈGO IMBIRIBA FILHO – OAB/RR 258  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

035 - 2004.42.00.001166-7  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇOES / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: CONSTRUTORA NACIONAL LTDA  
 ADV.: LUIZ FERNANDO MENEGAIS – OAB/RR 094-B  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

036 - 1999.42.00.001693-4  
 CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA / TITULO JUDICIAL  
 EXQTE : UNIÃO  
 EXCDO: ALCEU DAL CORREA  
 ADV.: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

037 - 96.0000665-2  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: CMC COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS

CARACARAÍ LTDA E OUTROS  
 ADV.: AGENOR VELOSO BORGES – OAB/RR 185-A  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

038 - 2002.42.00.002027-1  
 CLASSE: 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL  
 EXQTE : UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)  
 EXCDO: S C DE SENA BARBOSA - ME  
 ADV.: JOSY KEILA B. DE CARVALHO – OAB/RR 191-B  
 ATO ORDINATÓRIO: Intime-se o executado da penhora.

039 - 2006.42.00.000603-5  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: A P SILVA E CIA LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a resposta do bloqueio de valores obtida pelo Sistema Bacen Jud, intime-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, por 15 (quinze) dias, para se manifestar.

040 - 2006.42.00.000855-0  
 CLASSE: 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,  
 ARQUITETURA E AGRONOMIA – CREA/RR  
 ADV.: JOHNSON ARAUJO PEREIRA – OAB/RR 105-B  
 EXCDO: CONCRESA CONSTRUTORA E COM LTDA  
 ATO ORDINATÓRIO: Tendo em vista a resposta do bloqueio de valores obtida pelo Sistema Bacen Jud, intime-se o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, por 15 (quinze) dias, para se manifestar.

041 - 2006.42.00.001615-6  
 CLASSE: 11101 – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL  
 EMBTE : URZENI DA ROCHA FREITAS FILHO  
 ADV.: MARCO ANTÔNIO SALVIATO FERNANDES NEVES– OAB/RR 205-B  
 EMBDO: FAZENDA NACIONAL  
 ATO ORDINATÓRIO: Em conformidade com a sentença de fl. 30, intime-se o embargante para recolher custas e honorários, no prazo de 30(trinta) dias.

#### AUTOS COM SENTENÇA

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

042 - 2005.42.00.002558-3  
 CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: SINDICATO DOS SERV PUB FED NO ESTADO DE RORAIMA- SINDSEP/RR  
 ADVG: RR0000155 – ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Sentença: ...Homologo o acordo entabulado entre a União e o sindicato para beneficiar os servidores substituídos... ... julgo improcedente o pedido do sindicato em relação ao servidor substituído...

#### AUTOS COM DESPACHO

##### No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

043 - 2005.42.00.002088-2  
 CLASSE: 5122 – INTERDITO PROIBITORIO  
 AUTOR: GILMAR MENDES DA SILVA  
 ADVG: RR00000118 – JOSE FABIO MARTINS DA SILVA  
 REU: PAULO ACORDI  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho : Tendo em vista a oposição colocada em apenso, suspenda-se o andamento deste feito por 90 (noventa) dias.

044 - 2003.42.00.001873-8  
 CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: NARA NEY COSTA DE SOUZA  
 ADVG: PB000010064 – JUCIE FERREIRA DE MEDEIROS  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou o seguinte Despacho : Face à inteira da união na execução dos honorários de sucumbências, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe

**AUTOS COM DECISÃO**

045 - 2007.42.00.002706-3

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA  
 ADVG: RR0000169 – JOSE APARECIDO CORREIA  
 REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Intime-se o autor a recolher as custas processuais com base no valor atribuído à causa, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

Decorrido o prazo, não recolhidas às custas, cancele-se a distribuição remetendo-se os arquivos com baixa.

046 - 2007.42.00.002790-6

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: JOSE ALVES DE SOUZA  
 ADVG: RR0000169 – JOSE APARECIDO CORREIA  
 REU: UNIÃO

O Exmo. Juiz Federal ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES exarou a seguinte Decisão : Defiro a gratuitade de justiça.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

047 - 2006.42.00.000099-0

CLASSE: 10300 – INTERV DE TERCEIROS / OPOSIÇÕES  
 REQTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMAS  
 PROC. FRANCISCO ALBERTO SANTIAGO  
 REQDO: GILAMR MENDES DA SILVA E OUTRO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Especifiquem os requeridos, justificando, as provas que pretendem produzir.

048 - 2005.42.00.002128-8

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: LUCIO ELBER LICARIO TAVORA  
 ADVG: RR000158A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para alegações finais

049 - 2007.42.00.000488-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: JUDSON DA SILVA COSTA  
 ADVG: RR000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes para especificarem, justificando, as provas que pretendem produzir.

050 - 2007.42.00.000395-5

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: CARLOS MAGNO OLIVEIRA LIMA  
 ADVG: RR00000368 – JOSE GERVASIO DA CUNHA E OUTRO  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao autor para, no prazo de 05 (cinco) dias manifestar-se acerca da contestação de fls. 66/80.

051 - 2007.42.00.000446-7

CLASSE: 1300 – AÇÃO ORDINARIA / SERVIÇOS PUBLICOS  
 AUTOR: ANTONIO CARVALHO DA SILVA  
 ADVG: RR0000260B – GIANE GOMES FERREIRA  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista ao Autor para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar-se acerca da contestação de fl.31/45.

052 - 2001.42.00.000613-0

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINARIA / OUTRAS  
 AUTOR: CANDIDO PEREIRA LIMA E OUTRO  
 ADVG: RR000051B – JOSE PEDRO DE ARAUJO  
 REU: UNIÃO  
**ATO ORDINATÓRIO:** (Portaria GABJU 002/2003): Vista às partes sobre retorno dos autos do TRF.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **RICARDO NEVES ARAGÃO e FÁBIA ANDRÉIA COSTA MELO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, IV e V, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 15 de janeiro de 1982, de profissão: operador de equipamentos, residente a Rua: José Aleixo, nº 238, Bairro: Liberdade, filho de **JOÃO ARAGÃO DE SOUZA e de MARIA DE LOURDES NEVES SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de novembro de 1978, de profissão: agente de viagem, residente a Rua: José Aleixo, nº 238, Bairro: Liberdade, filha de **JOSE PINHO DE MELO e de LUCIA ROSANA APOLÓNIO DA COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 03 de Janeiro de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **ALDO CARNEIRO DA SILVA e MARINALVA XAVIER SANTOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascido a 26 de junho de 1982, de profissão: soldador, residente a Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1932, Bairro: Caimbé, filho de \*\*\* e de **ANTONIA CARNEIRO DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 17 de dezembro de 1983, de profissão: estudante, residente a Av. Nossa Senhora de Nazaré, nº 1932, Bairro: Caimbé, filha de **JOÃO PORTO DOS SANTOS e de MARIANETE PERES XAVIER**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 07 de Janeiro de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JARDESCON GAMA DE OLIVEIRA e ROSIMEIRE SEREJO RAMOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Itacoatiara, Estado do Amazonas, nascido a 21 de março de 1976, de profissão: músico, residente a Rua. Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2012, Bairro: Tancredo Neves, filho de **JOSÉ ROLIM DE OLIVEIRA e de LAZARIANA SOARES GAMA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 23 de dezembro de 1985, de profissão: Secretária, residente a Rua. Lindolfo Bernardo Coutinho, nº 2012, Bairro: Tancredo Neves, filha de **FRANCISCO DE SOUSA RAMOS e de JOANA SEREJO LIMA RAMOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de Janeiro de 2008  
 Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **SALDEMIR MOTA DE ALBUQUERQUE e ADELAIDE RODRIGUES BERNARDO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 06 de abril de 1963, de profissão: agricultor, residente a Rodovia RR 22, PA NOVA AMAZÔNIA, filho de **ANTONIO DE ALBUQUERQUE e de FRANCISCA MOTA**.

**ELA** é natural de Labrea, Estado do Amazonas, nascida a 03 de outubro de 1962, de profissão: agricultora, residente a Rodovia RR 22, PA NOVA AMAZÔNIA, filha de **RAIMUNDO BERNARDO VERÍSSIMO e de ALCINDA RODRIGUES BERNARDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de dezembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **OLAVO CANDIDO DA SILVA e ANAILZADE SOUSA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Ouro Preto, Estado de Rondônia, nascido a 06 de abril de 1981, de profissão: motorista, residente a Rua: Francisca Alves, nº 575 Bairro: Equatorial, filho de **JOSÉ PAULO DA SILVA e de MRIA APARECIDA DIAS DA SILVA**.

**ELA** é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 14 de abril de 1977, de profissão: Professora, residente a Rua: Francisca Alves, nº 575 Bairro: Equatorial, filha de **ANTONIO MAXIMO DA SILVA e de MARIA TEREZA DE SOUSA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 08 de dezembro de 2008  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **FRANCISCO DAS CHAGAS COSTA e MARIA RAIMUNDA GOMES VILAÇA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Buriti, Estado do Maranhão, nascido a 03 de janeiro de 1947, de profissão: lavrador, residente a Rua: N-07, nº 1607 Bairro: Santa Luzia, filho de **ANTONIO JOSÉ DA COSTA e de MARIA GONÇALA DA COSTA**.

**ELA** é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascida a 16 de setembro de 1954, de profissão: costureira, residente a Rua: Manoel Felipe, nº 7767 Bairro: Buritis, filha de **LEVINDO VILAÇA e de ANTONIA GOMES VILAÇA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 22 de Junho de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se **JOSÉ FERREIRA DE ARAÚJO e MARINETE ALVES DAS FLORES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

**ELE** é natural de Novo Oriente, Estado do Ceará, nascido a 16 de janeiro de 1958, de profissão: borrageiro, residente a Rua: Telma Cavalcante, nº 413, Bairro: Equatorial, filho de **ANTONIO FERREIRA DE WAQUIM e de FRANCISCA ALVES DA COSTA**.

**ELA** é natural de Barra do Corda, Estado do Maranhão, nascida a 14 de julho de 1973, de profissão: do lar, residente a Rua: Telma Cavalcante, nº 413, Bairro: Equatorial, filha de \*\*\*\* e de **MARIA ETEVALDA ALVES DAS FLORES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Dezembro de 2007  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almiro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675

**JUSTIÇA MÓVEL**  
**0800 280 8580**



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

**3623-6108**